



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2985—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
ESMAT	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

PRESIDÊNCIA

Decisão

Processo Nº 12.0.000109108-3

DECISÃO nº 727 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 1142/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 114700), o Parecer nº 1129/2012, da Controladoria Interna (evento 113914), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 112726), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 31722/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 114741), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do professor **ALEXANDRE MORAIS DA ROSA**, CPF nº 757.184.059-72, para ministrar o curso intitulado "Impacto Social e Econômico das Decisões Judiciais", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 25 a 27 de outubro de 2012, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o Instrumento Contratual.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 24 de outubro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000116749-7

DECISÃO nº 728 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 1144/2012, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 114799), o Parecer nº 1127/2012, da Controladoria Interna (evento 113854), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 110698), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho nº 31732/2012, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 114828), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do professor **Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA** para ministrar o curso intitulado "Direito Administrativo", para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 25 a 27 de outubro de 2012, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o Instrumento Contratual.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 25 de outubro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Processo Nº 12.0.000117440-0

DECISÃO nº 724 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres emitidos pela Controladoria Interna e Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (eventos 114225 e 114611), a Justificativa da DAFESMAT (eventos 111859, 114620 e 114667) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 111829), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 31.691/2012, do Senhor Diretor-Geral (evento 114667), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da instrutora Magistrada Maria Lúcia Pizzotti, para ministrar o Curso de Formação de Equipe de Conciliadores, que será realizado durante a Semana Nacional de Conciliação, no dia 26 de outubro de 2012, no valor de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), incluindo-se as despesas com honorários do palestrante e os impostos que correspondem à contratada.

Na oportunidade **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da contratada, a qual substituirá o contrato, nos termos do § 4º do artigo 62, da Lei de Licitações.

Publique-se.

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 24 de outubro de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000055862-0

DESPACHO Nº 31486 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 065/2012 - SRP

OBJETO: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa para fornecimento de material permanente - Quadros Mural - para atender as necessidades das Unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer nº. 1125/2012, da Assessoria Jurídica (evento 113690), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 065/2012 - SRP, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 13.375.959/0001-53, em relação aos itens:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde Min	Qtde Max	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Min (R\$)	Valor Total Max (R\$)
1	Quadro aviso em feltro verde moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Quadro em duratex revestido na parte frontal com card board e feltro acrílico. Acabamento com moldura de alumínio natural.	Cortiatr/ Feltro Popular	Un	05	45	97,30	486,50	4.378,50
2	Quadro aviso em cortiça moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Quadro em Cortiça para fixação de avisos. Chapa de fibra PO triplex, cortiça natural nas duas faces. Moldura em alumínio natural	Cortiatr/ Cafix	Un	05	45	92,50	462,50	4.162,50
3	Quadro magnético moldura em alumínio. - Medida: 120x90cm Tela em laminado melaminico branco. Chapa metálica e chapa dura de alta densidade com moldura em alumínio. Com suporte para apagador também em alumínio.	Cortiatr/ Branco Plus	Un	05	45	134,18	670,90	6.038,10
	VALOR TOTAL							14.579,10

Publique-se.

Após, à **DIADM** para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 23 de outubro de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 24/10/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 2395/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3023/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à comarca de goiatins, no dia 10/09/2012, com a finalidade de proceder despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 92,80 (noventa e dois reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2396/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3030/2012, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 11/10/2012, com a finalidade de proceder despachos e sentenças.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 69,12 (sessenta e nove reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2397/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3050/2012, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos ao Assentamento Flor da Serra, no dia 03/10/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2398/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3051/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos ao Assentamento Pau D'arco, no dia 24/10/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2399/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3052/2012, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801 e Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos ao Assentamento Santo Antonio, no dia 30/10/2012, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2400/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3058/2012, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de**

Serviço - Daj3, Matrícula 198524, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Porto Nacional/TO, no dia 11/10/2012, com a finalidade de executar serviço de substituição de uma fechadura na porta da sala do Juiz do Fórum de Porto Nacional-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2401/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3059/2012, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Matrícula 352230 e Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Peixe e Natividade-TO, no período de 23 a 25/10/2012, com a finalidade de executar serviço de manutenção nos aparelhos de ar condicionados, bem como em portas, banheiros e janelas do prédio dos Fóruns de Peixe e Natividade-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2402/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3060/2012, resolve conceder aos servidores **Aline Alves Rodrigues, Psicóloga, Matrícula 352835 e Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Nova Olinda/TO, no dia 24/10/2012, com a finalidade de realizar atendimento psicossocial as partes envolvidas nos autos 2010.0010.5671-7/0, assim como familiares mais próximos, conforme determinação da Magistrada.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2403/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3063/2012, resolve conceder ao servidor **Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário-C12/Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 156350**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Aracaju-Se e Gramado-RS, no período de 05/11/2012 a 10/11/2012, com a finalidade de Acompanhar a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário em Aracaju-Se (Processo SEI nº 12.0.000122843-7) e no 61º ENCOGE em Gramado-RS (Processo SEI nº 12.0.119094-4).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2404/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3064/2012, resolve conceder à servidora **Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, Matrícula 352774**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Aracaju/SE, no período de 05 a 07/11/2012, com a finalidade de **acompanhar** a Corregedora-Geral da Justiça, Desembargadora Ângela Prudente no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário em Aracaju-SE (Processo SEI nº 12.0.000122843-7).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 24 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL Nº 1713/11 (11/0097749-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7391/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ADALBERTO LEME DE ANDRADE
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA, VALDINIZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 90/93, a seguir transcrita: “Trata-se de denúncia oferecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), contra ADALBERTO LEME DE ANDRADE, Prefeito do Município de Sandolândia/TO, em razão da prática, em tese, do crime previsto no art. 60, caput, da Lei 9.605/98 (Lei dos crimes ambientais). Consta da denúncia que, “o gestor do município de Sandolândia/TO (Adalberto Leme de Andrade), consciente e voluntariamente, construiu e instalou irregularmente um estabelecimento potencialmente poluidor (posto revendedor de combustível denominado ‘ADALBERTO LEME DE ANDRADE’), o qual é de sua propriedade e funciona sem licença do órgão ambiental competente, contrariando a norma regulamentar constante no art. 1º da Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000”. A Procuradoria Geral de Justiça ofereceu denúncia às fls. 02/05 (aditando-a às fls. 80/81), ocasião em que, em cota à fl. 31, ofereceu proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Em síntese, é o relatório. DECIDO. Como se sabe, o instituto da suspensão condicional do processo encontra-se previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, que assim dispõe: “Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). § 1º. Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições - 'I - reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, 'II - proibição de freqüentar determinados lugares, 'III - proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz, 'IV - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. § 2º. O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado. § 3º. A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano. § 4º. A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta. § 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade. § 6º. Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo. § 7º. Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos”. Ademais, o art. 77 do Código Penal (a que o caput do art. 89 faz alusão), assim preceitua: “Requisitos da suspensão da pena Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que- 'I - o condenado não seja reincidente em crime doloso, 'II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício III - Não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código”. No caso concreto, verifica-se que o denunciado preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 89 da Lei 9.099/95 e 77 do Código Penal. Com efeito, o crime pelo qual o prefeito foi denunciado (art. 60, Lei 9.605/98) possui pena de “detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”, não sendo cometido com violência ou grave ameaça. Ademais, pelo que consta das certidões às fls. 40, 68 e 86 dos autos, o denunciado é primário e não está sendo processado por qualquer outro crime. Além disso, nesta oportunidade, vislumbra-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal são todas favoráveis ao denunciado. Diante do exposto, delego ao Juízo de Direito da comarca de Araguaçu/TO (onde se situa o distrito judiciário de Sandolândia/TO), a realização de audiência para proposta de suspensão condicional do processo ao denunciado Adalberto Leme de Andrade, devendo ser expedida carta de ordem para tal finalidade. No ensejo, remeta-se cópia da denúncia (fls. 02/05), do aditamento da denúncia (fls. 80/81) e da cota de fl. 31, onde se encontram elencadas as condições propostas pela Procuradoria Geral de Justiça para suspensão condicional do processo. Realizada a audiência, havendo ou não aceitação da proposta, deverá o juízo delegado devolver a carta de ordem devidamente cumprida com a maior brevidade possível, para posterior deliberação, pelo colendo Tribunal Pleno, quanto ao recebimento ou rejeição da denúncia. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de outubro de 2012. Juíza ADELINA GURAK – Relatora”.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000378-58.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TRIB. PLENO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADO: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO (ou acórdão do evento 52)
ADVOGADO: FABIANA LUIZA SILVA TAVARES OAB/TO 3.303 e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão inexistente. Pedido modificativo ou infringente prejudicado. Aplicabilidade da súmula 16 do STF: FUNCIONÁRIO NOMEADO POR CONCURSO TEM DIREITO À POSSE. Cabe ao candidato, depois de empossado, exercer o direito de opção entre o cargo ocupado na Administração Pública e o cargo para o qual foi aprovado em concurso público. Direito de opção inerente ao candidato e não à Administração. Jurisprudência do STF e deste tribunal. Precedentes. Prequestionamento. Adoção, por esta Corte de Justiça, da modalidade implícita. Por se tratar de ônus da parte e não do Poder Judiciário basta que ela pré-questione o direito independentemente de pronunciamento explícito do tribunal recorrido. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os componentes do Tribunal Pleno acordaram, por votação unânime, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Exmo. Juiz de Direito Zacarias Leonardo – Relator da ação mandamental. Votaram com o Relator, acompanhando-o, os Exmos. Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e, também, os Exmos. Juizes de Direito Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares, Agenor Alexandre da Silva e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Justificou sua ausência: Exmo. Juiz de Direito Helvécio de Brito Maia Neto. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, órgão da cúspide do Ministério Público do Estado do Tocantins, oficiou no feito o ilustre Procurador de Justiça José Demostenes de Abreu. Palmas, 18 de outubro de 2012.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1543 – EM MANDADO DE SEGURANÇA 2746.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: IGPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
 EMBARGADOS: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ
 REVISORA E RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA ILÍQUIDA QUE DEPENDE DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA PARTE EMBARGANTE PARA SUA LIQUIDAÇÃO. DETERMINAÇÃO NA CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS FINANCEIRAS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO. IRREGULARIDADE SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA PARA APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO EM 10 DIAS. Cabe a parte liquidar a sentença antes de executá-la. Se a ausência das “fichas financeiras” impede que se conheçam os números para a confecção dos cálculos a execução não prospera por ser ilíquida. No entanto houve determinação na citação do processo executivo para que fossem apresentadas as fichas financeiras, decisão que não foi cumprida a tempo. Irregularidade sanável. Inteligência do art. 616 do CPC. Deverá a parte embargada apresentar os cálculos aritméticos no prazo de 10 dias com a indicação de quem fez acordo administrativo. Montante a ser alcançado que envolve apenas cálculos aritméticos. Incidência da norma preconizada no § 1º, do art. 475-B, do CPC, com subsequente análise e formação de memória discriminada pelas partes exequentes, e, reiteração de citação da parte adversa, com reabertura de prazo para embargos. Embargos à execução conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, na 14ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 04/10/2012, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conhecer dos embargos à execução, dando-lhes parcial provimento, para o efeito de determinar aos exequentes/embargados, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem o demonstrativo de débito, segundo fichas financeiras apresentadas pela parte adversa, bem como, excluam do feito executivo aqueles exequentes que tenham firmado acordo na seara administrativa, adequando a execução aos termos do preconizado no art. 730, do CPC, inclusive com novo requerimento de citação da parte adversa. Custas processuais e honorários advocatícios, de forma *pro rata*, em virtude da sucumbência recíproca nos termos do voto divergente proferido pela Juíza Adelina Gurak – Revisora. Votaram acompanhando a divergência, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti e Ângela Prudente, e, os Juizes Célia Regina Régis, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier, Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. O Juiz Agenor Alexandre da Silva – Relator conheceu do presente pedido para, no mérito dar-lhe parcial provimento, com vista a, tão somente, determinar a exclusão do pólo ativo da execução de acórdão mencionada, dos 06 (seis) exequentes os quais entabularam acordo com embargante, tendo os mesmos recebidos os valores avençados ante a perda do interesse processual superveniente, devendo-se processar a execução mencionada, até seus posteriores termos. Os embargados que devem ser excluídos da execução são: Joana Pereira Lima Cruz, Luiz Alves Pereira, Maria Pereira de Sousa, Maria Augusta Benício, Maria Elda Aguiar de Abreu e Maria José Assunção Alves. Em razão da natureza do *decisum*, e ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Custas *pro rata*, deixando de recolher a parte embargada, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Ausência justificada do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas/TO, em 24 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 45/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 41ª (quadragésima primeira) Sessão ordinária de Julgamento, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005961-87.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO (PRIORIDADE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(AUTOS Nº 5000339-70.2012.827.2734 DA 1ª ESCRIVANIA CIVEL DE PEIXE-TO)

AGRAVANTES: NOÊMIA FERREIRA DA SILVA E ATANAGILDO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO: LUCION FLORES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: DIRCEU BORDIN, DIRCEU BORDIM JÚNIOR E DAYAM BORDIM
 ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001589-32.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2001.0007.6219-5/0 DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: DANIEL NUNES FERREIRA
 ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO: LOJAS RIACHUELO S.A
 ADVOGADOS: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, GUSTAVO VISEU E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000205-97.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5001369-92.2011.827.2729- DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DINA VIEIRA ALMEIDA NETA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CELSO MARCON

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000277-84.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5004926-87.2011.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ HUDNEY RODRIGUES AZEVEDO
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI, CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000934-26.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2007.0009.0630-0/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTES: HÉRICA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: WILSON GOMES DE SOUZA
 ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001033-30.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE:(AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS –PEDISO DE TUTELA ANTECIPADA, Nº 2011.0006.2510-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
 AGRAVANTE: MARINA CUSTÓDIO NERES PEREIRA
 ADVOGADOS: ANTONIO HONORATO GOMES E OUTRA
 AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier RELATOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL
 Juiz Agenor Alexandre VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002035-35.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.4020-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE:ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: EDEMILSON KOJI MOTODA E OUTROS
AGRAVADA: LUCIDALVA ALVES DE SOUSA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002085-27.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0001.9138-2 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
AGRAVANTE:AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADA: MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000174-77.2012.827.0000– PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2011.0012.2675-7 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ)
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADA: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO, ROBERTA SANCHES DA PONTE E OUTROS
AGRAVADO: MARQUES HOREL DE SOUSA FERREIRA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000818-54.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0008.7019-2/0)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ
IMPETRANTE: MARCIA JUSCELINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ
ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

11)=APELAÇÃO Nº 5001889-91.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0001.5077-9/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
APELANTE: VALDECI GOMES DA SILVA
ADVOGADOS: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES E OUTROS.
APELADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO: JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

12)=APELAÇÃO Nº 5004561-38.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº. 2010.0009.44538/0, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC. DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
APELADO: GESSIVALDO TAVARES RIBEIRO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

13)=APELAÇÃO Nº 5000761-02.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE:(AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1.5954-3/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS).

APELANTE:MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADO: WANDERLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

14)=APELAÇÃO Nº 5000194-77.2011.404.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:(AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 89429/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).
APELANTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
APELADA: DÉBORA COELHO DE SOUZA
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

15)=APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000659-14.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL Nº 10.965/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE:MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTOR: CANTIONILTON PEREIRA DA SILVA
APELADO: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PROC. MUNIC. RONISON PARENTE DOS SANTOS E OUTRO
PROC DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

16)=APELAÇÃO Nº 5000742-93.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO Nº 2006.0004.6923-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).
1º APELANTE: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E GISELLY RODRIGUES LAGARES
1º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: SILAS ARAÚJO LIMA, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS:SILAS ARAÚJO LIMA, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
2º APELADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADOS: DEARLEY KUHN E GISELLY RODRIGUES LAGARES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

17)=APELAÇÃO Nº 5000743-15.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 2005.0001.3667-2/0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
1º APELANTE/APELADO:JÔNATAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
2º APELANTES/APELADOS SOLANGE APARECIDA MORAES E HILÁRIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA: NILTON VALIM LODI E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA
3º APELADA: LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
ADVOGADOS: DENISE MARTINS SUCENA PIRES E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	REVISORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

18)=APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000758-47.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
REFERENTE:(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.5554-6/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FIGUEIRÓPOLIS
IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADOS: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS-TO E JOSÉ FONTOURA PRIMO
PROC DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

19)=APELAÇÃO Nº 5001312-16.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRONICO.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA –PROC N 2006.0004.1051-9/0).

APELANTE: E.F.D.A.P.T

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

APELADO: J.T.F

ADVOGADOS: VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL

20)=APELAÇÃO - AP-12113/10 (10/0089437-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 44138-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.
ADVOGADOS: HÉLIO BRASILEIRO FILHO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA E OUTROS
APELADO: LUIZ FLÁVIO PESSOA OLIVEIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: MARCELO TOLEDO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
IMPEDIMENTO
REVISOR
VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-14311/11 (11/0097636-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 77242-8/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: FRANCINE PINHEIRO DIAS.
ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA.
APELADO: GEORGE HAJJAR.
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISOR
VOGAL

22)=APELAÇÃO - AP-9786/09 (09/0077725-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 246901/08 DA 2ª VARA CIVEL).
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS: LAURÊNCIO MARTINS SILVA, POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO
APELADO: JM COMERCIAL E SERVIÇOS LIMITADA E JURACY DE SOUZA MARTINS E MARIA CRISTÁ TEIXEIRA MASCARENHAS E MARTINS E TALIZE CECILIA MASCARENHAS E MARTINS.
ADVOGADOS: AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
IMPEDIMENTO
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 5007267-91.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 2010.0006.0425-7 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
APELANTE : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: ANTONIO BRAZ DA SILVA – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**
APELADO : ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JÚNIOR
ADVOGADOS: LUCIANA MORAIS FARIAS, NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA E WILTON CÉSAR DE SOUSA – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**
RELATOR : JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intime-se a parte Apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de outubro 2012. **JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**- Relator. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ANTONIO BRAZ DA SILVA, LUCIANA MORAIS FARIAS, NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA E WILTON CÉSAR DE SOUSA** intimadas a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO N.º 5007958-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.6991-9 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: ALDENORA OLIVEIRA AS SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA TO-1976
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
PROC.(A): NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos do processo em epigrafe, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 23 de outubro de 2012. Juiz GILSON COELHO VALADARES - Relator em substituição”.

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8696/09**

COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM Nº 7842/04 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: OSVALDO IREMAR DE LIMA
ADVOGADA: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
APELADO: JACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM - USO CONTINUADO HÁ MAIS DE 10 ANOS – OUTRAS VIAS DE ACESSO – IRRELEVÂNCIA - PROVA ANTIGA – PERCURSO MENOR - MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO - DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA – RECURSO IMPROVIDO. - Sendo a servidão de passagem (de trânsito/ aparente) um direito real sobre coisa alheia (art. 1.378 do CC), instituída justamente para aumentar a utilidade do prédio dominante e não se exigindo que o imóvel esteja cravado, ou seja, sem acesso à via pública, bastando que esse acesso proporcione facilidade para as atividades domésticas, a sentença que a reconhece deve ser mantida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 24/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Pedro Nelson Miranda Coutinho. O Dr. José Maria da Silva Junior representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 24 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13930/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109007-7/08
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: O. J. DA ROCHA
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
RELATOR: Des. Daniel Negry

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. CITAÇÃO EDITALÍCIA. NULIDADE. MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR NÃO ESGOTADOS. INCENSURABILIDADE DO DECIDIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DESPROVIDO. Não há ilegitimidade da atuação da Defensoria Pública como curadora do executado, vez que nos termos da Lei Complementar 80/94 e lei estadual 55/2009, cabe-lhe exercê-la nos casos previstos em lei. 2. Embora se tenha por intempestivo os embargos, tal fato não obsta o exame de questão da ordem pública aventada pela embargante, no caso a nulidade da citação editalícia, na medida em que esta pode ser argüida a qualquer tempo e grau de jurisdição por simples petição da parte interessada. 3. A regra legal, cogente, no sentido de que os embargos do devedor só podem ser admitidos uma vez seguro o juízo pela penhora (art. 737, I, do CPC e 16, § 1.º, da LEF) deve ser flexibilizada em situações excepcionais, como neste caso, em que se desconhecia a existência de bens passíveis de penhora pelo fato de o devedor ter sido citado por edital e cuja defesa deu-se por curador especial. 4. Na execução fiscal, para ser deferida a citação por edital, é necessário o exaurimento de todos os meios na tentativa de localizar o devedor, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13930/11, nos quais figura como apelante Fazenda Pública Estadual e como apelado O. J. da Rocha, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão do dia 24/10/2012, à unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Des. Luiz Gadotti e o juiz convocado Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas (TO), 25 de outubro de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4871/05.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 – VARA CÍVEL.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES.
AGRAVADO(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS, IAKOV KALUGIN E JORGE KALUGIN.
ADVOGADO(S): IVO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY).

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL. PLEITO PELA CONCLUSÃO DO REEXAME NECESSÁRIO (SÚMULA 325 DO STJ). INDEFERIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. JULGAMENTO IMPLÍCITO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO (SÚMULA 423 DO STF). FUNDAMENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. (ART. 93, IX, CF E ART. 458, II E III, DO CPC). ACÓRDÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PELA FAZENDA PÚBLICA À MINGUA DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA AO FALSO PRESSUPOSTO DE SE TER POR TRANSITADO EM JULGADO O RECURSO *EX OFFICIO*. DECISÃO QUE EM NADA INTERFERE NO JULGADO SUPOSTAMENTE RESCINDENDO. NADA OBSTANTE, *AD ARGUMENTANDUM*, A ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR QUE SE ENCARRGA DA RESCISÓRIA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. SUSPENSÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. INTERESSE PÚBLICO. RECURSO REGIMENTAL EM QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Constatada a ausência da realização do reexame necessário de sentença condenatória em face da fazenda pública inviável se falar em trânsito em julgado (Súmula 423 do STF). É que todas as parcelas ou rubricas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive as relativas a honorários advocatícios, se inserem no objeto do reexame necessário obrigatório, pois, quer a apelação, quer o reexame necessário, devolve ao Tribunal o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, momento envolvendo ela interesse público (art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC e Súmula 325 do STJ), daí a sua obrigatoriedade perante os Tribunais, para que se tome válido e efetivo (confirme) o julgamento de primeiro grau. 2. Impossível no regime jurídico pátrio a realização de julgamento implícito, porquanto emerge do texto Constitucional a obrigatoria fundamentação das decisões judiciais (artigo 93, inciso IX, da CF), sem prejuízo da consideração de que, no plano infraconstitucional, ser indispensável a fundamentação da sentença e indicação do dispositivo em que o juiz acolhe ou denega a postulação deduzida (artigo 458, incisos II e III, do CPC), disposições aplicáveis nos Tribunais por ocasião do julgamento pelo colegiado. 3. Tendo, a Ação Rescisória nº 1613, o falso pressuposto do trânsito em julgado do reexame necessário, sem prejuízo da consideração de que, *ad argumentandum*, a absoluta incompetência do órgão em que desencumbiu da tarefa, qual seja, a 1ª Câmara Cível, quando, na realidade, deveria, obrigatoriamente, se cabível fosse, se dar perante à 2ª Câmara, a única absolutamente competente para recebê-la, ou não, conhecê-la e julgá-la, afirmação que se extrai da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN (artigo 101, § 3º, alínea 'e'), onde prevê que os Tribunais compor-se-ão de Câmaras ou Turmas, especializadas ou agrupadas em Seções especializadas, definindo que a composição e competência das Câmaras ou Turmas serão fixadas na lei e no regimento interno, competindo a cada uma das Seções (que em nosso Tribunal entenda-se: Câmaras), processar e julgar as revisões criminais e as ações rescisórias dos julgamentos de primeiro grau, da própria Seção (Câmara) ou das respectivas Turmas, norma que, neste Tribunal, vem secundada pelo (artigo 10, inciso II, alínea 'e', RITJTO). 4. A efetividade do processo exige tutela jurisdicional adequada, por isso o poder geral de cautela, independentemente de pedido, pode ser exercitado *ex officio*, pois visa o resguardo de interesses maiores, inerentes ao próprio escopo da função jurisdicional, que se sobrepõem aos interesses das partes, daí a possibilidade de se determinar a suspensão da execução da sentença e dos pagamentos dos precatórios, até que se ultime o julgamento da demanda com a realização do reexame necessário e obrigatório. 5. Recurso regimental provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e acolher o pleito formulado pelo Estado do Tocantins, determinando a suspensão de execução da sentença referente à ação originária ao presente feito, ficando os pagamentos futuros pendentes da conclusão do julgamento do reexame necessário objeto dos presentes autos, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti, vogal. Votou com o Relator p/ acórdão: O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal), o qual protestou pela juntada de voto-vista escrito. Voto vencido: O Exmo. Sr. Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa – Relator (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Relator) negou provimento ao recurso. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Edson Azambuja, Promotor de Justiça designado. Palmas, 17 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 5006380-10.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

AÇÃO PENAL: 2012.0000.6287-6 (Artigo 157, caput, c/c 70 (02 vezes) do Código Penal)

APELANTE: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA PENA

DEF. PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – APELAÇÃO - ROUBO – ARTIGO 157, CAPUT C/C 70 (duas vezes) DO CÓDIGO PENAL – NEGATIVA AUTORIA – PROVAS CONTUNDENTES – PENA - DOSIMETRIA IMPOSTA SEGUNDO CRITÉRIOS DO ARTIGO 59 - APELO IMPROVIDO. - A alegação de falta de prova capaz de ensejar a condenação fica sem credibilidade para corroborar a negativa de autoria, quando destituída de qualquer elemento e de verossimilhança. - Somente quando os parâmetros norteadores do art. 59 favorecerem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu limite mínimo, de sorte que deverá residir acima deste toda vez que pelo menos uma das circunstâncias judiciais militar em seu desfavor, como *in casu*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 23/10/2012, por unanimidade, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante, negou provimento ao recurso apelatório, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Sr. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Adriano César Pereira das Neves representou a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 24 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003672-84.2012.827.0000

APELANTE: ANTONIO ABREU DOS REIS

DEF. PÚBLICO: MARIA DE LOURDES VILELA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL — ROUBO – CONDENAÇÃO – DOSIMETRIA – CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL – CONDUTA SOCIAL – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA – INAPLICABILIDADE DA PENA BASE MÍNIMA – EXISTÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Não merece reparos a análise feita da circunstância judicial 'culpabilidade' que levou em consideração a 'vontade livre e consciente' e a 'plena consciência da ilicitude' do agente, para lhe considerá-la desfavorável. No caso dos autos não existem elementos suficientes sobre a conduta social do acusado, e tampouco que justifiquem sopesá-la negativamente. Todavia, tal constatação não é suficiente para justificar a aplicação da pena base mínima, uma vez que três (3) das oito (8) circunstâncias judiciais, legalmente previstas e examinadas, lhes são desfavoráveis, quais sejam, culpabilidade, conseqüências do crime e comportamento da vítima. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5003672-84.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, para o fim de reformar a sentença tão somente para afastar a valoração negativa da circunstância judicial 'conduta social', mantendo incólume seus demais termos. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Desembargador Luiz Gadotti e o Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o doutor Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 24 de outubro de 2012.

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5003033-03.2011.827

EXEC. PENAL Nº 2009.0001.9592-2/0 – 2ª V. CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ALMIR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL – PROCESSUAL PENAL – AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FALTA GRAVE/SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA – REGRESSÃO DE REGIME – PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESNECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – MEDIDA AMPARADA PELO ARTIGO 118, I, DA LEI 7.210/84 – DECISÃO ESCORREITA – AGRAVO IMPROVIDO. 1 - Comprovado que o apenado durante o cumprimento de pena no regime aberto cometeu falta grave, inclusive pela suposta prática de crime doloso contra a vida, acertada a medida de regressão, uma vez sustentada no dispositivo do artigo 118, I, da Lei 7.210/84, ponderado-se, no caso concreto, quanto ao regime adequado para reprimir a prática delitiva e ao mesmo tempo atingir o escopo da execução penal. 2 - Tem-se que o incidente de execução penal é suficiente para respaldar a regressão de pena, momento quando assegurado ao condenado o direito de justificar o fato que lhe foi imputado, fazendo-se acompanhar de advogado com pleno direito de manifestação no ato, nos moldes do artigo 59 da LEP, inexistindo, pois, ofensa à ampla defesa e ao contraditório.

3 - De igual modo, não há que se falar em ofensa ao princípio da presunção de inocência, haja vista que a medida é amparada por legislação específica, segunda a qual, a simples prática de ato nela definido como grave é suficiente para a penalização com a regressão para regime mais gravoso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 23/10/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão objurgada, nos termos do voto do relator que faz parte integrante deste. Votaram com o relator o Exmo. Desembargador Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 24 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5007126-72.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

PACIENTE: ADIMAR DA SILVA RAMOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

DIANÓPOLIS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DA NIEL NEGRY

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIMES CAPITULADOS PELO ART. 90, DA LEI 8.666/93 E ART. 1º, I e III, DO DEC. LEI 291/67. CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. PACIENTE POSSUIDOR DAS CONDIÇÕES PESSOAIS SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. No caso dos autos, muito embora com razão o magistrado singular quando aponta a existência da materialidade delitiva e os indícios de autoria, a ausência de

fundamentação válida verificada no *decisum* que se apóia, ou seja na gravidade em abstrato do delito, onde não é determinado precisamente em que circunstância concreta a liberdade do indiciado representa ameaça à ordem pública, ou na mera suposição de que, uma vez em liberdade, o denunciado (ex-prefeito municipal), se valerá do prestígio político para e obstacularizar a instrução criminal, representa verdadeiro impedimento legal ao decreto do ergástulo preventivo, nos termos da nova Lei Federal nº 12.403/11. A prisão preventiva é medida excepcional e somente deve ser decretada e/ou mantida quando, dentre outros requisitos subjetivos e objetivos, estiver presente e devidamente demonstrado nos autos a real possibilidade de ofensa ao menos a um dos bens coletivos tutelados pelo art. 312 do CPP, e, ainda, quando as medidas cautelares diversas da prisão - elencadas no art. 319 do mesmo diploma legal -, se mostrarem inadequadas ou insuficientes. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5007126-72.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial CONCEDEU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e os Juizes Gilson Coêlho Valadares, Maysa Vendramini Rosal e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 24 de outubro de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5006737-87.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: EDUARDO MARTINAS SILVA

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, IV DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ELENCADOS NOS ARTS. 312 E 313 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. No crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, onde o réu é preso em flagrante logo após o cometimento do delito e é reconhecido por populares como possível agente contumaz nessa prática delitiva, a sua conduta reveladora de periculosidade e desajuste social é justificativa plausível para se decretar sua prisão preventiva como garantia da ordem pública, máxime se presente os requisitos dos artigos 312 e 313, como in casu.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5006737-87.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial DENEGOU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e os Juizes Gilson Coêlho Valadares, Maysa Vendramini Rosal e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 24 de outubro de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5006463-26.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: JESIEL TAVARES NOLETO

DEF. PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA IDOSO. LEI Nº 11.340/06. INCISO III, DO ART. 313 DO CPP. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. A prisão preventiva, nos crimes que envolve violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência - em que a pena privativa de liberdade máxima cominada for inferior a 04 anos e o réu estiver identificado civilmente nos autos -, so será decretada para garantir a execução das medidas protetivas de urgência estabelecidas pelo art. 22 da Lei nº 11.340/06. No caso dos autos, o ergástulo preventivo foi decretado sem que houvesse sido aplicada qualquer delas, o que contraria a regra estabelecida pelo inciso III do art. 313 do Código Processual Penal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5006463-26.2012.827.0000, na sessão realizada em 23/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, contrariando o parecer ministerial CONCEDEU A ORDEM pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Luiz Gadotti e os Juizes Gilson Coêlho Valadares, Maysa Vendramini Rosal e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça Adriano Cesar Pereira das Neves. Palmas, 24 de outubro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001121-34.2012.827.0000.

EMBARGANTE: SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE TO4792.

EMBARGADO: ACÓRDÃO – EVENTO 19.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA SUFICIENTEMENTE

DECIDIDA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ALEGAÇÃO DE NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DE DEFESA (RELATIVAS A LEGÍTIMA DEFESA). DESPICIENDO A MENÇÃO EXPRESSA A CADA TESE. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I – Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. Dessa forma, a pretensão de rediscutir matéria devidamente analisada e decidida, configura mera insatisfação, sendo inviável na via dos embargos de declaração. II – A própria fundamentação do voto condutor (evento 15) demonstra as razões fáticas e jurídicas que levaram ao não acolhimento da tese de legítima defesa sustentada pelo embargante, inexistindo, a toda evidência, qualquer vício apto a ensejar nova declaração, ficando claro que o propósito do embargante é um novo julgamento, o que é inadmissível em sede de embargos de declaração. III - É despicando a menção expressa a cada um dos argumentos apresentados pela defesa em suas razões recursais, se, no acórdão, resta claro que os julgadores, acompanhando o voto do Relator, adotaram posicionamento contrário ao defendido pelo embargante. IV - Ao teor da pacífica e remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional, inclusive quando se tratar de matéria criminal. V - Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº 5001121-34.2012.827.0000, em que figura como embargante SÓSTENES BANDEIRA AZEVEDO, e como embargado o acórdão constante do evento 19. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar improcedentes os embargos declaratórios. Votaram com o Relator: o Juiz GILSON COELHO VALADARES (Vogal) e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR. Palmas-TO, 16 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 41/2012

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-14501/11 (11/0100226-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.

APELANTE : DONIZETE ANDRÉ DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

2)=APELAÇÃO - AP-12008/10 (10/0089124-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO II (1ª E 2ª FIGURAS) C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP.

APELANTE : REGINA APARECIDA DO NASCIMENTO MACHADO.
ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**
Juiz Euripedes Lamounier **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-14559/11 (11/0100691-6)

ORIGEM : COMARCA DE PIUM – TO.
T. PENAL : ART. 302, § ÚNICO INCISO I DA LEI DE Nº 9503/97.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : DARLAN CARLOS DE OLIVEIRA ROSA.
ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Euripedes Lamounier **REVISOR**
Juiz Helvício de Brito Maia Neto **VOGAL**

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2659/11 (11/0100726-2)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II. AMBOS DO CP.

RECORRENTE : BRUNO JALES RIBEIRO ARRUDA.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003406-97.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.
T. PENAL : ART. 121, § 2º, IV, CP.
APELANTE : FLÁVIO ALVES CARNEIRO.
ADVOGADO : SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

6)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003620-25.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
T. PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE : RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO.
DEF. PÚBLICO : MAURINA JÁCOME SANTANDA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2655/11 (11/0100465-4).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, DO CP.
RECORRENTE : ELIDELMAR PEREIRA FREITAS.
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO – PROCURADOR EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 5001993-83.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE – TO.
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP.
APELANTE : EDSON HERCULANO DA SILVA.
ADVOGADA : MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 5001993.83.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE : FRANCISCO JOSÉ BRAZ.
ADVOGADA : GADDE PEREIRA GLÓRIA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 5001483.36.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I E II DO CP.
APELANTE : WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA, JÚNIOR MAYK LIMA SOARES, DIEGO FABRÍCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

11)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5006227-74.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTES : RENILDE BANDEIRA DA SILVA E ELANIA ALVES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELANTE : FRANCILDA PINHEIRO DE CARVALHO.

DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO SILVA BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 5002091-68.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11343/2006 E 12, CAPUT DA LEI Nº 10.826/03, AMBOS C/C ART. 69 DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : MANOEL JOSÉ SCHENCK.
ADVOGADO : GADDE PEREIRA GLÓRIA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

13)=APELAÇÃO – HC 5002826-04.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 333, CAPUT, C/C ART. 61, II, b, TODOS DO CP C/C ART. 29, C APUT DO CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : DIEGO NARDO.
APELADOS : WILTON PEREIRA DE ANDRADE, IRINEU DE JESUS SOUZA E FRANCISCO COSTA SANTOS.
ADVOGADO : NILTON PIRES DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Juiz Agenor Alexandre da Silva **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 12091**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 221/222
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – 11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EMBARGADO: LUIZ ORLANDO BEZERRA ALVES
DEF. PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.1. Os embargos de declaração são espécie de recurso admitido para sanar eventual omissão na decisão recorrida, e que, no caso, verificou-se pela não manifestação acerca dos efeitos e limites da declaração da nulidade da sentença.2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com atribuição de efeitos infringentes.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 40ª Sessão Ordinária, do dia 23.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, conhecer dos Embargos de Declaração opostos, porém, no mérito DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Édson Azambuja (Em substituição).Palmas – TO, em 24 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1626****(09/007771-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 16042-0/08
1º RECORRENTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103 E KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
1º RECORRIDO : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA
ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO – OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA – OAB/GO 18582
2º RECORRENTE : JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR, POR SUA CURADORA E ESPOSA: ANNA CRISTINA TORRES FIÚZA
ADVOGADOS : VALÉRIA DE BESSA CASTANHEIRA LEÃO – OAB/GO 17872 E RINA DE OLIVEIRA CAMPBELL PENA – OAB/GO 18582
2º RECORRIDO : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGPREV

PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103 E
KLEDSON DE MOURA LIMA OAB/TO 4111-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'c' e 102, III, 'a', todos da Carta Magna, interpostos reciprocamente por **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGPREV e José Allan Lins de Alencar**, por sua curadora e esposa Ana Cristina Torres Fiúza, em face do acórdão de fls. 222/223, ratificado pelo acórdão de fls. 281/282, proferido em aclaratórios, no Reexame Necessário em epígrafe, referente aos autos da Ação Ordinária nº. 16042-0/08. Muito embora tenha proferido despachos ordinatórios, sem qualquer cunho decisório, escorada no parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, por “motivos de foro íntimo”, **declaro-me suspeita** para analisar o presente feito. Ex positis, com escólio no § 2º, inciso I, do artigo 13 do RITJ/TO, determino a remessa destes autos ao Ilustre Vice-Presidente, Desembargador LUIZ GADOTTI, para no exercício da Presidência funcionar como relator. P.R.I. Palmas/TO, 24 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1585 (05/0044404-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98 – TJ/TO)
RECORRENTES : WILLIAN APARECIDO PEDRO E ISABEL CRISTINA LOPES PEDRO
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636-B E OUTROS
1º RECORRIDO : SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA
ADVOGADOS : PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 - B E AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ – OAB/TO 1348
2º RECORRIDO : MILTON COSTA
ADVOGADO : MILTON COSTA – OAB/TO 34-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 555/567 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1670 (10/0084084-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 38076-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
RECORRIDO : BARBARA HENRIKA LIS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : BARBARA HENRIKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 99-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 251/279 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 24 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1611 (10/0085819-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8931-5/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS : FELIPE LÜCKMANN FABRO – OAB/SC 17517, LUIZ FERNANDO SACHET – OAB/SC 18429 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000040-21.2010.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 24 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12782 (11/0091166-6)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 94214-4/07 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : IMPERADOR AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA
ADVOGADOS : RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA – OAB/TO 2807 E CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
RECORRIDO : NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADOS : MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR 17178 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR 17.178**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco)** dias, para que possa ter acesso aos autos eletrônicos assinalados abaixo.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003868-88.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 23 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 11.0.00000296-0

CONTRATO: Nº 067/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Federal.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Segunda – da Dotação Orçamentária e a Terceira – do Pagamento, do Contrato nº 067/2009, passando a ter a seguinte redação:

“O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 1.741,48 (Hum mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, referente ao reajuste do (IGP-M), período de **08/09/2011 a 08/09/2012**, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Araguaína, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº. 52.6002, Agência nº. 42.005, Banco do Brasil, em nome de **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**.

RECURSO: Tribunal

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)”

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2012

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5005879-56.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Araguaína-TO (21.126/2011)

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT

Embargante(s): Patrícia Dias da Silva

Advogado(s): Dr. Ricardo Lira Capurro // Dr. Danyllo Sousa Iaghe

Embargado(s): Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva **Coelho**

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. MÉDIA REPERCUSSÃO DA LESÃO EXPRESSAMENTE INDICADA NO ACÓRDÃO. RECURSO IMPROVIDO. (1) – A embargante alega que o acórdão de Evento n. 09 está omisso/contraditório na medida em que o caso dos autos demonstraria situação de intensa repercussão da lesão e não média, como aduz ter ficado estabelecido. (2) – Contudo, o acórdão embargado, embora tenha sinalizado que se trataria a lesão de situação com média repercussão, cujos reflexos restaram consignados no laudo pericial na ordem de 60% dos movimentos da clavícula e antebraço, deixou-se de adequar à sistemática prevista no art. 3º, §1º, inciso II, da Lei 6.194/74, por resultar em diminuição da indenização fixada na sentença, consequentemente acarretando situação mais gravosa à recorrente, direcionamento vedado pelo princípio do non reformatio in pejus, razão por que restou mantido o aresto impugnado. (3) – Os embargos de declaração não são aptos a modificar a valoração do conjunto fático-probatório, como se pretende no presente recurso, que pugna pelo reconhecimento de lesão de intensa repercussão. (4) – Embargos de declaração conhecidos, porém improvidos. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. **5005879-56.2012.827.0000** em que figura como recorrente **PATRICIA DIAS DA SILVA** e como recorrido **BRADESCO SEGUROS S.A.**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juizes **JOSÉ MARIA LIMA** e **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI**. **Documento assinado digitalmente pelo Relator**. Palmas – TO, 24 de Outubro de 2012.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5006079-63.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins-TO (2012.0001.3813-9)

Natureza: ação ordinária de cobrança - Seguro DPVAT

Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves // . Renato Chagas Correa da Silva

Embargado(s): Domingos Alves Viana

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: RECURSO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. ART. 48, LEI 9.099/95. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE MUDANÇA DE POSICIONAMENTO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE FAX-SÍMILE QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO PROTOCOLO INTEGRADO. VIA INADEQUADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (1) – Consoante o art. 48 da Lei 9.099/95, caberão embargos de declaração para sanar contradição, omissão ou obscuridade do ato judicial embargado. (2) – A via declaratória é inadequada para discutir a obrigatoriedade do envio de fax-símile ao juízo da causa quando da utilização do protocolo integrado. (3) – Não apontando o embargante a omissão, contradição ou obscuridade do aresto impugnado, não se conhece dos embargos. (4) – Recurso não conhecido. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 5006079-63.2012.827.0000 em que figura como recorrente **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** e como recorrido **DOMINGOS ALVES VIANA**, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI. **Documento assinado digitalmente pelo Relator.** Palmas – TO, 24 de Outubro de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 051/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso Técnicas Legislativas**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Técnicas Legislativas

Objetivo: Qualificar a atuação dos participantes no tocante à elaboração e à interpretação de textos normativos, relatórios e pareceres, mediante noções básicas de técnica legislativa.

Período de inscrições: no período de 24 a 26 de outubro de 2012.

Inscrições: Os nomes dos servidores indicados a participarem do curso deverão ser encaminhados pelo SEI, para a Diretoria Executiva da ESMAT, de acordo os critérios estabelecidos pela Diretoria Geral.

Público Alvo: Servidores envolvidos com a produção manuais instrucionais, relatórios de pesquisa e de gestão, pareceres e textos afins.

Carga horária: 20h

Modalidade: Presencial

Período de Realização: 29 e 30 de outubro de 2012.

Horário das aulas: das 8h às 12h e das 13h às 19h.

Local: Sala de aula da ESMAT

Número de vagas: 40 vagas, distribuídas de acordo com a finalidade do curso, considerando o quadro de vagas a seguir.

QUADRO DE VAGAS	
SETORES	Número de vagas
Presidência	6
Diretoria Geral	4
Diretoria Administrativa	2
Diretoria Financeira	2
Diretoria de Infra-Estrutura e Obras	2
Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos	5
Diretoria de Comunicação Social	1
Diretoria Judiciária	2
Controladoria Interna	2
Corregedoria Geral de Justiça	5
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos – COGES	5

ESMAT	4
TOTAL	40

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, conforme descrito no Item 1.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O processo legislativo e o Estado democrático de direito.

Noções fundamentais de Legística e Técnica Legislativa: definições e localização do tema no direito positivo.

Normas federais, estaduais e regimentais pertinentes à elaboração de atos normativos.

Normas jurídicas: tipologia e hierarquia legal.

Elaboração de atos normativos: etapas e cuidados especiais.

Ato normativo: formato, articulação e técnica redacional.

Alteração e consolidação das leis e de outros atos normativos.

Elaboração de relatórios e pareceres: regras fundamentais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 23 de outubro de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012

Institui normas para o desenvolvimento dos cursos LATO SENSU (Especialização) em situações não previstas na Resolução Nº 17/2012.

O Desembargador Marco Villas Boas, Diretor Geral da ESMAT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os inúmeros questionamentos de alunos registrados na Secretaria Acadêmica da ESMAT acerca de abono de faltas, transferência entre cursos em funcionamento e disponibilidade de vagas remanescentes nos cursos *Lato Sensu*, implantados pela ESMAT;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizarem e uniformizarem procedimentos para situações não previstas na Resolução 17/2012, que regulamenta os Cursos *Latos* da ESMAT,

Resolve aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Fica facultado a cada professor das disciplinas dos cursos *Lato Sensu* a proposição e realização de atividades à distância, no percentual previsto pela LDB e também pela Resolução ESMAT 17/2012.

Art. 2º Fica permitida a aplicação de atividade ao aluno que obtiver no mínimo 60% de frequência no módulo, para fins de complementação do percentual de frequência exigido por lei.

§1º A atividade a ser realizada pelo aluno será definida pelo professor e coordenador do curso, conjuntamente, não podendo ser aplicada para avaliação do módulo.

§2º Caso o aluno não realize a atividade definida, ser-lhe-á permitido dar continuidade ao curso, não lhe restando, portanto, o direito de receber o certificado de especialização, mas tão somente o certificado de capacitação dos módulos concluídos com êxito, conforme dispõe o Art.53, § 2º, da Resolução 17/2012.

Art. 3º As transferências de alunos entre os cursos *Lato Sensu*, em funcionamento, serão permitidas sempre que houver vagas disponíveis, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% do curso para o qual o aluno intenta ser transferido.

Parágrafo único – Efetivada a transferência, o aluno deverá optar por cumprir o estabelecido nos Artigos 31 e 32 da Resolução ESMAT Nº 17/2012 e seus respectivos parágrafos.

Art. 4º As vagas remanescentes do processo seletivo, das transferências e das desistências nos cursos *Lato Sensu* serão disponibilizadas a outros magistrados e servidores do Tribunal de Justiça ou de órgãos conveniados, desde que observadas as normas legais.

Parágrafo único – A ESMAT comunicará aos servidores e magistrados o número de vagas remanescentes das diversas formas possíveis, e atenderá às solicitações para preenchê-las, observando todos os requisitos exigidos no Edital de Seleção por ocasião da abertura do curso.

Art. 5º Assiste à coordenação do curso, juntamente com os núcleos de servidores e magistrados, a operacionalização dessa Instrução Normativa, além da observância e cumprimento integral da Resolução Nº17/2012.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Palmas-TO, 24 de outubro de 2012.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2010.0005.3179-9 - INTERDIÇÃO

Requerente: Z. F. B.

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: M. F. A.

DESPACHO: “[...] Desta forma, com supedâneo no art. 267, § 1 do Código de Processo Civil, determino que se intime o requerente, por mandado e seu advogado pelo DJ, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito e seu posterior arquivamento. [...]”

PROCESSO Nº: 2007.0000.3717-4 – ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ERIKA GONÇALVES ROSA E OUTRA

Rep. Jurídico: DOUGLAS GONÇALVES ROSA OAB SP 228.852

Requerido: DULCE RODRIGUES CERQUEIRA SANTANA

Rep. Jurídico: EURIPEDES BARSANUFO LIMA OAB GO 22.619

Rep. Jurídico: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUSA OAB GO 24.616

DESPACHO: “[...] intimar os requerentes via DJ para impugnar a contestação no prazo de 10 dias, dizer se pretende produzir provas orais e se ainda tem interesse no processo. [...] Intime-se via DJ a parte requerida para ver se pretendi produzir prova orais. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.7920-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: SANTOS E REIS LTDA e OUTRO

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e PA 15.101

Intimação do embargado, através de seu procurador, para no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos supra o pagamento das custas finais no valor de R\$322,60 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) e taxa judiciária no valor de R\$505,60 (quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), sob as penalidades legais.

Autos n. 2011.0010.3602-1 – COBRANÇA

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: GENIFFA PEREIRA DA LUZ

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, utro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Retire a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos nº 2009.0003.9168-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Luzia Maria Leal de Lima

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 126/133, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 22 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito**.

Autos n. 5000459-15.2012.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido(a): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se dos presentes autos, evento 11, que o requerido foi devidamente citado e intimado, porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada, motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA** na ação de cobrança proposta contra **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$855,80 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 5000456-60.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido(a): JULHO CEZAR MENDES VIEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 11, entabulado entre **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA** e **JULHO CEZAR MENDES VIEIRA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 5000466-07.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido(a): DANILLO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 12, entabulado entre **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA** e **DANILLO PEREIRA DA SILVA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 5000460-97.2012.827.2702– COBRANÇA-JEC

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido(a): ELOIZA ALVES DOS SANTOS ZUFFO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 12, entabulado entre **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA** e **ELOIZA ALVES DOS SANTOS ZUFFO** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 5000461-82.2012.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Requerido(a): ERICK PERIN

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “[...] Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante do evento 12, entabulado entre **M. H. D. FERREIRA E CIA LTDA** e **ERICK PERIN** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito**.”

Autos n. 5000355-23.2012.827.2702– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME - REVIVA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A

Executada: ROSANGELA PEREIRA BRITO

Advogado: Nihil

Intimação da executada - DECISÃO: “[...] Assim, no caso, caracterizada a prática de ato atentatório à dignidade da justiça, aplico a multa prevista no artigo 600 do CPC, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor atualizado do débito em execução. Intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha do débito atualizado, já incluído o valor da multa acima aplicada. Deverá ainda indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 24 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 5000153-46.2012.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JEC

Exequente: BENO KERKHOVEN

Advogado: Nihil

Executado: GILDETE MARIA TEIXEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica dos autos, não logrou-se êxito na penhora de bens e, a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou bens passíveis de construção. **Desta**

forma, julgo extinto o feito, com lucro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 23 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 5000149-09.2012.827.2702– CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - JEC

Exequente: BENO KERKHOVEN

Advogado: Nihil

Executado: LUCIANO COELHO ARAUJO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “No sistema dos Juizados Especiais Cíveis, nos precisos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, a inexistência de bens penhoráveis acarreta a extinção do processo. Conforme se verifica dos autos, não logrou-se êxito na penhora de bens e, a parte exequente, devidamente intimada, não apresentou bens passíveis de construção. **Desta forma, julgo extinto o feito, com lucro no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Autorizo o desentranhamento de documentos, caso haja requerimento. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros de estilo. Alvorada, 23 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2009.0000.9751-3 – USUCAPÃO DE IMÓVEL URBANO

Requerente: ANTONIO DE PAIVA MOREIRA E OUTRA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: ANTONIO ADEGILSON CAVALCANTE

Advogado/curadora: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos – OAB/TO 1359

Requerido: MARIA APARECIDA CARDOSO CAVALCANTE

Advogado: Dr. Juez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DESPACHO: “Os requeridos devidamente citados por edital não apresentaram resposta, nomeando-lhes curador especial, tendo este apresentado contestação às folhas 47. Às folhas 48, a requerida Maria Aparecida Cardoso Cavalcante interferiu no processo, requerendo vistas dos autos. Pois bem, com o fito de evitar nulidades, intime-se a parte requerida, Maria Aparecida Cardoso Cavalcante, através de seu advogado, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Com a contestação nos autos, vistas a parte requerente para impugná-la, bem como a contestação de folhas 47, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo das providências acima descritas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13 de dezembro de 2012, às 09:00 horas.** A curadora nomeada continuará representando o requerido Antonio Adegilson Cavalcante. Intimem-se a curadora e requerida, através de seu advogado, para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, juntando rol de testemunhas e postulando pela intimação, se for o caso. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e as porventura arroladas pela parte requerida. Intime-se a parte requerente e requerida para prestarem depoimento pessoal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos que se pretendiam provar. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Autos n. 2010.0002.8320-5 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LUCIA MENDES DA SILVA

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21 de novembro de 2012, às 14:00 horas.** Intimem-se, mantendo as determinações do despacho de folhas 88/89. Alvorada, 19 de outubro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Serventia Cível e Família

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 5000534-54.2012.827.2702 Ação: GUARDA

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves Ferreira e Jose Aparecida Magalhães.

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado

Requeridos: Marcélia Mendes Gonçalves e Vilmar Martins da Silva

INTIMAÇÃO do requerido **VILMAR MARTINS DA SILVA**, brasileiro, filho de Sebastião Martins da Silva e Maria Ana da Silva, demais qualificação pessoal ignorada ou desconhecida, residente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, sito, av. Bernardo Sayão s/n, Qd. 46, Lts. 01 e 02, Setor Jorge Figueiras, na sala de audiência, no Fórum local desta Comarca de Alvorada-TO, para participar da audiência de **JUSTIFICAÇÃO**, designada para o dia **14 de novembro de 2012, às 16:30 horas.**

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº. 2010.0000.2456-0-AÇÃO REDIVIDICATÓRIA de pensão por morte

REQUERENTE: LOURENÇO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Adv: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

Intimação do autor, nos termos do artigo 327, 397 e 398. do código de processo civil, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a referida peça p processual, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir

AUTOS DE Nº. 2009.0010.4225-9- AÇÃO REDIVIDICATÓRIA

REQUERENTE: ERODITA TEREZA DOS ANJOS DA SILVA

Adv: Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

Intimação do autor, nos termos do artigo 327, 397 e 398. do código de processo civil, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a referida peça p processual, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2009.0004.0748-2

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Valtecio Aguiar Carvalho

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato VALTERCIO AGUIAR CARVALHO, em relação ao crime capitulado no artigo 147 do Código Penal e artigo 311 do Código de Trânsito Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 2009.0005.2580-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: MOISÉS MELO DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MOISÉS MELO DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 11 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 2011.0007.6671-9

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Luciano Vieira de Paiva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, c/c o artigo 38 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LUCIANO VIEIRA PAIVA, em relação ao crime capitulado no artigo 60 da Lei nº 9.605/98, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 11 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito**

AUTOS Nº 2007.0008.1174-0

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Carlos Alberto Lopes

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato CARLOS ALBERTO LOPES, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 2010.0001.9308-7

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Gutemberg Alves da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato GUTEMBERG ALVES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no artigo 19 da Lei nº 3.688 Lei de Contravenções Penais, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 2009.0001.5260-3

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Jacimar Coelho da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACIMAR COELHO DA SILVA, em relação aos crimes capitulados nos artigos 19 da Lei nº 3.688 Lei de Contravenções Penais, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do

prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito**

AUTOS Nº 2009.0004.0782-2

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Antonio Gomes de Almeida

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, em relação aos crimes capitulados nos artigos 329 e 331 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito**

AUTOS Nº 2009.0012.7238-6

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Vanessa Alves Barros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V e artigo 115, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da suposta autora do fato VANESSA ALVES BARRROS, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 479/2005

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Reginaldo Barbosa da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato REGINALDO BARBOSA SILVA, em relação aos crimes capitulados nos artigos 129 e 147, ambos do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 523/2005

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor (es) do fato: Nermisio da Silva Leite

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato NERMISIO DA SILVA LEITE, em relação ao crime capitulado no artigo 180, § 3º do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 15 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito**

AUTOS Nº 581/2006

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autores do fato: Euzébio Pereira Rodrigues e Manoel Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato EUZÉBIO PEREIRA RODRIGUES E MANOEL PEREIRA DA SILVA, em relação ao crime entabulado no artigo 233 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição de pretensão punitiva estatal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 10 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 574/2006

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Osvaldo Gomes Barros

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao autor, pelas infrações previstas nos artigos 138 e 140 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 625/2006

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autora do fato: Maria Geny de Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MARIA GENY DE OLIVEIRA, em relação ao crime capitulado no artigo 129 do Código Penal. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. **Ananás-TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 2012.0003.1871-4

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: Isaque Dedicio da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal ressalvada o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Ananás-TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

AUTOS Nº 373/2004

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO

Autor do fato: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal ressalvada o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe. Sem custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **Ananás-TO, 17 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.**

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2007.0010.2375-4**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Expedita Alves Tavares

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 101: "O autor foi intimado, através de seu patrono, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, quedando-se inerte (fls. 99/100). Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar sem solução. Cumpra-se. Araguaçu, 28/setembro/12"

Autos de n. 2012.0001.0397-1

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Tarciley Aparecida Rodrigues

Adv. Bartolomeu Pimenta Borges OAB-GO 5777

Adv. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO - 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios de seguro DPVAT S/A

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 30: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14 horas. Araguaçu, 23 de outubro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0006.3497-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valdemar Antônio de Souza

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 116: "As fls. 86/7 a Autarquia ofereceu proposta de acordo, que foi aceita pelo autor e homologado pela Instancia Superior (fls. 97 e 103). As fls. 106 a autarquia informa a implantação do benefício. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 18/outubro/12

Autos n.2007.0007.3993-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Bezerra da Silva

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 99: "Dê ciência às partes da decisão que deu provimento ao recurso de apelação, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício da aposentadoria rural por idade (fls.72/9). Após, remetam-se os autos à Procuradoria do INSS para implantação do benefício, nos termos decidido (fls. 78).Cumpra-se. Araguaçu,18/outubro/12.

Autos n. 2007.0008.4596-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria do Carmo Cardoso Filho

Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.88: "O requerido informou a implantação do benefício (fls. 86/7). Manifeste o autor, no prazo de três dias, informando se já está recebendo benefício, bem como requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 20/setembro/12.

Autos n. 2007.0010.2373-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Terina Rosendo Parrião
 Advogado: DR. RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO 3606
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 109: "As fls. 107/8 a autarquia informa a implantação do benefício. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 23/outubro/2012" NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0003.0807-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Adélia Maria de Souza
 Advogado: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497, LEONARDO GOMES DA SILVA OAB/SP 113.231
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 111: "O benefício já foi implantado (fl.87/8). Foi denegado seguimento ao recurso de agravo de instrumento (fls. 94/106, 108/9). Intime-se o autor, para, no prazo de dez dias, manifestar nos autos requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaçu, 28/setembro/2012" NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n.2012.0001.0389-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Agostinho Gomes de Araujo
 Advogado: DR.NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996 -B
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 35: "Manifeste o advogado do autor no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, salientando que o processo não pode ficar sem solução. Após conclusos." 04/outubro/2012" NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0003.4131-0

Ação: Reivindicatória de Salário Maternidade
 Requerente: Jorsely Souza Oliveira Lopes
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-BALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4532-A
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 59: "Recebo o recurso de apelação (fls.43/58), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/setembro/2012" NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n.2010.0000.8997-2

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria Sales Rocha
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 95: "Recebo o recurso de apelação (fls.80/94), nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 28/setembro/2012" NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2008.0010.1538-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Antonio Cordeiro Felizardo
 Advogado: DR.RONAM ANTONIO AZZI FILHO OAB/TO nº 3606
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 117: "Indefiro o pedido de fls. 114/6, tendo em vista que o requerido informa a implantação do benefício e o autor também informa que esta recebendo o benefício (fls. 89/90 e 92v). Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 19/outubro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0012.5517-5

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Marcelia Felix de Araújo
 Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO nº 3685-B, DR. ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4532-A
 Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte devidamente intimado para manifestar sobre o Laudo pericial às fls. 50/61, nos termos em que entender de direito. Araguaçu,24/outubro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0006.1363-9 AÇÃO EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 EXECUTADO: ELIGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA EPP

DESPACHO DE FL. 87: "Intimar o exequente para manifestação, quando não encontrado o devedor para a citação, expedindo novo mandado, após a indicação de outro endereço." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2012.0006.0923-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOEMIL MIRANDA DA CUNHA
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DECISÃO DE FL. 22/23: "... Sendo assim, a antecipação dos efeitos da tutela não pode ser efetivada em razão da não demonstração da verossimilhança no que diz respeito a inexistência de contratação junto à parte ré, pelo que a INDEFIRO nos termos do que estabelece o art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil. DEFIRO, contudo, o pedido de apresentação dos contratos firmados entre as partes, pela ré, no prazo da contestação, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo, assim como por ser posicionamento firmado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp 802832/MG). Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita, uma vez que a requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319, do Código de Processo Civil), constando no mandado o deferimento do ônus da prova no que pertine à apresentação dos contratos firmados entre as partes. Intimem-se. Cumpra-se." FICA OS REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0005.1405-0 AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: CARLOS JOSÉ DE MOURA JUNIOR e MARIA ABADIA DE ARAÚJO MOURA
 ADVOGADOS: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6.765; SAMUEL SANTOS E SILVA – OAB/GO 30.764
 EMBARGADO: MARCOS DE CAMPOS SEABRA
 DESPACHO DE FL. 34: "Não se trata de indeferimento, mas sim de determinação de comprovação do alegado com documentos, sendo assim, reabro o prazo determinado às fls. 25, para o integral cumprimento do mesmo." FICAM OS EMBARGANTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.0023-8 AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 EXECUTADOS: MANOEL SANTANA OLIVEIRA e MÁRCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 DESPACHO DE FL. 50: "Considerando a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13/11/2012, às 13:00 horas. ADVIRTA-SE aos Srs. Advogados que cada qual deverá comunicar à respectiva parte representada para, pessoalmente, também participar da audiência, com a finalidade de viabilizar um acordo. CIENTIFIQUE-SE que, na oportunidade, não havendo acordo e se for o caso de audiência preliminar, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se e cumpra-se." FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 15,36 (QUINZE E TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO DO 1º EXECUTADO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0004.7316-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: NOEMIA QUIRINO DE BRITO
 REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA
 ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 SENTENÇA DE FL. 40/42: "...POSTO ISTO e pelo que consta dos autos, julgo procedente o pedido monitorio convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do art. 1102-C do CPC, no valor de R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais), acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros moratórios a 1% a.m desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. No que se refere à segunda requerida, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com base no artigo 267, VIII do CPC, tendo em vista que a autora desistiu do prosseguimento da ação em face desta. Fica o primeiro requerido condenado nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. PROVIMENTO 1 – Após o trânsito, certificado: a) **Dê ciência:** ao primeiro demandado, que a partir do trânsito em julgado da referida condenação possui o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento

espontâneo do valor a que foi condenado, sob pena de acréscimo de multa de 10 % sobre o valor do débito, conforme previsto no art. 475 – J do CPC. b) Intime-se o devedor pessoalmente para o recolhimento das custas finais acaso existentes (anexar planilha da contadoria) a ser feito em cinco dias. Decorrido o prazo de cinco dias sem ou com o recolhimento aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses do trânsito em julgado e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte, com ou sem baixa na distribuição. Publique-se; registre-se; intemem-se e cumpra-se, oportunamente, arquivando-se os autos ao final.

Autos n. 2011.0010.7267-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258
REQUERIDO: CICLO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇO PARA MOTO
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.54: “CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR TRAZER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO OU REQUERER O QUE DE DIREITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 15/10/2012...”

AÇÃO: DECLARATÓRIA 2012.0001.5375-8

REQUERENTE: ELIOTÉRIO PATRÍCIO DE OLIVEIRA ME
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
REQUERIDA: EDÍLIA MORAES SOARES
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 206/206-v. DECISÃO: Posto isto, **reconheço a competência** para apreciar o presente feito assim como o de despejo que tramita perante o juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca e determinando a remessa de ofício àquele juízo solicitando, caso comunique com esta decisão, a remessa dos autos de nº 2012.0003.4393-0/0, à esse juízo para ser aqui instruído e julgado, sendo processadas as anotações de estilo na distribuição e tomo. Ainda revogo a decisão de fls. 146/147, no que pertine à antecipação dos efeitos da tutela em relação à autorização para que a parte autora permaneça “no imóvel até o deslinde do feito”, uma vez que determinado depósito dos valores ali definidos no prazo de 05 (cinco) dias e não cumpridos. Deixo de apreciar o pedido de desocupação formulado pela parte ré após o apensamento dos autos de despejo ou a recusa do MM. Juiz da 3ª Vara Cível. Intime-se. Cumpra-se.

Autos n. 2010.0008.5379-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCINALDO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219
REQUERIDO: OTICAS COMERCIO TECNOLOGIA LTDA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.59: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR REQUERER O QUE DE DIREITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 08/10/2012....)

Autos n. 2009.0011.6269-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
REQUERIDO: JOÃO ALEXANDRE EVANGELISTA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO DENTRO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.75: (CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR REQUERER O QUE DE DIREITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 08/10/2012....)

Autos n. 2012.0001.1037-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO e outra
ADVOGADO (A): JOCELINO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3.766
REQUERIDO: GERALDO JULIO CESAR PALLORCAS DO VALLE ARAÚJO
DESPACHO DE FL.297: “Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada, salvo exceções previstas em lei, indefiro o pedido de fls.294. esclareça a parte autora que este juízo possui meios eletrônicos, que possibilitam a busca de endereços. Assim determino que o cartório faça a busca nos sistemas a fim de localizar o endereço do requerido. Informado endereço, cite-se. Intime-se. Cumpra-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.9487-6 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO (A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262
REQUERIDO: ROMÃO MORAIS GARCIA
ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.66/68: “... POSTO ISTO, com fundamento no Código Civil, Código de Trânsito Brasileiro, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial proposta pela parte autora ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA MARINHO, para o fim de: a) CONENAR a parte ré ROMÃO MORAIS GARCIA, a transferir para o seu nome o veículo descrito na inicial cujo recibo se encontra às fls. 10, contudo, em razão de estar em local incerto e não sabido, DETERMINO, confirmando a liminar deferida às fls. 12, que o DETRAN mantenha a transferência feita para o nome da parte ré do dito veículo, assim como os débitos referentes a impostos e multas efetivadas após a data de 07/01/2008; b) CONDENAR a parte ré ROMÃO MORAIS GARCIA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora ZENAIDE GLÓRIA DA SILVA MARINHO, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art.

11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, tendo a parte ré pleiteado a assistência judiciária quando de sua peça contestatória e ainda não apreciado, defiro-a e dispense o pagamento, ressaltando o disposto no art. 12º, também da Lei nº 1.060/50; EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Autos n. 2010.0005.3779-7 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A – ITAÚ LEASING S/A
ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.82/87: “... POSTO ISTO, com fundamento nas decisões de nossos Tribunais, mormente do Superior Tribunal de Justiça, da doutrina acima, da legislação pertinente aos contratos no Código Civil Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, da parte autora TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ para o fim de: a - CONFIRMAR a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de fls. 64/65, com o objetivo de manter a proibição de a parte autora negativar a parte ré junto aos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o caso de descumprimento, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b - REVISAR os contratos firmados entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido de: i - LIMINTAR a taxa de juros ao limite do: 1 - contrato nº 24846339 – data 13/08/2009 – em 44,29% (quarenta e quatro vírgula vinte e nove por cento) ao ano; 2 - contrato nº 401710009 – data 20/04/2010 – em 42,87% (quarenta e dois vírgula oitenta e sete por cento) ao ano; e 3 - contrato nº 160956090 – data 03/03/2008 - em 50,48% (cinquenta vírgula quarenta e oito por cento), ao ano. ii - EXCLUIR, dos contratos acima, se estiver sendo cobrada, a capitalização mensal, autorizando apenas a capitalização anual; iii - EXCLUIR, dos contratos acima, a aplicação da capitalização mensal, permitindo-se tão somente a capitalização anual dos juros; iv - EXCLUIR, dos contratos acima, a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora no equivalente à 1%(um por cento) ao mês conforme pleiteado pela parte autora. c - AFASTAR a mora e sua consequência, dos contratos em questão, em razão de que se estava sendo onerado demasiadamente a parte autora ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR, com cláusulas contratuais pela parte ré BANCO ITAÚ S/A. d - CONDENAR a parte ré BANCO ITAÚ S/A, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da parte autora ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado desta, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50. e - EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f - Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Autos n. 2012.0004.1069-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: MANOEL JANES DOMINGOS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FL.59: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Autos n. 2012.0003.0709-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): GIULIO ALVARENGA REALE – OAB/MG 65.628
REQUERIDO: ANA CAROLINA DEIDRICH SANTOS
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FL.46: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.”

Autos n. 2012.0002.2369-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI CARCIA LOPES – OAB/TO 4.258 e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998
REQUERIDO: ELISMAR DA SILVA PEREIRA
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA DE FL.33: “... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, nos termos do artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem julgamento do mérito. Custas e despesas processuais pela autora. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao

arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0005.0538-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO.
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586.
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS.COM.

DESPACHO DE FL. 25-v: "Emende a inicial trazendo aos autos os documentos indispensáveis a prova dos fatos no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0002.2234-2 – AÇÃO CAUTELAR.
REQUERENTE: MARIANNA SOUSA ARAÚJO.
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586.
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS.COM.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.07: "... Isto posto, INDEFIRO A PEÇA VESTIBULAR, nos termos e moldes do que dispõe o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil e DECLARO extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, também do Código de Processo Civil, e faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por conta da mesma. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e deixo de condená-la em honorários advocatícios em favor da parte ré uma vez que sequer citada, contudo, em razão de lhe ter sido deferido a assistência judiciária gratuita, fica isenta do pagamento, ressalvada o disposto no art. 12º, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0005.9714-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: MARIANA SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO (A): ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4.586
REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS COM e outro

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.11: "... POSTO ISSO, consubstanciado nos artigos 301, inciso V e parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 267, inciso V, também Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita à parte autora, pelo dispense-a do pagamento das custas, sem honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada. Após as formalidades legais ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2008.0001.4169-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: CARLOS WALFREDO REIS
ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673
REQUERIDO: BANCO PINE S/A
ADVOGADO (A): WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.156: "... Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 269, II c/c artigo 749, I). princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2011.0003.2427-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187
REQUERIDO: MILENA FERREIRA FÉ PEREIRA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.72/72-v: "... Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado inicial, para declarar rescindido o contrato descrito na inicial, confirmando a decisão liminar inicialmente deferida. CONDENO a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no § 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2009.0010.2087-5 – AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: IVANILDE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674 e GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171
REQUERIDO: FUNDO DE ASSIT SOCIAL DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO (A): JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 3.696

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.
SENTENÇA DE FL.99/106: "... POSTO ISSO, havendo prova nos autos que a parte ré efetuou o pagamento do valor pleiteado aos herdeiros do falecido em razão de ordem judicial, JULGO PROCEDENTE o pleito da parte autora IVANILDE ALVES DA ROCHA, me face da parte ré FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, extinguindo o feito com resolução do mérito nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários do procurador do embargante, arbitrados 20% sobre o valor da causa, levando em conta o disposto nos incisos do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Contudo, tendo em vista o requerimento do embargado/autor de assistência judiciária gratuita, que ainda não foi apreciado, defiro-o, ficando a condenação suspensa (artigo 12, da Lei n.1.060/50). Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.6150-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente(s): BANCO DO ESTADO DE GOIAS – BEG.
Advogado: ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; HIRAN LEAO DUARTE – OAB/CE 10.422.
Requerida: MADEIREIRA SANTOS DUMONT.
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DO DESPACHO, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo requerido pelo executado. AGUARDE-SE por 30 (trinta) dias para a realização do depósito.CUMPRASE.

AÇÃO:2011.0008.4445-0

Requerente:MARAINA FELIPE DE BRITO
Advogado:DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 4228
Requerido:INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC.
INTIMAÇÃO: dos advogados sob a sentença de fls. 42, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, entretanto fica SUSPENSA sua exigibilidade, em razão da Requerente estar sob o pálio da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, art. 12).Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. (GBS)

AÇÃO:2009.0005.4922-8

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado:DR. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156
Requerido:CLEBER DA SILVA ARRAIS.
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls.64, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação de relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. (GBS)

AÇÃO:2011.0012.8380-0

Requerente:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado:DRº. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido:HELLENIA PIRES OLIVEIRA
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 53/54, parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; de consequência, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º).EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias.Com base no princípio da causalidade, CONDENO o Requerido no pagamento das custas e despesas processuais (se houver); além de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).Após o trânsito em julgado:a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem;b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor;c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor.Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador Judicial para calculo das custas finais.Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei.Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011.Cumpridos os itens acima e pagas às despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (GBS)

AÇÃO:2009.0011.3463-3

Requerente:DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
Advogado:DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901
Requerido:JOSE RAIMUNDO COSTA CARVALHO
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO:dos advogados, sob a sentença de fls. 33, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. (GBS)

AÇÃO:2007.0000.6267-5

Requerente:IRANY ALVES ARAUJO MOURÃO
Advogado:DR. JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido:DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO:dos advogados, sob a sentença de fls. 65/66, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).REVOGO a liminar de fls. 36/37 e DETERMINO a devolução do veículo ao estado anterior.Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (GBS)

AÇÃO:2008.0005.8249-9

Requerente:AMALIA CANEDO DE BARROS
Advogado:DR. SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017
Requerido:FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ E CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

Advogado:DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 47, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme petição de fl. 46.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (GBS)

AÇÃO:2007.0005.2874-7

Requerente:BANCO FINASA S.A
Advogado:DR. JOSE EXPEDIDTO BACELAR ALMEIDA FILHO OAB/MA 7.384
Requerido:LUCIA MARIA PEREIRA MATOS
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados, sob a sentença de fls. 49, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (GBS)

AÇÃO:2012.0004.1068-8

Requerente:BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado:DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA OAB/TO 4258-A
Requerido:TANIA MARTA DE SOUZA REIS MORAIS
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO:dos advogados, sob a sentença de fls. 65, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver.Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não se formou a relação processual.Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (GBS)

AÇÃO: 2009.0012.8971-8

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A
Advogado:DRª CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
Requerido:NAIR ALMEIDA BEZERRA
Advogado:Não constituído.

INTIMAÇÃO:dos advogados, sob a sentença de fls. 37, parte dispositiva: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver; de consequência REVOGO a liminar de fls. 17/18. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em razão da não formação da relação processual.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (GBS)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0003.0807-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO-OAB/TO 779
1º Requerido: BRANDÃO E LEANDRO LTDA-ME
2º Requerido: ROBERTO BRANDÃO LEANDRO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20, a ser depositado na Agencia n. 4348-6, Conta Corrente n. 60240-X, para fins de cumprimento do mandado de citação no novo endereço dos requeridos. (wmaa)

AÇÃO:2006.0009.4164-6(GBS)

Requerente:EUGENIO PIRES DO NASCIMENTO E ALDIRA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado:ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A
Requerido:BANCO DO ESTADO DE GOIÁS.
Advogado:ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB/MA 6041
INTIMAÇÃO: dos advogados, sob o despacho de fls. 131 item 3, conforme transcrito: "Após, com ou sem as contr-razões, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes"

AÇÃO: NEGATIVA DE VÍNCULO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER — 0000170-40 2012.0003.0807-7

Requerente: MARIA ALINE PEREIRA DA SILVA
Advogado: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS-OAB/TO 4859-B
Requerido: CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO acerca da transformação dos autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Recebendo o seguinte número no sistema E.Proc: 5000.378-54.2012.8.272706

AÇÃO:2012.0004.3841-8(GBS)

Requerente:BANCO BRADESCO S/A
Advogado:DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
Requerido:MR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA ME FOX SEGURANÇA ELETRONICA E INFORMATICA E MARIA DE LOURDES DIAS BARBOSA.

INTIMAÇÃO: do requerente sobre a certidão de fls.28, conforme transcrito: "CERTIFICO em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que me dirigi ao endereço indicado várias vezes, e sempre encontrei a residência fechada. Somente na última diligência (06/08/12) encontrei a atual moradora do imóvel, SRA. SUZANA, a qual, afirmou que reside no local há 11 meses e não conhece a Sra. Maria de Lourdes Dias Barbosa, ou representantes da empresa executada, por isso, deixei de proceder as citações. Certifico também que deixei de proceder o arresto, devido não encontrar bens em nome dos executados, conforme certidões do CRI desta cidade já anexadas. Devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé"

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0003.0438-1

Requerente: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA - OAB/TO 2224 ; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO – OAB/TO 4800
Requerido: ALEX SANDRO LIBANIO CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 33: "CUMPRA-SE o item 2 do despacho de fls. 27. INTIME-SE a parte autora a indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do ;art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. Araguaina/TO em 20 de setembro de 2012." DESPACHO DE FLS. 27 ITEM "2": "(...)INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante às fls. 25 (cheque nº 000005; conta corrente 541092-4, agência 3291-3, banco 257), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado(...)." (CJA)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0011.9762-7

Requerente: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO – OAB/GO 14688; WANISSE ARAUJO SANTANA LEANDRO – OAB/TO 20868
Requerido: CELSO JOAQUIM MENDES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO FLS. 74: "DEFIRO o pedido de juntada de documento (fls.70). Considerando o cancelamento da matrícula do imóvel ofertado a penhora (matrícula n. 0743, conforme registro R-4 - fls.72) e o fato da demanda ter sido proposta em 14/09/1994, sendo que até a presente data não foram encontrados bens passíveis de penhora. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 21 de setembro de 2012." (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.8899-1

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A
Advogado: SILAS ARAUJO LIMA - OAB/TO 1738; MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SÁ NETO E OUTRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 184: "INDEFIRO o pedido de fls. 182/183, tendo em vista que os atos já foram concretizados e encontram-se nos autos, às fls. 69 e 84/85. Sendo assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovar a averbação das penhoras, junto às matrículas dos imóveis (CPC, art. 659, § 4o).REVOGO o item 2 do despacho de fls. 180, visto que os documentos já se encontram nos autos.CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 24 de setembro de 2012." (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0008.0510-2

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC
Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224
Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK E OUTRO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 88: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, autenticar os documentos de fls. 86/87, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 28 de setembro de 2012". (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2943-1

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A (BANCO BRADESCO S.A)
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A
Requerido: RAQUEL PEREIRA MIRANDA DE MENDONÇA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 92: "CUMPRAM-SE OS ITENS 3 E 4 DO DESPACHO DE FLS. 79. CUMPRA-SE. Araguaina/TO, em 15 de outubro de 2012". DESPACHO DE FL. 79 ITENS "3" E "4": "(...)Assim, consoante já determinado à fl. 51, observando o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório(...)" (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0004.5135-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834; OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B / OAB/PA 15101
 Requerido: TOP CONSTRUTORA LTDA
 Requerido: MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 33: “INTIME-SE a parte autora para complementar o pagamento das custas iniciais posto que a taxa judiciária e a locomoção do oficial de justiça foram recolhidas a menor e as despesas do oficial de justiça não foram recolhidas. CONSTE da intimação o numero correto das contas para depósito, bem como os valores que deve recolher. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Araguaína/TO, em 11 de outubro de 2012”. “CUSTAS: AG: 3615-3 – C/C. 3055-4 – identificador 3 166105 R\$ 20,00” (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2006.0003.3240-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: SUPERTRAFÓ S/A IND. E COM. DE TRANSFORMADORES
 Requerido: VANIA SUELY MARTINS DUARTE
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 80: “CHAMO O FEITO À ORDEM para DETERMINAR ao cartório, que se abstenha de promover publicações em nome dos advogados constantes no substabelecimento de fls. 56, tendo em vista que nenhum dos advogados ali mencionados, foram constituídos nos autos. Sendo assim, REPUBLIQUE-SE o despacho de fls. 75, observando o advogado constituído na procuração de fls. 27. Araguaína/TO, em 21 de setembro de 2012.” DESPACHO DE FL. 75 (REPUBLIÇÃO): “Observando a natureza dos objetos penhorados, os quais se depreciam com o decorrer do tempo, fato já demonstrado pelas avaliações de fls. 33 e 42, assiste razão o requerido em sua manifestação de fls. 54/55. Assim, INTIMEM-SE os EXECUTADOS na pessoa de seu procurador para que indiquem novos bens à penhora capazes de ilidir a dívida. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ofensa aos princípios da lealdade e boa-fé (CPC, art. 652, § 3º). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 13 de outubro de 2011. (CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0006.7408-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: PAPELARIA ARAGUAIA LTDA E OUTRO
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS. 48: “Ante o desconhecimento da parte autora, de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que o exequente indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de setembro de 2012.” (CJA)

AUTOS: 2009.0010.4407-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente(s): POSTO BOIADEIRO COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
 Requerida: CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA COMPARECER EM CARTORIO PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA DE CITAÇÃO E PROTOCOLAMENTO DA REFERIDA CARTA.

AUTOS: 2009.0009.1688-3/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA
 Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A.
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B.
 Requerida: ARABATER COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BATERIAS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.81-VERSO, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito sine die, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constritos. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de junho de 2012.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.1018-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco JSafra S/A
 Advogado: Dra Nubia Conceição Moreira - OAB/TO 4311
 Requerido: Juracy Barbosa Silva Junior
 Advogado: Ainda não constituído
 Intimação do despacho de fls.35:” Os contratos juntado a folhas 25 e 26, não se refere a estes autos sendo assim desentranha-se os referidos documento e determino a sua entrega ao causidico do autos. Após certifique-se a escritania o ocorrido. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias adequar o valor da causa ao valor do contrato, com base no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar comprovante original, sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.”

AUTOS: 2012.0005.8147-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.
 Requerido: JANIO SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 90/92 a seguir transcrita:
 DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931-04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

AUTOS: 2011.0010.3147-0 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO Nº. 4.618-A e OAB/MA Nº. 8.190.
 Requerida: MARIA A. P. G. RODRIGUES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 54/56 a seguir transcrita:
 DECISÃO (parte dispositiva): “(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpre esclarecer que a Lei 10.931-04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). INTIMEM-SE. CUMPRASE.”

AUTOS: 2012.0004.4106-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO SAFRA S/A.
 Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.
 Requerida: DIVINA DE FÁTIMA MENDES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 47 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 39, sob pena de extinção do feito.

AUTOS: 2012.0005.2978-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
 Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
 Requeridos: J. GONÇALVES DE CARVALHO E JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO (Interveniente Garantidor).
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 38 a seguir transcrito:
 DESPACHO (parte dispositiva): “(...) Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 44, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2012.0006.1158-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A;
 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.
 Requerido: CARLOS ANDRÉ DOS ANJOS CÂNDIDO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 43 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando aos autos procuração dentro do prazo de validade, contrato social e ata de assembléia originais ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem, com base no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil, efetuar corretamente o pagamento das custas processuais e taxa judiciárias, bem como juntar comprovantes originais de pagamento, sob pena de cancelamento da distribuição.

AUTOS: 2012.0005.4501-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA.
 Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP Nº. 231.747.
 Requerida: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 93/95 a seguir transcrita:

DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se a Lei 10.931-04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS: 2012.0001.1766-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: V. C. CAMARGO LOPES.
Advogados: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO Nº. 331; MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO – OAB/TO Nº. 1.319; LEIDIANE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO Nº. 4.994.
Requerido: JOÃO JUVERCINO DE ARAÚJO.
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida em Audiência de Conciliação, realizada aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2012, exarada à fl. 216 a seguir transcrita:
DECISÃO: Os advogados das partes procuraram-me durante uma audiência e avisaram não terem as partes chegado a um acordo. O intuito foi liberar a pauta, bem como as partes e causídicos. Intimem-se os advogados para assinar o presente termo. E digam as partes em 5 dias, se pretendem produzir prova em audiência de instrução e julgamento ou se cabe o julgamento antecipado do feito. O silêncio implicará em desistência da produção da prova e conseqüente prolatação de sentença. Intimem-se.

AUTOS: 2012.0003.0631-7 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.
Requerido: JASSONIO COSTA LEITE.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 87 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre certidões a folhas 86 e 87, bem como requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2011.0012.1315-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.950; DIEGO HILÁRIO DA SILVA – OAB/SP Nº. 308.012.
Requerida: IARA BARBOSA FILHO SOUZA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 64/66 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se a Lei 10.931-04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS: 2011.0001.6828-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.
Advogados: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521; PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº. 894-B; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A; CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A e OAB/PR Nº. 19.937.
Requerido: RENATO COSTA SOUSA.
Advogado: PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA JALES – OAB/GO Nº. 28.758.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 44/46 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Isto posto, DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão; DEPOSITE-SE o bem em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder a purgação da mora das parcelas vencidas (artigo 54, VI, CDC cumulado com artigos 395, parágrafo único, 401, I e

art. 1.368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Cumpra-se a Lei 10.931-04 não revogou o disposto no parágrafo 2º do art. 54, VI do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intime-se o credor para manifestar. Durante o prazo de purgação da mora não poderá a parte autora retirar o veículo desta comarca, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

AUTOS: 2012.0001.1142-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B; MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO Nº. 3.774.
Requerido: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA.
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 244 a seguir transcrito:
DESPACHO: Ante o retorno dos autos, intimem-se as partes a manifestarem-se no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação quanto ao cumprimento da sentença, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu futuro desarquivamento (CPC, artigo 475-J, parágrafo 5º). Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0006.6929-2 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SANTANA E QUEIROZ LTDA.
Advogados: RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº. 1.956; JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
Requerida: ANA RITA MARTINS DA SILVA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 75 a seguir transcrito:
DESPACHO: Indefiro o pedido de folhas 73, tendo em vista que o veículo possui gravame em razão de alienação fiduciária. Intime-se.

AUTOS: 2012.0005.0605-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: JOSÉ MARTINS – OAB/SP Nº. 84.314; FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.
Requerida: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 71 a seguir transcrito:
DESPACHO: Não há como deferir o pedido de folhas 68 a 70, tendo em vista não ter sido cumprido o determinado a folhas 66. Deverá a parte autora cumprir conforme estabelecido no prazo já estipulado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

AUTOS: 2012.0004.5932-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.
Requerido: EDMILSON DA SILVA MORAIS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 37/38 a seguir transcrito:
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 31, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS: 2012.0005.5295-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO Nº. 17.275 e OAB/TO Nº. 4.110-A.
Requerido: MÁRCIO BATALHA BEZERRA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 47/48 a seguir transcrito:
DESPACHO (parte dispositiva): "(...) Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 28, sob pena de indeferimento da inicial.

Autos nº 2008.0010.6837-3 Ação de Usucapião

Requerente: ROSIMERE ALVES DE MIRANDA CRUZ
Advogado(A) JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4.217
Requerido(a): JOSÉ CARLOS SOUZA DOS SANTOS
Requerido(a): DIVINA HELENA BITENCOURT DOS SANTOS
Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A (PALMAS).
Advogado(a): MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834
Intimação do despacho de fls. 112. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar sobre certidão a folhas 59, bem como requerer o que entender de direito.

Autos nº 2011.0008.4112-5 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2.188
Requerido(a): MAÍRA FRANCISCA MACHADO
Advogado(a): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Intimação do despacho de fls. 103. Em consulta a Rede Infoseg foi encontrado endereço atualizado da requerida, sendo assim, intime-se a parte autora para no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0007.8840-2 /0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO.
Advogados: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B; FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO Nº. 2.493-B.
Requerido: DISNOL – DISTRIBUIDORA NORTE DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA.
Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 1.363; RICHEYSON BARBOSA LIMA – OAB/TO Nº. 2.727.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 40 a seguir transcrito:
DESPACHO: No prazo, recebo os embargos, processando-se pelo rito ordinário (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 2º). Intime-se a parte autora para impugnar os embargos, no prazo de 15 dias (CPC, artigo 297).

Autos nº 2010.0011.2258-2 Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Requerente:RADIO ARAGUAIA LTDA
Advogado(a): ZÊNIS DE AQUINO OAB/TO 213-A
Requerido: LEOLIA DIAS SOUZA

Advogado(a): LEONARDO DIAS FERREIRA
Intimação do Despacho de fls. 91." Para a correta fixação do valor da causa oficie-se a Prefeitura Municipal de Araguaína , para que forneça-nos o valor venal do imóvel descrito na petição inicial de ação de usucapião. Já alerto as partes de que não aplicarei o valor do decism de folhas 54, por que vislumbro agora está a usar entendimento minoritário e incompatível com a necessidade de adotarmos critério único nas ações dominais e possessórias, como é hoje entendido pelo Superior Tribunal de Justiça.

AUTOS: 2012.0001.9931-6 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerentes: RODRIGO GRISI NUNES E OUTROS.
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.
Requerido: TRIP LINHAS AÉREAS S/A.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 91 a seguir transcrito:
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Redistribua-se o presente feito as demais varas cíveis. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2007.0004.9409-5 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerentes: GENIVAL AMANCIO CHAVES E MARINALDA RIBEIRO CHAVES.
Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.
Requeridos: MARCIO YOKIO YOKOMIZO E JACQUELINE MACHADO YOKOMIZO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Requeridos: CIBRAC – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO (representada por seu sócio proprietário JOSÉ ADELMIRO GOMES GOETTEN).
Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317-B; RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 3.912.
Promotor de Justiça: (...)

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 140v a seguir transcrito:
DESPACHO: Informe a Escritania se os autos promoveram a ação principal no prazo estipulado no artigo 806 do Código de Processo Civil. Revogo o despacho supra, até porque a liminar foi negada e este não é o foro competente para apreciar o pedido. Em anexo, decisão em duas laudas, rubricada e assinada.

Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 141/142 a seguir transcrito:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Este juízo é incompetente para apreciar os pedidos formulados pelos autores, pois os três imóveis estão localizados em Babaçulândia. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, o foro competente é Filadélfia. Com as cautelas de estilo, remetam-se os autos para a referida comarca. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2012.0005.4598-2 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerentes: PAMELA INES DE LIMA E OUTRO.
Advogados: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130; LIDIANE BARROS CIRQUEIRA – OAB/TO Nº. 5.165.
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A.
Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº. 3.691-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido às fls. 86 a seguir transcrito:
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Redistribua-se o presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

Autos nº 2012.0006.1128-4 – Reintegração de Posse

Requerente:Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Diniz – OAB/MA 8190
Requerido: HB Construções Ltda EPP
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.53:"(...) Assim, intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial. No prazo de 30 dias, efetuar o pagamento correto das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos os comprovantes de pagamento original, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2012.0006.1154-3 – Ordinária de Cobrança

Requerente:Selvat – Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado: Dra Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464
Requerido: Fazenda Ponta da Serra S/A e outro
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.28:"Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, juntando contrato social, sendo o original ou cópia a autenticada, sob pena de indeferimento da inicial."

Autos nº 2012.0006.0242-0 - Consignação

Requerente:Wanessa Nascimento Pereira
Advogado: Dr Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214-B Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – AOB/TO 4635
Requerido: Maximiliano Luiz do Nascimento
Advogado: Ainda não constituído
Intimação do despacho de fls.14:" Defiro a justiça gratuita. Por analogia do artigo 745-A do CPC, defiro o depósito judicial de forma parcelada, devendo o valor da entrada ser devidamente corrigido e com aplicação de juros legais até a data de sua consignação, que deverá ocorrer no prazo de 5(cinco) dias. As demais parcelas deverão ser depositadas mensalmente, nos meses de dezembro-2012, janeiro e fevereiro-2013, corrigidas e com aplicação de juros legais até a data da consignação. Cite-se o demandado, para levantar o depósito ou contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0007.2433-3 Ação de Servidão de Passagem

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)
Advogado(A) LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2.179-B
Requerido(a): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Advogado(a):RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3.723
Intimação do despacho de fls. 220."Intime-se para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-a que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias.Intime-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias.Após apresentação da proposta,intime-se a parte requerida para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº 2011.0004.8826-3 Ação Monitoria

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado(A) DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4.674-A
Requerido(a): JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a):AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 39."Defiro como requerido a folhas 38. Prorrogo o prazo por mais 10 dias. Intime-se.

Autos nº 2011.0009.3088-8 Ação de Exclusão

Requerente: MOUTA E SILVA ESPORTES LTDA
Advogado(A) JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO546-A
Requerido(a): THYAGO GOMES MOUTA
Advogado(a):RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4.342
Intimação do despacho de fls. 370."Antes de qualquer decisão, em 48 horas (prazo comum), digam as partes sobre a manifestação de folhas 360 e seguintes.Intime-se.

Autos nº 2011.0010.8550-2 Ação de Ressarcimento

Requerente: CLEYBSON AGUIAR ARAUJO
Advogado(A) CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1.750
Requerido(a): UNIMED/PLANSÁUDE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVAS DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS
Advogado(a):MARILANE LOPES RIBEIRO OAB/DF 6.813 CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA OAB/DF 34.034
Intimação do despacho de fls. 187."Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e documentos.

Autos nº 2010.0006.9556-2 Ação de Indenização

Requerente: MARILENE ALVARENGA ROCHA
Advogado(A) ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796
Requerido(a): CONTERPA-CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a):EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B
Intimação do despacho de fls. 557."Intime-se o executado para no prazo de 5 dias indicar bens que poderiam substituir o bem penhorado a folhas 491. O silêncio implicará o indeferimento do pedido a folhas 556/557.

Autos nº 2009.0000.5891-7 Ação de Reivindicatória

Requerente: ANTONIO CAMPOS ROCHA JUNIOR
Requerente:VALERIA HELOU HUEB CAMPOS ROCHA
Advogado(a): EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2.901 CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B
Requerido(a):LUZIA ZAGO RODRIGUES
Requerido(a):CLEODIOMAR RODRIGUES
Requerido(a):CLEONICE DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375-B
Intimação do despacho de fls.318-verso."Em 5 dias prazo comum , digam as partes sobre os documentos de folhas 290 e seguintes.Intime-se.

Autos 2008.0008.0453-0 Ação Declaratória

Requerente: CERRADAO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(A) CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622
Requerido(a): TINSPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA (PETROTINS DIST. DE COMBUSTIVEIS).
Advogado(a):WILLIAN ANTONIO DA SILVA OAB/GO 8.128 EDIMILSON MARTINS DO NASCIMENTO OAB/GO 8.140
Intimação do despacho de fls. 168."Intime-se a parte autora para , em 5 dias trazer ao autos a procuração , sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Autos nº 2009.0004.0355-0 Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITÁU DE INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 FLÁVIO DE SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A
Executado(a): PRODUTOS ALIMENTICIOS BELÉM LTDA
Executado(a):RAIMUNDO JERONIMO FERREIRA NETO
Executado(a):JOAQUIM ROSADO COELHO
Executado(a):FRANCISCO MARTINS BRINGEL
Advogado(a): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A
Intimação do Despacho de fls. 134." Após cumprir o despacho dos autos em apenso, intime-se a parte exequente a manifestar interesse no feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos nº 2009.0004.0356-8 Ação Embargos a Execução

Embargante: MARIA DULCINEIA COELHO FERREIRA
Advogado(a): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A
Embargado(a): BANCO ITAU DE INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126.504 FLÁVIO DE SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A
Intimação do Despacho de fls. 159 Intime-se o embargante, para juntar aos autos planilha atualizada de débito.

Autos nº 2008.0002.6798-4 Ação de Execução Forçada

Requerente: MOACYR RIBEIRO NETO
Advogado(a): ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
Requerido (a):IRANILDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(a) OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/TO 4.327

Intimação do Despacho de fls. 41. Ao consultar o sistema Sproc, verifica-se que o inquérito policial de nº 2009.1.9170-6, foi remetido para a delegacia aos 12/11/2010, devido o lapso temporal, determino a intimação do embargante para informar, no prazo de 10 dias, se ocorreu a conclusão do referido inquérito, sob pena de indeferimento do pedido a folhas 216.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 40 DIAS (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA).

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **2012.0005.8160-1**, tendo como requerente **IVANILTON PEREIRA BORGES** em desfavor do requerido **NELSON PALITOT NETO**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: **LOTE 19, da Quadra 48, situado n Av. Alfredo Nasc**, nesta cidade com área total de 563,89m², sendo 26,44 +7,52 metros de frente; 24,77 metros pela linha do fundo; 3,45 metros pela lateral direita e 30,00 metros pela lateral esquerda, registrado sob a matrícula R.I-M 18994, de propriedade **NELSON PALITOT NETO**, por este meio **CITA-SE TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS**, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em **quinze dias**, querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com r. despacho a seguir transcrito: **"Cite-se a parte requerida por meio de carta precatória, os confinantes por mandado e os terceiros eventuais interessados, via editalícia com prazo de 40 (quarenta) dias, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se a União, o Estado e o Município de Araguaína-TO, via postal, para que manifestem interesse na causa. Após respostas, VISTAS ao Ministério Público para manifestação, tudo nos termos do art. 942 e ss., do Código de Processo Civil. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Rosilmar Alves dos Santos Escrevente, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA JUIZ DE DIREITO.**

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.8161-0 – AÇÃO PENAL.

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **Fernando Alves Fonseca**

Advogado: **Drº José Pinto Quezado, OAB/TO 2.263**

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 21 de novembro de 2012 às 17:00 hs, para audiência de instrução e julgamento, que se realizará nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONUNCIAMENTO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL 1.034/00

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o(a) acusado(a): **FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO**, vulgo "Neguinho", brasileiro, solteiro (vive em união estável), vaqueiro, nascido em 15-02-1966, filho de João Pereira dos Santos e de Enedina de Araújo Costa Santos, natural de São José do Peixe-PI, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia cujo Dispositivo é: Ante o exposto, pronuncio **FRANCISCO PEREIRA ARAÚJO**, vulgo "Neguinho", dando-o como incurso na pena do artigo 121, § 2º, I e III, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de junho de 2010. **Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário de Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ aapradant, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** os (a) acusados (a): **HELIO OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileiro, natural de Riachão/MA, nascido aos 29/03/1982, filho de José Lopes de Sousa e Alzena Oliveira de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 14 da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2006.0006.4919-8 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e

quatro dias do mês de outubro de 2012. Eu, **Horades da Costa Messias**, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7988-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acusado: **BRUNO WILLIAM LEAL DE ATAÍDES**

Advogado: **PAULO ROBERTO DA SILVA- OAB/TO 284 A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu **Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.**

AUTOS: 2012.0006.1260-4/0 RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: **FRANCINA CANDIDA DE CASTRO**

Advogado: **AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR OAB/TO 5112**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência de que foi procedida a restituição dos bens à Sr.ª Francisca Candida de Castro, tudo conforme decisão de fls. 11-12 dos autos em epígrafe. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. (24.10.2012). Eu _____, Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial lavrou o presente. **ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR - Juiz de Direito**

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.2503-4/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: C. S. B.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493;

REQUERIDO: R. F. P.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 55 no prazo de cinco dias: "Diligencie no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a citação do Sr. Reginaldo Ferreira Paz em virtude desse não residir no endereço indicado, mas trata-se da residência de seus pais, que informaram que esse reside na Rua Gonçalves Ledo, mas não sabem o endereço correto, sendo assim, devolvo o presente para que a parte informe o endereço correto da parte, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO., 16 de outubro de 2012 (ass) Maria Niraci Pereira Marinho, Oficial de Justiça/Avaliador."

AUTOS Nº 11.274/03

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: IZAIAS DE SOUZA NETO.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS, OAB/TO Nº 214-A;

REQUERIDO: ESPOLIO DE MARIA DAS DORES LEITE.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fl. 45 no prazo de cinco dias: "Diligencie à Av. Prefeito João de Sousa Lima, não sendo possível efetuar a INTIMAÇÃO do Sr. IZAIAS DE SOUZA NETO, tendo em vista não localizar o número 870, números próximos encontrados foram 884, 854, 850, 840, por não obter informação que pudesse ajudar no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao Cartório. Araguaína-TO., 18 de outubro de 2012 (ass) Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça/Avaliador."

AUTOS Nº 2012.0006.1226-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: C.B.R.

ADVOGADO(INTIMANDO): WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167.

REQUERIDO: E. B. R.

ADVOGADA: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132-B; MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 4751

OBJETO: Manifestar sobre a contestação (fl. 11/39), em dez dias.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.5405-8

Ação: Oferecimento de Alimentos

Requerente: José Roberto Pinheiro

Advogada: **Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO nº 5.033**

Requerido: Gracilene Ferreira

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **10 de julho de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0004.1847-0

Ação: Alimentos

Requerente: Vanusa Luz da Silva Alves

Advogada: **Esau Maranhão Sousa Bento – OAB/TO nº 4.020**

Requerido: Raimundo Alves da Silva

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa de instrução e julgamento, designada para o dia **26 de junho de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2006.0008.7950-9

Ação: Tutela

Requerente: José de Sousa Lira

Advogada: **Roberto Pereira Urbano – OAB/TO nº 1440-A**

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **10 de Janeiro de 2013, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-FACTO

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.7061-8/0

Ação: Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos com Pedido de Liminar

Requerente: T. S. L.

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: C. P. L.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa conciliação e julgamento, designada para o dia **11 de Julho de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-ITPAC

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0012.7061-8/0

Ação: Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos com Pedido de Liminar

Requerente: T. S. L.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: C. P. L.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de tentativa conciliação e julgamento, designada para o dia **11 de Julho de 2013, às 14h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0008.9453-9

Ação: Guarda

Requerente: Euzamar Lopes Aguiar Concesso

Advogado: **Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915**

Requerido: Cássio de Aguiar Concesso

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de oitiva das partes, designada para o dia **16 de janeiro de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2007.0008.1846-0/0

Ação: Destituição de Patrio Poder com Pedido de Liminar

Requerente: Pedro Ivan Rodrigues de Bessa

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796-B**

Requerido: Paula Regina da Silva Bezerra

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **09 de julho de 2013, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.1553-4

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Paulo Henrique Pereira de Sousa

Advogada: **Dave Sollis dos Santos – OAB/TO nº 3326**

Requerido: José Alves Rezende da Silva

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **04 de julho de 2013, às 15h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seus clientes e de suas testemunhas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**Gratuidade Judiciária**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, processo nº 5000.864-39.2012.827.2706 requerido por LUIZ CARLOS CARVALHO ALVES, em face de ANDREIA LIMA DA CONCEIÇÃO ALVES, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida LUIZ CARLOS CARVALHO ALVES, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que se casou com a requerida em 25 de setembro de 2002, sob o regime da comunhão parcial de bens lavrado pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca de Altamira - PA, estão separados há dez anos; os divorciandos não tiveram filhos e não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 30 dos autos acima

indicados a seguir transcritos: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 24/10/2012. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2012. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva, a Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 2011.0012.6933-6/0, ajuizada por Elizabete Jose de Sousa em desfavor de Odivaldo de Jesus Sousa, na qual foi decretada a interdição do requerido Odivaldo de Jesus Sousa, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1.235.916 – SSP/TO e CPF nº 701.564.151 - 86, filho de Elizabete José de Sousa e Odiram Esmeria de Jesus Sousa, residente na PA Rio Preto, Chácara Água Fria, lote 77, Zona Rural (estrada para Aragominas – TO distante 120 Km de Araguaína - TO), impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portador de retardo mental, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curador ao interditado, o Srº Elizabete Jose de Sousa, inscrito no RG nº 910266 SSP/TO e no CPF sob o nº 433.805.451-34, residente no mesmo endereço acima descrito, cujo termo de compromisso de curador foi firmado nesta data. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo as fl. 39/40, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ODIVALDO DE JESUS SOUSA, nomeando-lhe ELIZABETE JOSE DE SOUSA, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditado não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 23 de Outubro de 2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de Outubro de 2012. Eu, Ana Cláudia Sousa, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS-FACTO**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0003.0519-1/0

Ação: Alimentos

Requerente: G.B.F

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: O.F.A.N

DECISÃO: "Posto isto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fls. 55/58 para reduzir os alimentos provisórios para o valor correspondente a 48,23% do salário mínimo por mês, que se equipara aos valores das pensões alimentícias pagas aos demais filhos. Intimem-se cumpra-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2012.0005.8051-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SILVIO TORRES DA COSTA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.78 -"Sobre a contestação de fls. 30/76, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2012.0005.8052-4 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ALEXANDRA SOUSA LIMA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls.64 -"Sobre a contestação de fls. 35/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**DECISÃO**

AUTOS: 2009.0010.1983-4 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ARAGUAINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130
 DECISÃO: "Suspendo o curso do procedimento até o cumprimento integral do parcelamento, salvo inadimplemento. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0009.9688-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: L D R SOUSA LIMA - ME
 DECISÃO: "Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0007.2329-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: CLEOVAN RIBEIRO COSTA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DECISÃO: "Suspendo o curso do procedimento pelo prazo de 1 ano, nos termos da súmula 314 do STJ e art. 40, §1º e 2º da Lei 6830/80. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.4826-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: L ALVES DE SOUZA E CIA LTDA
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.6210-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: JOAO RAFAEL SOBRINHO
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.4809-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: GRANJEL AVICOLA E PECUARIA LTDA
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0010.5536-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 52/53, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5536-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 52/53, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.4380-8 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Requerido: OSVANDO VAZ PINTO
 DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7232-4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN SA
 Advogado: Dr. Adriana Serrano Cavassani – OAB/SP 196.162 e Dr. Marcelo Tesheiner Cavassani – OAB/SP 71.318
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5296-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: EUSTAQUIO CLARINDO EVANGELISTA
 Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que dê andamento na execução da sentença, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.8629-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA BERNADETE DA SILVA SANTOS
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO 4167 e Dra. Fernanda Bontempo - OAB/TO 4602
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que adéque o pedido de fl. 59, nos termos dos arts. 730 e 731 do CPC, já que se trata de execução contra a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.8189-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO
 Advogado: Dr. Tania Piovesan – OAB/TO 2455
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.3044-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: LUCIANO DA SILVA FREITAS E GELZENIO RODRIGUES SOARES
 Advogado: Dr. Wellington Daniel G. dos Santos – OAB/TO 2392-A, Dr. Augusto Cesar Pinto Filho – OAB/TO 2805
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que manifeste se possui interesse no cumprimento da sentença, dando o andamento devido, no prazo de 5 dias. Araguaína-TO, 15 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0005.4550-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEANDRO CARDOSO DA SILVA
 Advogado: Dr. Ademir de Sousa Coelho Junior – OAB/TO 5166
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de outubro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança de Diferença de Seguros DPVAT nº 7.349/2003

Reclamante: Ginaldo Luis da Rocha e outros
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-A
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO 3678-A
 FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada para manifestar-se acerca do depósito de devolução de valores efetuado na conta corrente da requerida.

Ação: De Cobrança- nº 22.846/2011

Reclamante: Jorge Fernando Guimarães Passos Junior
 Advogado: Dr. Raimundo Jose Marinho Neto – OAB/TO nº 3.723
 Reclamado: Banco Santander S.A
 Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto OAB/SP 113.797
 Reclamado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL I
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2.170-B
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao primeiro requerido em face da coisa julgada e, com lastro nas disposições do artigo 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor com referência ao segundo demandado *FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS -NPL I*, declaro ineficaz a cessão de crédito com relação ao requerente, declarando ainda a inexistência do débito em face da ocorrência de coisa julgada, determinando o cancelamento da restrição dele decorrente em definitivo. Com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *CONDENO* o segundo demandado a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais em razão da inserção indevida, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a segunda demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. *Intimação do requerido na pessoa dos seus advogados mencionados. Cumprido o julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

Ação: Indenização por Danos Morais e c/c Tutela nº 22.444/2011

Reclamante: Edinéia Martins Santana
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO nº 1.800
 Reclamado: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo
 Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas de conduta ilícita perpetrada pelo requerido. Considerando a improcedência da pretensão da autora, revogo a decisão de antecipação de tutela, determinando entretanto, a correção do valor inadimplido apenas para o valor real da inadimplência e não o valor total do contrato. Sem custas e honorários

nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação: Obrigação de Fazer... nº 22.443/2011

Reclamante: Elton Gomes Ferreira
Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1976
Reclamado: Claudio Barros de Brito/Luis Brás Pereira Chaves
FINALIDADE: Intimar o advogado do autor do seguinte despacho: Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14,§1º,I,Lei 9.099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal Eleitoral. Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

Ação: Anulação de Titulo... nº 24.207/2012

Reclamante: RM Costa Quinta
Advogado: Luiz Olinto Rotolo G. de Oliveira – OAB/TO nº 4.520-A
Reclamado: N.A Rosa Moveis Artesanais - Me
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, preenchidos os requisitos legais com espeque no artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de extensão dos efeitos da tutela antecipada de fl.15 no que se refere a duplicata supracitada DM Nº47 e, em consequência DETERMINO à requerida que proceda a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata DM Nº47 no valor de R\$ 2.096,70, dentro do prazo de 48 horas, e que exclua a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo do SERASA/SPC, e para que se abstenha de inscrevê-la até julgamento final deste feito, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$300,00 por dia até o limite de R\$ 3.000,00. Deixo de deferir o pedido de expedição de ofício ao tabelionato de Protesto de Araguaína, para que se não aceite mais a apresentação de duplicatas emitidas pela requerida, por não fazer este parte da relação processual. Oficie-se ao cartório para proceder a suspensão do protesto. Oficie-se ao SERASA/SPC para que exclua a restrição do nome do requerente de seus cadastros.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito nº 23.795/2012

Reclamante: Francielle Brandina da Silva
Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº 1.073
Reclamado: Marisa Lojas S.A
Advogado: Paulo Sergio U. Ferraz de Camargo OAB/SP 180.623
FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.795/2012

Reclamante: Jocineide Ribeiro da Cruz
Advogado: Samira Valeria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A
Reclamado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A
FINALIDADE: Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art 269, III, do Código de Processo Civil. Realizado o depósito judicial e comprovado nos autos, expeça-se alvará em favor da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas,

Ação: Cobrança nº 13.966/2008

Reclamante: José Sousa dos Santos
Advogado: José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO nº 1725
Reclamado: Mauro Humberto B. da Silva
FINALIDADE: Intimar o advogado do exequente para no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor.

Ação: Despesas Condominiais nº 22.986/2012

Reclamante: Residencial Alvorada
Advogado: Romulo Alan Ruiz – OAB/TO nº 3.438
Reclamado: Helemwayte Santos Rosa
FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267 VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteias de estilo. Isso após o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se o autor e réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas.

Ação: Cobrança nº 12.242/2007

Reclamante: Antonio Pereira da Silva
Advogado: Robson Adriano B. da Cruz – OAB/TO nº 3904
Reclamado: Unibanco Aig Seguros
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721
FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do despacho a seguir transcrito: Considerando o cumprimento da obrigação pela demandada, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se a demandada na pessoa de seu advogado Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721.

Ação: Execução de Título Extrajudicial nº 24.997/12

Reclamante: Iury Mansini Precinotte Alves Marson
Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO nº 4635
Reclamado: Edson Miranda Gomes

FINALIDADE: Intimar o advogado em causa própria para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Execução por Quantia Certa... nº 23.380/12

Reclamante: Cerâmica Sotel Ltda
Advogado: Dra. Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO nº 3.717
Reclamado: Olindina Jeronimo da Silva
Advogado: Kleiton Sousa Matos OAB/TO 4889
FINALIDADE: Intimar o advogado da executada para comprovar nos autos a propriedade do veículo indicada às fls. 53/54.

Ação: De Cobrança- nº 18.970/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso - EPP
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº 2.119-B
Reclamado: Antonio Barboza Sobrinho
FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada do seguinte despacho: Considerando que o processo já se encontra extinto conforme sentença de fls.17, e considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14, §1º, I, Lei 9099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal. Intime-se Após, arquivem-se.

Ação: De Cobrança- nº 18.842/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso - EPP
Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº 2.119-B
Reclamado: Antonio Aparecido Pereira
FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada do seguinte despacho: Considerando que o processo já se encontra extinto conforme sentença de fls.22, e considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14, §1º, I, Lei 9099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal. Intime-se Após, arquivem-se.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 22.502/11

Reclamante: Valdenice Aparecida Rodrigues
Reclamado: Banco HSBC
Advogada: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536
FINALIDADE: Intimar a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, com fundamentos acima expendidos e nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o banco demandado a pagar à autora o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, em face da falha na prestação dos serviços de sua competência. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Restituição de Valor Pago nº 20.146/11

Reclamante: Alyne Kelly Oliveira de Paiva Carmo
Reclamado: Lojas Americanas .Com
Advogada: Angela Issa Haonot OAB/TO 2701-B
FINALIDADE: Intimar a advogada da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil; JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência condeno a requerida a restituir o valor R\$ 606,50, corrigidos pelo INPC a partir de do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado expeçam-se os ofícios aos órgãos acima mencionados e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação: Indenização por Danos Morais nº 23.639/2012

Reclamante: Clebem Sousa Andrade
Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO nº 1976
Reclamado: Brasil Telecom S/A
Advogado: Jakeline Moraes E O. Santos OAB/TO 1.634
FINALIDADE: Intimar a parte reclamada na pessoa de sua advogada do seguinte despacho: Considerando que a parte autora alega que o acordo foi parcialmente descumprido. Intime-se a requerida na pessoa de seu advogado para em cinco dias juntar o comprovante do cumprimento do ITEM III do acordo de fls. 102 no prazo de cinco dias, sob pena de incorrer na multa de R\$ 100/ dia até o limite de 3.000,00.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito...- nº 19.655/2010

Reclamante: Vinicius de Freitas Orsolin/ Ederson de Freitas Orsolin
Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa – OAB/TO nº 2870
Reclamado: Unidade Yes Araguaína
Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912
FINALIDADE: Intimar a parte reclamada na pessoa de sua advogada do seguinte despacho: Considerando que consta no termo da audiência de instrução o nome da advogada da requerida. Acolho o pedido e restituo o prazo do recurso.

Ação: De Execução...- nº 23.681/2012

Reclamante: Barbara Dellane da Silva(Supermercado Dellane)
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4.117
Reclamado: Francisco de Paula Neves da Silva

FINALIDADE: Intimar a parte exequente na pessoa do seu advogado para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse na execução do remanescente do debito, sob pena de arquivamento.

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatorio...- nº 19.323/2010

Reclamante: Isaias Monica Campos
 Advogado: Dra. Mary Ellen Oliveti Aguiar – OAB/TO nº 2.387-B
 Reclamado: Seguradora Lider do Seguro DPVAT
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho e outros
 FINALIDADE: Intimar a parte executada na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 66,12 no prazo de 15 (cinco) dias junto a contadoria do Juízo.

Ação: De Cobrança...- nº 19.570/2010

Reclamante: Gracione Terezinha de Castro
 Advogado: Dra. Gracione Terezinha de Castro – OAB/TO nº 994
 Reclamado: Jovelino Jose Lopes Neto
 FINALIDADE: Intimar advogada em causa própria para no prazo de cinco dias indicar CPF do executado.

Ação: De Execução...- nº25.163/2012

Reclamante: Altair Bandeira
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901
 Reclamado: Maíke Cesar Alves
 FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53,§4º da lei 9.099/95.

Ação: De Execução por Quantia Certa c/c...- nº 24.621/2012

Reclamante: Construtora São Luis/ Osvaldo Ferreira Barros
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº 1.722-A
 Reclamado: Washington Reis Melo
 FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 5 (cinco) dias, indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53,§ da Lei 9.099/95.

Ação: De Cobrança- nº 20.951/2011

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar
 Advogado: Dr. Marco Antonio Vieira Negrão – OAB/TO nº4.751
 Reclamado: Paulo Roberto O.B. Antunes
 FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 5(cinco) dias manifestar-se acerca do interesse na execução da sentença judicial, sob pena arquivamento.

Ação: De Indenização por ato ilícito...- nº 17.462/2009

Reclamante: José Carlos Pereira de Menezes
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº 3470
 Reclamado: Layere de Sousa Nigin
 Advogada: Pollyanna Marinho Medeiros – OAB/GO 21.357
 FINALIDADE: Intimar a parte executada na pessoa de seu advogado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença de fls.110/11.sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer ...- nº 22.741/2011

Reclamante: Ademir de Sousa Coelho
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2.901
 Reclamado: D. Sandes B. De Souza
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante na pessoa de seu advogado do seguinte despacho: Para no prazo de 15 dias resgatar o documento de escritura do imóvel descrito na exordial no endereço indicado às fls. 29.

Ação: De Cobrança- nº 18.967/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso - EPP
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº 2.119-B
 Reclamado: Gold Distribuidora e Comércio Ltda- EPP
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante na pessoa de sua sobre o seguinte Despacho:
 I – Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da precatória Fls. 17.
 II- Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14,§1º,I,Lei 9.099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal.

Ação: De Cobrança- nº 18.843/2010

Reclamante: Adão Valdemar Nesso - EPP
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº 2.119-B
 Reclamado: Antonio Jose Baioso da Silva
 FINALIDADE: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada sobre o seguinte despacho:
 I – Oficie-se ao Juízo de Teresina-PI solicitando informações acerca do Ofício JEC nº 305/2011(fl.24).
 II- Considerando que incumbe ao autor a indicação do endereço da parte demandada (art.14,§1º,I,Lei 9.099/95), não se justificando que o credor transfira ao Judiciário o ônus de localizar endereço do devedor, indefiro o pedido de Ofício à Receita Federal.

Ação: De Cobrança- nº 21.672/2011

Reclamante: Ruy B. Machado
 Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº 2.119-B
 Reclamado: José Duarte Fonseca
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamante na pessoa de sua advogada para requerer o que é de direito.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... nº 22.708/2011

Reclamante: Aladio Moura Aragão Lara
 Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira – OAB-TO 41943
 Reclamado: Claro S/A
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 20428/12**

Autor(a): ELLEN CRISTINA ARAUJO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
 Vítima: KATIA ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: fls.25. Fica a advogada do Autor intimada do despacho do teor seguinte: "RH. Indefiro vez que a subscritora de petição de fls.24, não tem procuração nos autos. Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de Outubro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos nº 2010.0002.6345-0
 Ação: Reclamação
 Requerente: MONIA SILVEIRA SALGADO
 Requerido: DAVILEIS FORTUNATO DE SOUSA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO. ...Assim, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial formulado por **MONIA SILVEIRA SALGADO** e conseqüentemente condeno o requerido **DAVILEIS FORTUNATO DE SOUSA** a pagar à autora a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. O requerido terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado e o fim do prazo estabelecido no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Araguatins/TO, 10 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0012.2349-4**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e pedido de Tutela Antecipada.
 Requerente: ADAUTO DA GAMA LIMA
 Adv. Dr. Lucas de Souza Gama OAB-MA 10.307
 Requerido: CELTINS
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0000.1928-0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: NATAL GOMES DA SILVA
 Adv. Defensora Pública
 Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
 Adv. Dra. Flávia Motta e Correia OAB-SP 184.356
 Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000009-91.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

AUTOS Nº 543/96

Ação: COBRANÇA
 Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado (a): Dr. (a) FHILOPE BITTENCOUT OAB/TO 1073
 Requerido (a): MUNICÍPIO DE ARAGUATINS
 INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores, para no prazo legal, manifestarem sobre os cálculos de fls. 317/324, dos autos.

Autos nº 2011.0005.0211-8

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatória
 Requerente: MATIAS PEREIRA LIMA
 Adv. Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB-TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A
 Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000008-09.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2011.0005.0210-0

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatória
 Requerente: NEUTON ALVES DE MAGALHÃES
 Adv. Dra. Keila Nara Pinto Queiroz OAB-TO 4743
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000007-24.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2011.0002.7385-2

Ação: Cobrança

Requerente: ADEMY SILVA MIRANDA

Adv. Dra. Thais Yukie Ramalo Moreira OAB-MA 5816

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000006-39.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2011.0011.5852-6

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO

Adv. Defensora Pública

Requerido: BANCO BMG S/A

Adv. Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696.

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000005.54.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2012.0002.4290-4

Ação: Revisão Contratual

Requerente: PEDRO SILVESTRE DA SILVA

Adv. Renato Jácomo, OAB/TO 185-A

Requerido (a): BV FINANCEIRA

DESPACHO A Lei nº 1.060/50 definiu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, tendo sido estabelecido que, todos aqueles cuja situação econômica não permitisse, gozariam dos benefícios daquela lei. Todavia, devo considerar que prevalece em nosso tribunais o entendimento, do qual também comungo, de que, embora a Lei 1.060/50 tenha sido recepcionada pela Constituição de 1988, a simples afirmação da parte, valendo como atestado da miserabilidade jurídica, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, podendo ser questionada pelo magistrado de ofício, indeferindo o benefício, desde que, examinados os elementos dos autos, se extraia que a declaração prestada não corresponde a real situação econômica afirmada. Conclui-se que não faz jus ao benefício da assistência judiciária gratuita aquele que dispõe situação patrimonial e individual capaz de elidir a presunção de pobreza. Na demanda vertente, até mesmo pela sua natureza, bem como pelo seu objeto, entendo ser incabível a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que não ficou demonstrada minimamente a impossibilidade da parte autora arcar com as custas respectivas. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO, 31/05/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 437/07

Ação: Reclamação

Requerente: CÍCERO TELES GOMES

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2.088-A

Requerido (a): NAYA CARVALHO BANDEIRA

SENTENÇA... Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Desentranhem-se os documentos constantes nos autos e devolvam-se ao exequente. Desbloqueie o valor irrisório obtido via BACENJUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 24.05.2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2011.0012.4715-4

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO

Adv. Defensora Pública

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5139-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-PROCTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004.69.2011.827-2707, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Araguatins, 24 de outubro de 2012.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Carta Precatória nº 2012.0005.5835-9/0**

Réu: Sandro Dias e outros

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 285-A

INTIMAÇÃO: Fica o causidico supra intimado a comparecer perante este Juizo no dia 12/11/2012, às 09h30mn, a fim de patrocinar a defesa do réu na audiência de Inquirição da

testemunha José Nilson Alves Borges. Araguatins-TO. 25/10/2012. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0004.7915-7/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: EDSON ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, pedreiro, nascido aos 23/04/1986, natural de Palestina-PA, filho de João Correia de Oliveira e Nita Rocha de Oliveira, como incursos nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e II, do Código Penal Brasileiro, com as implicações do art. 1º, inciso I, da Lei de Crimes Hediondos (lei nº 8.072/90). Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0002.4050-6/0, que a Justiça Pública move contra os réus: DAYANNA ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascida aos 04/11/1983, natural de Goiânia-GO, filha de Gercino Martins de Oliveira e Adelita Rosa de Freitas, ADRIANO MACEDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, pescador, nascido aos 30/06/1984, natural de Araguatins-TO., filho de Adelina de Sousa Macedo, EDILÚCIO BARBOSA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, pescador amador, nascido aos 07/04/1981, filho de Helena Barbosa de Almeida e DIEYSSON WILLES SILVA CRUZ, brasileiro, solteiro, serviço gerais, natural de Araguatins-TO, filho de Afonso Miranda Marques e Norma Lídia Alves de Sousa, todos atualmente em lugar incerto e não sabido é o presente Edital para INTIMÁ-LO a comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências criminais no dia 08/11/2012, às 13h30mn, a fim de assistirem a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra, oportunidade em que serão submetidos a novo interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2011.0002.1763-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CÍCERO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: "Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08:45 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0006.7685-8/0 – AÇÃO DE LOCUPLEMENTO ILÍCITO

REQUERENTE: PAULO NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: MARIA ALCI TORRES BERNARDINO

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: "Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 09:30 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0000.8926-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (LURDES)

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: BANCO BRADESCOS/A

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO Nº 4.601-A

DESPACHO: "Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 15:30 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0002.9246-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARY SILVA SOUSA

ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO Nº 651-A

REQUERIDO: ALUINO DE TAL

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 10:00 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0005.3241-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JOÃO SOUZA SILVA
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
 REQUERIDO: P. R. LOPES - DESPACHANTE
 ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: "Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 15:00 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0009.1792-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OSELMA DOS REIS MELO
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: UNINTER, FACINTER-FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA e FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL
 ADVOGADO: SHEKYIN RAMOS LING – OAB/PR Nº 47.349

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08:30 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0005.3155-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESTELA RAMOS MARTINS LEITE, representada por seu genitor JOÃO IRES VIEIRA LEITE
 ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 3303 e THAIS YUKIE RAMALO MOREIRA – OAB/MA Nº 5816

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORÊA DA COSTA – OAB/TO Nº 4.867-A
 DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:30 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.3876-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO: THAIS YUKIE RAMALO MOREIRA – OAB/MA Nº 5816
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 15:00 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 13 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0006.4409-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

REQUERENTE: ADRIELE AMBRÓSIO DA SILVA, representada por sua genitora CLEONIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOANETH FERREIRA SANTOS – OAB/MA Nº 4350, LUDMILA DA SILVA FRANCO – OAB/MA Nº 10.285 e AROLDI SANTOS – OAB/MA Nº 3978
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 ADVOGADO: ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A
 DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:15 horas.(SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0005.3194-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NIVANY NASCIMENTO ALMEIDA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838 e Elisângela mesquita de Sousa – OAB/to nº 2250.

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2012, às 08:15 horas. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0011.6472-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OLAIR RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 09:30 horas. Axixá do Tocantins, 05 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0003.3395-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ RENATO VICENTE
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A
 REQUERIDO: TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 15:00 horas. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0009.4066-2/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: BENTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

DESPACHO: "Ante a ausência do patrono do autor, redesigno a audiência para o dia 20/02/2013, às 14:00 horas. O autor. Poderá substituir as testemunhas no prazo do art. 407 do CPC. Intimados os presentes. Intime-se o advogado pelo DJE. CUMPRA-SE. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0011.6510-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: SUELI ALVES MESQUITA
 ADVOGADO: NADA CONSTA
 REQUERIDO: UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARILANE LOPES RIBEIRO – OAB/DF Nº 6.813 e CAROLINA KUNZLER DE O. MAIA – OAB/DF Nº 34.034.

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 16:30 horas. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2012.0001.2364-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUSCELIA BARRETO MATOS
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
 REQUERIDO: ANA LÚCIA CHAVES HAIDAR
 ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:30 horas. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2007.0000.3211-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA SOARES PONTES DA SILVA
 REPRESENTANTE JURIDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA
 REQUERIDO: LUIS VIEIRA DE MENDONÇA
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A
 DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/11/2012, às 17:00 horas. (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). Intimem-se as partes e seus procuradores. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 13 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2011.0003.4241-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234
 REQUERIDO: CELTINS – DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: NADA CONSTA
 DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 16:00 horas. (SEMANA DA CONCILIAÇÃO) Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0000.9461-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA C/ RITO SUMÁRIO

REQUERENTE: EUMIDES PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ELIAS GOMES SILVA – OAB/TO Nº 8884
 REQUERIDO: TÉCNICA AVIÁRIA ENGENHARIA CONSTRUTORA
 ADVOGADO: NADA CONSTA
 DESPACHO: " Conforme parte do respeitável despacho transcrito: Designo audiência de conciliação para o dia 14/11/2012, às 14:30 horas. Axixá do Tocantins, 14 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2008.0000.5404-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO ÍLICITO, C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE MACEDO, representado por seu procurador LUCIMAR P. VAZ
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 2210
 REQUERIDO: A. S. E. DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI - OAB/GO Nº 16.825 e ROBERTO MIKHAIL ATIÉ AJI - OAB/GO Nº 13.463
 DESPACHO: " I – Intimem-se os advogados das Partes via Diário da Justiça do retorno dos autos, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2009.0004.7821-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: RENATO PEREIRA AMORIM, representado por sua genitora ANTONIA ZÉLIA P. AMORIM DOS SANTOS
 ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 3303
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A
 SENTENÇA: " Ante o exposto, tendo em vista a falta de intervenção obrigatória do Ministério Público no feito e a falta de pressuposto processual subjetivo (capacidade processual no rito sumaríssimo), extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 8º e artigo 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos colacionados à inicial pelo autor, que poderá, se assim o desejar, ingressar com ação pelo rito adequado neste Juízo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de abril de 2012. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2008.0006.0941-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JULIO CESAR LIRA HONORATO
 REPRESENTANTE JURIDICO: DR. GIDELVAN SOUSA SILVA
 REQUERIDO: JOSÉIAS DE TAL

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: " Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custo, por se a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2012.0002.3895-8/0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATORIO EM RAZÃO DE DANOS PESSOAIS CAUSADO POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

REQUERENTE: ALBERTO ARAÚJO

ADVOGADO: MARIA ANDRADE SANTOS – OAB/MA Nº 10500

REQUERENTE: PORTO SEGURO – COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: NADA CONSTA

DESPACHO: " I – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/11/2012, às 14:00 horas. II - Cite-se a parte ré, via AR, e intime-a para comparecer à sessão de conciliação, com as advertências de praxe. III – Intime-se a parte autora, advertindo que se não comparecer à audiência designada o processo será extinto, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Axixá do Tocantins, 12 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto desta Comarca de Axixá do Tocantins-TO, MANDA INTIMAR a Advogada Dra. Hêlida Lira de Andrade, nos Autos de Abertura de Inventário, nº 2009.0009.6884-0, onde figura como requerente Dilson Alexandre Aguiar e Outros, de parte do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o (a) inventariante para retificar as primeiras declarações nos termos do art. 993 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0000.9843-0 – ML - Ação: Indenização por ato ilícito.

Requerente: Elvira Josicleia Almeida dos Santos.

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes, OAB – TO 1.338.

Requerido: Solon Alves da Silva, OAB – TO 1.533.

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros.

FICAM: as partes, via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca do despacho de folhas 107 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Regularmente intimado às fls. 106, a exequente não cumpriu o despacho de fls. 103, forçoso, portanto, o arquivamento dos presentes autos. 2. ANOTE-SE o ARQUIVAMENTO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). Colinas do Tocantins – TO, 18 de outubro de 2012. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto - respondendo.

Autos n. 2006.0004.9995-1 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Josefa Figueiredo de Maria.

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa.

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Drª. Sayonara Penheiro Carizzi.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do retorno dos autos em epígrafe do TRF 1ª Região.

PORTARIA Nº 03/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 19/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 19/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro. REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Colinas do Tocantins, em 18 de Setembro de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.0003.0762-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

REQUERIDO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 182: "1. Petição de fls. 176: DEFIRO a SUSPENSÃO do processo pelo prazo requerido pela parte exequente para cumprimento do acordo de parcelamento da dívida, a contar retroativamente da data do respectivo pedido (art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 791, II do CPC). 2. Após o transcurso do prazo ora deferido, que vencerá em 24/01/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 10 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo."

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 897/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.1482-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENEZ SANTANA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora por seu advogado intimada para comparecer à perícia medica marcada para o dia 11/02/2013 às 9 horas, com o médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Av. Teotônio Segurado, s/n Forum Palácio Marquês São João da Palma, Palmas-TO".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 895/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5891-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora por seu advogado intimada a se manifestar sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, constantes às fls. 63/65 dos presentes autos".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 896/12

Fica a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0011.0043-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

APELANTE: CR ALMEIDA S/A

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1.777, Dra. Marizete Tavares Ferreira OAB/TO 1.868 e outros

APELADO: L C DA SILVA e CIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1.677

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: "Trata-se de apelação interposta pela requerida CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS por não se conformar com a sentença exarada por este Juízo que julgou procedente em parte a ação cautelar de arresto. O recorrente foi intimado da sentença pelo DJ de 24/05/2011, tendo o seu prazo recursal iniciado em 16/06/2011, vez que esta Vara esteve em correição ordinária, no período de 04/05 a 15/06/2011, ocasião em que os prazos foram suspensos. Daí porque tempestivo o recurso manejado pela requerida. Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias. Escoado o prazo com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 19 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juiza de Direito. 2ª. Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 144/92 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): HELVÉCIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz do r. despacho a seguir transcrito: "... Redesigno o dia 29/11/2012, às 08:30 horas, para a realização da sessão de Julgamento do réu Helvécio Lopes da Silva pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a ser realizado no Auditório da FIESC local. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de outubro de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito". para se manifestar sobre as testemunhas

arroladas pela defesa para depor em plenário e que não foram encontradas: Arédio Rodrigues do Couto e Ademar Alves de Moraes.

PROCESSO nº. 144/92

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada
ACUSADO(S): HELVÉCIO LOPES DA SILVA e outro
VÍTIMA: SINVAL COSTA DE ANDRADE
ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: JOSÉ COSTA DE ANDRADE (irmão da vítima)
ADVOGADO DO ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: DR(a). MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO – OAB/TO. 643-A
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) do r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 221, dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "... Redesigno o dia 29/11/2012, às 08:30 horas, para a realização da sessão de Julgamento do réu Helvécio Lopes da Silva pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a ser realizado no Auditório da FIESC local. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de outubro de 2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito....".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL 99/83 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epigrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ ANTONIO DE SOISA – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Prazeres-PE, filho de Francisco Alves de Sousa e Maria Dantas, atualmente em lugar ignorado, para comparecer no dia 26/11/2012, às 08h30mins, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular na Faculdade de Ensino Superior de Colinas. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois e doze (25/10/2012). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 1067/01 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LUIZ CARLOS FAGUNDES, brasileiro, casado, protético, natural de Santa Vitória/MG, nascido aos 01.11.64, filho de João Fagundes Filho e Maria Alves da Anunciação, residente na Travessa Dom Pedro I, 86, centro Colinas/TO e CIDOMAR SOARES BATISTA, brasileiro, casado, Técnico Agrônomo, natural de Santa Vitória/ MG, nascido aos 16.02.72, filho de Malaquias Soares Batista, residente na rua C-122, 327, Jardim América, Goiânia/GO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a superveniência do interesse de agir do Estado, declaro extinta a punibilidade do crime imputado aos acusados LUIZ CARLOS FAGUNDES e CIDOMAR SOARES BATISTA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colinas do Tocantins, 18 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 354/94 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado LUCIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, com 19 anos de idade, nascidos à 02.abril de 1975, natural de Porto nacional, TO filho de Bernardo Lourenço dos Santos e de Claudina Lourenço de Oliveira, residente na rua São Sebastião, 643, Vila São João, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado LUCIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Colinas do Tocantins, 18 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu _____ (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 2009.0005.7900-3 – AP. 2148/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) ALEXSANDRO BALBINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, oficial de montagem de equipamentos, nascido em 06.10.1982, natural de Presidente Dutra-MA, filho de Manoel Pereira da Silva e de Isadora Balbina da Silva, portador da carteira de identidade RG n.º17604232001-0 – SSP/MA, residente no hotel Mineiro, nas proximidades da Rodoviária, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado ALEXSANDRO BALBINO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em razão do cumprimento integral da reprimenda a ele

imposta, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal". Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito da Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EXECUÇÃO PENAL 2009.0007.1310-9 – AP. 2196/09 – KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s), JOSE CORREIA LIMA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF sob n.219.294.081-53, residente na Avenida Braz Rosa de Carvalho, n.º. 70, Setor Jardim Ariane, Redenção/PA da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "POSTO ISTO, declaro a superveniência do interesse de agir do Estado. declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado JOSE CORREIA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" Colinas do Tocantins, 19 outubro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito - Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 24/10/2012. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2765-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: ICETT – INSTITUTO DE CURSOS ESPECIALIZADOS NO TRANSITO E TRANSPORTES

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 24 "No procedimento dos Juizados Especiais cabe ao réu apresentar sua defesa até a audiência de instrução e julgamento. Assim, acato o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento com o fim de possibilitar a reclamada o oferecimento de sua contestação. No mais, intime-se a reclamada para no prazo de 15 dias comprovar que a pessoa de Sebastião Pereira de Araújo é seu representante legal, juntando-se contrato social e alterações, se houver, bem como regularizar a representação processual do causídico de fls. 22, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Remarco o ato para o dia 06/12/2012, às 09:30 horas.

Cientifique-se a reclamada que nada impede seja representada por preposto com PODERES PARA TRANSIGIR, de modo que o impedimento do sócio em comparecer a Audiência não é plausível para o adiamento do ato. Advirto a parte autor4a que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.-099/95. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juiza de Direito - JECC.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.9622-0

Ação: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Dr. MARCOS ANTÔNIO SILVA SANTOS – OAB/GO 27.346

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARTI DA DECISÃO DE FLS. 52/53: "...Designo o dia 26.10.2012, às 13horas, para realização da perícia médica. Para tanto, nomeio Drª Anita Justina da Silva Almeida CRM 2477-TO, como perita nos presentes autos, devendo apresentar o laudo no prazo de 15(quinze) dias, a contar do início dos trabalhos, que será realizado no seguinte endereço: Hospital Municipal Elias Dias Barbosa...Concluídas as diligências, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 20 de setembro de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.7675-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. N. L. de M., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora a Sr. EDNA NASCIMENTO DE LIMA

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO - 3.766

Executado: CARLITO LIMA DE MOURA

PARTI DO DESPACHO DE FLS. 28/29: "...Intime-se a parte exequente via DJ para, no prazo legal apresentar planilha de cálculo atualizada conforme decisão para o regular prosseguimento do feito.....". Colméia, 17 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**1ª Escrivania Cível****DESPACHO****AUTOS: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0006.9110-0**Exequente: **Fazenda Pública Estadual**

Procurador: Carlos Conrobert Pires

Executado: Alair Fernandes de Oliveira

despacho de fl. 32-V. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Cristalândia, 27 de março de 2012, Renata do Nascimento e Silva e Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0003.7124-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Vítima: Lucivania de Souza Marinho e outros

Réu: Raimundo Costa dos Santos

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/MG sob o nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, e Goianópolis/GO, e Guarai/TO, para inquirição das testemunhas de acusação João Vitor de Oliveira e Maria aparecida Mendes da Silva, e para a comarca de Alvorada/TO, para a inquirição da vítima Luciana de Souza Marinho. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

Despacho: "Defiro o pedido de fl. 570. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da referida testemunha constando o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da mesma. Oficie-se ao juízo da Comarca de Araguaína para devolver a Carta Precatória independentemente de cumprimento. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2012. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz Titular da Vara Criminal".

AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Despacho: "Intimem-se as partes do ofício nº 338/2012-VC, oriundo da Comarca de Pedro Afonso: "De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Dr. Milton Lamenha de Siqueira, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que a Carta Precatória deprecada a este juízo, extraída dos autos em epígrafe, encontra-se suspensa aguardando o retorno das férias do titular da Promotoria Criminal para que seja designada audiência, tendo em vista que o Promotor Substituto está atuando somente em casos de réus presos". Dianópolis, 23 de outubro de 2012. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

1ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0004.2142-1 – Ação Monitória**

Requerente: A Cooperativa de Crédito Rural Vale do Manoel Alves -SICREDI

Adv: Dr. Sílvia Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº. 2.301-A

Requeridos: Emanuel Santana Almeida Martins, Divo Rodrigues da Silva e Josué Sepúlveda da Silva

Adv. Não constituído

SENTENÇA: "...No caso dos autos, verifica-se que a parte requerente manifestou pelo arquivamento do feito, desistindo do processo, em razão de acordo firmado entre as partes. Diante do exposto, sem maiores delongas, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 16 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0006.7592-8 – Execução Por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

Requerido: Cícero Alves Sundário

Adv. não constituído

DECISÃO: "...Entendo pelo deferimento da penhora pelo meio eletrônico, em respeito à ordem de preferência, prevista no art. 655, do Código de Processo Civil. Assim determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento, via sistema BACEN JUD de titularidade do devedor Cícero Alves Sundário, inscrito no CPF nº. 333.113.315-91, no valor de R\$ 12.987,60, atualizados em março 2001. Devendo os autos permanecerem no gabinete do juiz até que seja processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão. Intime-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0006.7595-2 – Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

Requeridos: Paulo de Souza Barbosa e Outros

Adv. não constituído

DESPACHO: "1. Os valores encontrados no sistema BacenJud são infimos em relação a dívida cobrada, e não havendo evidências de que serão encontrados outros valores, INDEFIRO o pedido de novo bloqueio. 2. Intime-se o exequente para em 5 (cinco) dias informar novos bens passíveis de penhora e o valor atualizado da dívida. 3. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de julho de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito."

Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2009.0008.1032-6 – GUARDA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: JAIME JOSÉ ZANOLA

Adv.: MÁRIO MACHADO JÚNIOR OAB/BA 902-B

SENTENÇA

Assim, homologo o acordo celebrado às folhas 340/341, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Após, arquive-se com baixa. Custas pro rata, ficando a parte que cabe à genitora da menor suspensa por estar sob o pilão da lei nº 1.060/50. P. R. I. C. Transitada em julgado, efetuado o cálculo das custas, intime-se para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, devendo serem observadas as normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Dianópolis-TO, 19 janeiro de 2012. Fabiano Ribeiro, Juiz substituto. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**AUTOS Nº. 2011.0011.2475-3-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARILUZ DE CRISTO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4979

Requerido: INSS

Adv.

DECISÃO

Defiro as provas requeridas, em especial a prova pericial. Para tanto, nomeio a Junta Médica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para realização da perícia, devendo a Escrivania providenciar a data da consulta e as intimações. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos. Intimem-se as partes para se quiserem, indicarem assistente técnico. Após a juntada pericial, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Dianópolis-TO, 12 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0000.1505-9 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Elaine Ayres Barros – OAB/TO nº 2402

Executado: Pedro Miranda de Carvalho

Adv.: Adonilton Soares da Silva – OAB/TO nº. 1.023

DECISÃO: "1. Indefiro o pedido de parcelamento, pois este não veio acompanhado do depósito de 30%, e desde o ano de 2007 se o devedor realmente tivesse interesse em pagar a dívida de forma parcelada já o teria feito. 2. Intime-se o devedor para em 05 dias apresentar a motocicleta em Juízo. 3. Expeça-se carta precatória de avaliação do imóvel penhorado e da motocicleta, e após intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias se manifestarem sobre a avaliação. 4. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis-TO, 17 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0006.7592-8 – Execução Por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

Requerido: Cícero Alves Sundário

Adv. não constituído

PROVIMENTO 002/2011

Ficam o advogado do exequente e o executado Cícero Alves Sundário, intimados para no prazo de cinco dias manifestar sobre a penhora on line e bloqueio de fls. 57. Dianópolis-TO, 24 de outubro de 2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 2010.0006.3876-3 – Declaratória – Execução de Sentença

Requerente: Canário Transporte Ltda

Adv: Dr. Jales Costa Valente – OAB/TO nº. 450-B

Requerido: José Alves da Cruz

Adv. Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007

INTIMAÇÃO

"Fica o requerido JOSÉ ALVES DA CRUZ, brasileiro, divorciado, residente na Rua Água Boa, s/nº, Dianópolis-TO,, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 1.503,48(um mil quinhentos e três reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de juros, correção monetária sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima acrescidos de juros e correção monetária, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC. Dianópolis-TO, 24/10/2012. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

Autos nº 6.815/05 – Execução Por Quantia Certa

Exequente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

Adv: Dr. Celso Umberto Luchesi – OAB/SP nº 76.458

Executados: Carlos Roberto Zilmer e Janice Andréa Zilmer

Adv: Dr. Sérgio Ricardo A. de Carvalho

INTIMAÇÃO – Fica a parte autora através de seu advogado intimada para no prazo de cinco dias providenciar o pagamento das custas processuais finais no valor de 167,00(cento e sessenta e sete reais), bem como 50% da taxa judiciária no valor de R\$ 455,01(quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), cujo DAJE deverá ser retirado no site <http://www.tjto.jus.br/>, juntando posteriormente comprovante de pagamentos nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0002.3291-9

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, inciso XIV, do Decreto – Lei nº 201/1967

ACUSADO: Ivanilzo Gonçalves de Alencar

ADVOGADOS: Dra. Lilian Abi-Juadi Brandão Lang OAB-TO nº 1824

Dra. Mery Ab-Juadi Ferreira Lopes OAB-TO nº 572-A

Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB-TO 315-A

Dra. Adriana Abi-Juadi Brandão OAB-TO

Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho OAB-TO 2971

Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB-TO 4020

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado, acima relacionados, intimados da Sentença de Extinção da Punibilidade, proferida nos autos do Processo acima identificado. SENTENÇA: Autos nº. 2008.0002.3291-9. SENTENÇA. Vistos. O Ministério Público Estadual denunciou IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR, qualificado nos autos, pela suposta prática da conduta descrita no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/1967. O acusado foi devidamente citado, conforme se verifica às fls. 152-verso, tendo apresentado defesa às fls. 153/161 e documentos fls. 162/172. As fls. 177/178, a denúncia foi recebida por este juízo, sendo designada audiência de instrução e julgamento. Em audiência realizada na data de 21 de setembro de 2010, foi verificada a possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo o acusado e seu defensor aceitado a proposta (fls. 182/183). Foi determinada a suspensão do processo, pelo período de 02 (dois) anos, devendo o acusado comparecer em juízo mensalmente, para justificar suas atividades. Decorreu o prazo de suspensão, sem revogação do benefício (fls.194). Relatado. Decido. Estabeleço o artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, que expirado o prazo da suspensão condicional do processo, sem revogação, o juiz declarará a extinção da punibilidade. Isto posto, cumpridas as condições da suspensão condicional do processo pelo agente, declaro extinta a punibilidade do acusado IVANILZO GONÇALVES DE ALENCAR, brasileiro, pecuarista, residente na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, nesta cidade, relativamente ao presente caso. Procedam-se às necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de outubro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0004.2169-0 /0 (4504/11) – Investigação de Paternidade

Requerente: Isabela Lopes Oliveira

Requerido: Altamiro Moreira de Souza

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº 1874

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO em audiência designada para o dia 08/11/2012 às 15h00 (semana da conciliação), a fim de proceder a abertura do exame de DNA constante nos autos. Goiatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº 2009.0010.6551-8/0 – Carta Precatória Avaliação e demais atos

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO nº 4573-A

Requerido: Dipar

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA INTIMADA para dar andamento ao feito. Goiatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº. 2009.0002.1459-5 /0 (3451/09) – Investigação de Paternidade

Requerente: Elivânia Rufino de Souza

Requerido: Remilson Sousa Rodrigues

Adv. Dra. Laedis Cunha – OAB/TO nº 2.915

INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por MÔNICA RUFINO DE SOUZA em face de REMILSON SOUSA RODRIGUES, nos termos do art. 269, I, Código Buzaid, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito. Custas

processuais a serem supostas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Goiatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº. 2008.0007.3056-0 /0 (3187/08) – Investigação de Paternidade

Requerente: Ministério Público

Requerido: Manoel da Silva Feitosa

Adv. Dr. Giancarlo Gil de Menezes – OAB/TO nº 2918

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na ação de investigação de paternidade, proposta por VICTOR DE ARAÚJO GOMES em face de MANOEL DA SILVA FEITOSA, nos termos do art. 269, I, Código Buzaid, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento do mérito. Custas processuais a serem supostas pela parte autora, as quais ficarão suspensas, inteligência do art. 12, Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Goiatins, 24 de outubro de 2012.

Autos nº. 2010.0009.1641-0 /0 (4.184/10) – Ação de Tutela

Requerente: Lucilene Barros da Silva

Adv. Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO nº 105

INTIMAÇÃO: do advogado para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. P.R.I. Goiatins, 24 de outubro de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os seguintes autos de INTERDIÇÃO: nº 2010.0010.3747-0 /0 (4288/10), requerente **Terezinha Alves de Souza**, e requerida **Maria Helena Alves**, autos nº. 2010.0002.1578-1 /0 (3913/10), requerente **Luiz Alves Lima**, requerido **Ronei de Sousa Lima**, autos nº. 2010.0001.9663-9 /0 (3931/10), requerente **Aldaires Alves Reis**, requerido **Edimar Almeida da Silva**, Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas foi DECRETADA a INTERDIÇÃO dos requeridos acima no dia 17/09/2012, nos autos de interdição mencionados. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã do Cível que digitei e conferi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.477/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0005.7607-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Eduardo Jardim Ribeiro

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls.116: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187764), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.476/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4855-2 – Ação Reivindicatória

Requerente: Geralda da Silva Dantas

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls.134: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187759), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.475/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6320-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria das Graças Martins

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls.119: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187751), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.474/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6355-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Domingos Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.121: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187744), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.473/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4857-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Alzira Cardoso Vasconcelos
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.147: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187755), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.472/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6305-5 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Onívia Carvalho Lopes Bezerra
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.150: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187758), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.471/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6300-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Jose Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.117: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187760), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.5104-4/0.

Fica a autora INTIMADA através de seus advogados, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Monitória.

Requerente: Distribuidora de Materiais para Construção B&R Ltda.
 Advogado: Dra. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912 e outros.
 Requerido: Construtora Guará Ltda.
 Despacho de fls. 28-v: "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias. I. Guaraí, 19/10/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.470/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2091-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.98: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187762), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.469/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4853-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Gezi Jose de Amorim
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.113: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187761), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.468/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.2106-8 – Ação Reivindicatória

Requerente: Maria de Jesus Noronha Lura
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.118: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187767), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.467/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4850-1 – Ação Reivindicatória

Requerente: Luzia Gonçalves Succi
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.116: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187756), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.466/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.1657-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Nelson Succi
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.117: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187766), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.465/2012

Fica o advogado da partes Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.6297-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Expedita Lopes Silva Souza
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO nº4242-A
 Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
 DESPACHO de fls.108: "Considerando documento retro, (Ofício COREJ/IT n.0187753), intime-se a parte autora pessoalmente inclusive, bem como o advogado para retirar em cartório o competente Alvará Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Guaraí, 19/10/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2006.0008.3455-6/0

Ficam as partes INTIMADAS através de seus advogados, dos atos processuais a seguir transcritos:

Ação Monitória.

Requerente: José Araújo Pimentel.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906 e outro.
 Requerido: Brando José Mendonça e Marcia do Carmo Mustafe.
 Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO3322.

Despacho de fls. 46/47: "(...) Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendem produzir, justificando-as; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Saliendo que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. E, em seguida, considerando a decisão de fl. 11, bem como que após a oposição dos embargos, converte-se o procedimento monitorio em procedimento comum ordinário; com espeque no disposto no item 2.6.11, capítulo 2, seção 6, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, preparar o presente feito. Por fim, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 14:00 horas (semana nacional da conciliação). Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Intimem-se. Guaraí, 17/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº.: 2007.0004.7239-3/0.

Infração: Art. 180, *caput*, do Código Penal Brasileiro.
 Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado(s): GERSON RIBEIRO DUARTE.
 Advogado(s): Dr. Ricardo Gonçalves Santos (OAB/AP nº. 421-A).
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Autos 2007.0004.7239-3. SENTENÇA. Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em face de GERSON RIBEIRO DUARTE, qualificado à fl. 02. No dia 25 de junho de 2009, a proposta de suspensão condicional do processo (formulada pelo Ministério Público) foi aceita e o seu Defensor (fls. 102/103). Há manifestação do Ministério Público postulando a declaração da extinção de punibilidade (fl. 146). Breve relato, passo a deliberar. É fato que entre a data de início do período de prova e o presente momento, já se passaram mais de 02 (dois) anos – tempo firmado na ata de suspensão condicional (fls. 102/103). Neste Período, não há notícia de que o acusado tenha, de forma substancial, dado motivo para a revogação do benefício (f46/v). Neste sentido DECIDO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE na forma do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. P.R.I. (MP. E Defesa). Com o trânsito em julgado e baixa de praxe ao arquivo. Guaraí, 23 de outubro de 2012. Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito.".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.5) DESPACHO Nº 14/10

Processo Físico nº. 2012.0002.0331-3
 Ação Declaratória c/c Indenização
 Requerente: NEURY BORGES DE ARAÚJO
 Defensoria Pública
 Requerido: BANCO REAL (BANCO SANTANDER BRASIL S/A – atual sucessor)

1. Considerando a petição de fls. 65 e a realização da Semana Nacional da Conciliação, designo nova audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 16h.2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o Autor por sua advogada, via DJE. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 17 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 13/10

Processo Físico nº. 2012.0005.7489-3

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: AQUILIS PORFÍRIO CAVALCANTE

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO nº 3395

Requerida: OI BRASIL TELECON S.A.

1. Considerando a certidão de fls. 08/verso e a realização da Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 15h30min.2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o Autor por sua advogada, via DJE. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 24 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 12/10

Processo Físico nº. 2012.0001.2599-1

Ação de cobrança

Requerente: CEZAR AUGUSTO FERREIRA LEÃO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO nº 3395

Requerida: DULCE FACCHINI LEONEL

1. Considerando a petição de fls. 18 e a realização da Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 14h30min.2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o Autor por sua advogada, via DJE. Intime-se o Requerido, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 24 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 11/10

Processo Físico nº. 2012.0004.2218-0

Ação de cobrança

Requerente: MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO

Advogado: Em causa Propria

Requerido: PALMAS LOG LTDA

1. Considerando a certidão de fls. 08/v e a realização da Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 14h.2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta de intimação. Guarai, 24 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.5) DESPACHO Nº 10/10

Processo Físico nº. 2012.0002.7632-9

Ação de Cobrança

Requerente: TEREZA GOMES DE MIRANDA

Advogado: Sem assistência

Requerido: REINALDO FERREIRA MIRANDA

1. Considerando a certidão de fls. 12/verso e a realização da Semana Nacional da Conciliação, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.11.2012 às 16h30min.2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia deste como carta/ofício de intimação. Guarai, 18 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels- Juíza de Direito.

Autos Nº: 5000220-51.2012.827.2721

TCO Art. 60 da Lei 9.605/98

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: ROSILENE GUIMARÃES BRINGEL DE SOUZA

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 22/10 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ROSILENE GUIMARÃES BRINGEL DE SOUZA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

Autos Nº 5000221-36.2012.827.2721

TCO Art. 129 do CP

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: LAIZA GOMES DA CRUZ

Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho e Dra. Kenia da Silva Aguiar Santos

Vítima: BRUNA COSTA OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 23/10 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e LAIZA GOMES DA CRUZ, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

Autos Nº: 5000191-98.2012.827.2721

TCO Art. 129, 139 e 140 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: MARIA DIVINA SOARES BARCELOS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 20/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MARIA DIVINA SOARES BARCELOS, com cláusula resolutive. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se, o CRAS da cidade de Fortaleza do Tabocão, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 5000268-10.2012.827.2721

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ALCÉLIDES BATISTA

ADVOGADO: Sem Assistência

1º REQUERIDO: MABE BRASIL ELETRODOMESTICO S/A

Preposto: Aldenmon Arrais Ribeiro

2º REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Preposto: Ronniel Lopes da Silva Moreira

6.1-SENTENÇA Nº 38/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Transita em julgado esta decisão imediatamente. Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e Arquive-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE

PROCESSO Nº. 5000185-91.2012.827.2721

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: LUZIANGELA PEREIRA DIAS

Advogado: Sem Assistência

REQUERIDO: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

Preposto: Ronniel Lopes da Silva Moreira

6.1-SENTENÇA Nº 37/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Transita em julgado esta decisão imediatamente. Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e Arquive-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 5000098-38.2012.827.2721

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: VITURINO LOPES BARROS

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: BANCO BMC S.A.

(6.2) SENTENÇA Nº 36/10: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publicada e Intimado o presente em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº 2012.0002.7662-0

Ação: Declaratória

Requerente: Maria Dulcineide Teixeira Gurgel

Advogada: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro, OAB-TO- 3.395/TO e Dr Heverton José Mamede OAB-DF 30.527

Eu, ELIEZER RODRIGUES DE ANDRADE, escrevo em substituição do JECC- Juizado Especial Cível e Criminal nesta cidade e Comarca de Guarai, estado do Tocantins, na forma da Lei... Fica INTIMADO a empresa requerida por seu advogados para voluntariamente no prazo de 15 dias cumprir a sentença do valor total da condenação. Não havendo o pagamento será o aplicado o art. 475-J do CPC; Enunciado 105/FONAJE, artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95

GURUPI**1ª Vara Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: Terceiros Interessados, Ausentes e Desconhecidos; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. Objetivo: Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 2012.0005.6066-3, em que Lucilene Ferreira de Jesus move em desfavor de Marinês Alchieri; para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. OBJETO: *Lt. 32, Qd. 13, situado na Rua José de Ribamar, com área de 360,00 m2, medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua São José de Ribamar, 12,00 metros de fundo, confrontando com o Lt. 09, 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 31, e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 33, devidamente registrado no CRI desta cidade, sob o nº R-1/19.415, livro 17, Registro Geral, fls. 03/04 em 06/04/1994, em nome da demandada.* Gurupi-TO, 22 de Outubro de 2012. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0005.8917-3**

Requerente: Neirinalva Cavalcante Araújo

Advogado(a): Shirley Evangelista de Lima OAB-TO 5960

Requerido(a): Banco Cifra S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora do inteiro teor da certidão de fls. 34, a qual redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14 horas, bem como, para que compareça para a realização do ato, devidamente acompanhado de sua parte, para os fins de mister.

Ação – Usucapião Extraordinário – 2009.0010.5739-6

Requerente: Orenice Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO 3808

Requerido: Lindomar Rodrigues da Silva e outros

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 17 horas. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação – Indenização por Perdas e Danos – 2009.0011.4375-6

Requerente: José Carlos Ramalho

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Gladstone Barbosa Barreto

Advogado(a): Vito Simon de Moraes OAB-GO 31.748

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 16 horas. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação – Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2012.0000.5305-2

Requerente: Lorena David Botelho

Advogado(a): Gilenes Ferreira de Moraes David OAB-TO 4479

Requerido: CTB Telecom e SPC Brasil

Advogado(a): Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha OAB-MG 86425 e Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 16 horas e 30 minutos. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação: Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0001.3317-0

Requerente: Helena dos Reis Campos

Advogado(a): Russel Pucci OAB-TO 1847

Requerido(a): S.C Silva Aires

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO 1087

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 14 horas. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação: Usucapião – 2011.0002.3857-7

Requerente: Maria Augusta de Aragão

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: Renato Zago de Melo

Advogado(a): Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 14 horas e 30 minutos. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar – 2011.0011.9431-0

Requerente: Thiago dos Anjos Ferreira Sampaio

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Celso Marcon OAB-TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 15 horas. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação: Nunciação de Obra Nova – 2011.0002.4858-0

Requerente: Ananias Ponce Lacerda Neto e Sonimar Eleise Moreira Carvalho Lacerda

Advogado(a): Roberta Xavier Pelissari Damasceno OAB-TO 4630

Requerido: Hotel Amazonas e Saulo Fidelis de Oliveira Júnior

Advogado(a): Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc. Em face dos trabalhos a serem desenvolvidos na semana da conciliação, estando o presente feito na fase prevista no artigo 331 do CPC, designo o próximo dia 07 de novembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos. Intime-se as partes na pessoa de seus patronos por meio da imprensa oficial. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.

Ação: Conhecimento – 2012.0004.5777-3

Requerente: Exito factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Requerido(a): Michele Araújo da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do inteiro teor da certidão de fls. 24, a qual redesigna audiência preliminar para o dia 08/11/2012 às 14, ficando ainda intimado para, efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa no valor de R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça do Banco do Brasil S/A, Agência 0794-3, conta nº 9306-8, para a realização do ato.

Ação: Repetição de Indébito – 2010.0005.2467-9

Requerente: Liane Ludvig e outro

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 320, a qual redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2012 às 15 horas e 30 minutos, bem como, para que compareçam para a realização do ato, devidamente acompanhado de suas partes e testemunhas, para os fins de mister.

Ação: Reparação de Danos em Acidente de Veículo – 2009.0011.2803-0

Requerente: Anair da Silva Gonçalves

Advogado(a): Ricardo Bueno Paré OAB-TO 3922

Requerido(a): Mattos Transportes de Veículos e Cargas Ivamberto Leonardo

Advogado(a): Ricardo Médici OAB-TO SP 231.150 e Hedgard Silva Castro OAB-TO 3926

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 152, a qual redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 06/11/2012 às 14 horas, bem como, para que compareçam para a realização do ato, devidamente acompanhado de suas partes e testemunhas, para os fins de mister.

Ação: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0005.8917-3

Requerente: Neirinalva Cavalcante Araújo

Advogado(a): Shirley Evangelista de Lima OAB-TO 5960

Requerido: Banco Cifra S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do inteiro teor da certidão de fls. 320, a qual redesigna audiência de instrução e julgamento para o dia 20/11/2012 às 14 horas, bem como, para que compareçam para a realização do ato, devidamente acompanhado de suas partes e testemunhas, para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexibibilidade de Valor c/c Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada – 2009.0012.8055-9

Requerente: José Ricardo Michelin

Advogado(a): Sávio Barbálho OAB-TO 747

Requerido: Wadson Luis de Paula e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra-se no bojo dos presentes autos para os fins de mister.

Ação: Usucapião Extraordinário – 2012.0002.7278-1

Requerente: Francisca Monteiro da Silva

Advogado(a): Washigton Patrocínio OAB-TO 4687

Requerido(a): Raimundo José das Chagas e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, efetuar o recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito

centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, também intimada para providenciar 13 (treze) cópias da petição inicial para fins de acompanhamento dos mandados de citação dos requeridos e confrontantes, bem como, para que providencie a publicação do edital de citação e a retirada das Cartas Precatórias de Citação as quais encontram-se no bojo dos autos para fins de mister.

Ação – Ordinário Revisional de Cláusula Contratual c/c Ressarcimento – 5.036/99

Requerente: Regina Waldirene Soares Limeira
Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504
Requerido: Autolatina Leasing S/A Arrecadamento Mercantil
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1.597
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, dar andamento ao feito sob as penas da lei.

Ação: Usucapião Extraordinário de Imóvel Urbano – 2011.0002.4548-4

Requerente: Pedro Ribeiro Lima e outra
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB-TO 1775 – Escritório Modelo de Direito
Requerido(a): Francisco Lupercino Santiago
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a correspondência devolvida de fls. 29, para os fins de mister.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.9244-9 – Ação Penal

Acusados: Vilker Nascimento Bezerra de Aquino e outro
Advogados: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO 2.246
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados da expedição das Carta precatória para Comarcas de Natal-RN, Chapadão do Sul/Mato Grosso do Sul e Canãa dos Carajás-PA para oitiva das testemunhas Dayllane Mourão de Oliveira, Kelcio Assis Gouveira e Luanna Priscylla Faustino.

AUTOS: 2011.0000.6417-0 – Ação Penal

Acusado: Denilson Alves de Moura
Advogado: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as razões recursais no prazo legal.

AUTOS: 2012.0005.9326-0 – Ação Penal

Acusados: Cezar Pereira de Souza e Marquesan Marques Gonçalves
Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775 - EMD
INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada para apresentar suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0000.3144-3/0

AÇÃO: INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO
Requerente: LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA
Advogado (a): Dr. HAINER MAIA PINHEIRO - OAB/TO n.º 2.929 e Dr. MUNIR AUGUSTO FILHO – OAB/MG 49.704
Requerido (a): ESPÓLIO DE OSORIO MARCELINO DE MENDONÇA
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 98.
DESPACHO: “Após a escritania cumprir o determinado nos autos do testamento em apenso (n. 2009.0002.9084-4/0), intime-se o inventariante para dar andamento ao feito. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0006.2458-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: DIOLÍDIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53 e Dr. WELTON CHARLES BRITO MACEDO - OAB/TO n.º 1.351-B
Requerido: ESPÓLIO DE LIZARDA LUSTOSA RIBEIRO
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 78, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 77, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 29 de maio de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2007.0005.0766-9/0

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerentes: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO
Advogado (a): Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
Requerido (a): JOSÉ JACKSON BARRETO
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 806.
DESPACHO: “Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 734 e documentos. Gurupi, 20 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0000.8875-3/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO
Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dra. DENISE ROSA SANTANA FONSECA - OAB/TO n.º 1.489
Requerente: KEYLLA KARLLA DA SILVA BARRETO
Advogado (a): Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO n.º 483 e Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
Requerido (a): JOSÉ JACKSON BARRETO
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes e requerida do despacho proferido às fls. 170. DESPACHO: “Intime-se o inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, sob pena de remoção. Gurupi, 08 de outubro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0009.1678-8 – AÇÃO PENAL
Requerido: Vergílio Francisco de Bulhões Neto
Vítima: Edileusa Guedes Vasconcelos
Advogado: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO n.º 17
DESPACHO: “Atendendo determinação judicial, intimo Vossa Senhoria para que proceda a juntada da cópia da decisão do juízo de família sobre a divisão dos bens, no prazo de 5 (cinco) dias.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escritania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.9366-9, que a Justiça Pública como autora move contra MILTON CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 21/07/1977 em Paraná – TO, filho de Valdecina Pereira da Silva, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal e art. 12 da Lei n.º 10.826/03 c/c art. 5.º, I e II e art. 7.º, II, IV e V, da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escritania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0005.6123-6, que a Justiça Pública como autora move contra FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA PINHEIRO, português, solteiro, gerente comercial, natural de Aveiro – Distrito de Portugal, nascido aos 18/05/1965, filho de Jorge Rodrigues Pinheiro e Rosa Fernanda Rodrigues de Oliveira Pinheiro, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º e art. 147, ambos do Código Penal, c/c art. 5.º, III e art. 7.º, I e II, da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ Fábria Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Cepema

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0004.8719-2
REEDUCANDO: LEONARDO MOREIRA NOLETO
ADVOGADO: Dr. Sylmar Ribeiro Brito - OAB/TO 2.601
Haja vista a falta de procuração nos autos, intimo o advogado para regularizar, no prazo de 15 (quinze) dias, sua situação nos autos. Intimo ainda, da audiência admonitória designada para o dia 13 de novembro de 2012, às 14h15min a ser realizada no Salão do Tribunal do Júri.

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0009.0991-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: GENILDE DE AZEVEDO COSTA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: BRASIL TELECON S.A
Advogada: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790
Advogada: ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB/TO 4843-A

Ficam as partes e os advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 250/251 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Relatório dispensado na forma da lei. Nos termos do art. 273, § 6º, do CPC, concedo a tutela definitiva do valor incontroverso, autorizando a expedição do competente alvará. Resolvo parcialmente a lide estampada na impugnação para excluir a multa de 10% do valor da execução prevista no art. 475 – J do CPC tendo em vista estar pacificado no STJ que depende de intimação prévia, após esgotado o prazo legal. Nesse sentido: TJDFT, Classe do Processo: 2011 05 1 009813-5 ACJ – 0009813-84.2011.807.0005 (Res.65 – CNJ) DF. Registro do Acórdão Número: 608625 Data de Julgamento: 07/08/2012 Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal Relator Juiz DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI Disponibilização no DJ-e: 09/08/2012 Pág.: 178 Ementa JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MULTA ART. 475-J DO CPC. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA APÓS O DECURSO DO PRAZO QUINZENAL DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIMAÇÃO POR ADVOGADO. PUBLICAÇÃO OFICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O JULGAMENTO DO RESP 940274/MS PÓS FIM À CONTROVÉRSIA SOBRE A INTIMAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO QUAL O STJ SE POSICIONOU ACERCA DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO OFICIAL, PARA QUE SE EFETUE O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. 2. A SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE IMPÕE A MULTA DO ART. 475-J NÃO TEM O CONDÃO DE DAR INÍCIO À CONTAGEM DO PRAZO PARA A INCIDÊNCIA DA MULTA, SEM QUE O ADVOGADO DO EXECUTADO SEJA DEVIDAMENTE INTIMADO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO OFICIAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA DO ART. 475-J. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, NA FORMA DO ART. 46, DA LEI 9.099/95. SEM CUSTAS ADICIONAIS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RECORRENTE VENCIDO. TJPR, Processo: 20120002703-7 (Acórdão) Segredo de Justiça: Não Relator (a): Sigurd Roberto Bengtsson Órgão Julgador: 2ª Turma Recursal Comarca: Cascavel Data do Julgamento: 23/08/2012 00:00:00 Fonte/Data da Publicação: 939 31/08/2012 Ementa EMENTA: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DECISÃO COM FORÇA DE SENTENÇA CONTRA A QUAL CABE RECURSO INOMINADO ENUNCIADO 143 DO FONAJE – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA INCIDÊNCIA DA MULTA 475-J DO CPC ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ RECURSO PROVIDO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: credor “requerirá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 474-J”, isso significa, em primeiro lugar, que o cumprimento da sentença sempre depende de requerimento e, em segundo lugar que a cláusula “na forma do art. 475-J” só pode significar a exigência de postulação para que o devedor seja intimado a pagar em quinze dias, sob pena de multa.” (Código de Processo Civil Interpretado e Anotado. Barueri-SP: Manole, 2006. P. 875). DESPACHO: Remata-se ao cálculo do contador do estatuído na sentença. Sem inclusão da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, intemem-se as partes, por meio dos advogados, para se manifestarem sobre o cálculo em cinco dias, sob pena de preclusão. Cumpra-se. Intemem-se. Em 26 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de direito.

AUTOS: Nº 2012.0001.5051-1 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para o dia 08 de novembro de 2012, às 15h30min, neste Fórum, participarem da audiência preliminar, em conformidade com a r. decisão exarada às fls. 33, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita: DECISÃO – Verifica-se que o requerido foi devidamente citado, contudo não apresentou a contestação no prazo legal, desta forma, **DECRETO A REVELIA do réu.** Entretanto, a jurisprudência se firma no sentido de que os efeitos da revelia não são aplicados às pessoas jurídicas de direito público. Assim, vejamos: REVELIA E EFEITOS DA REVELIA - DISTINÇÃO - PODER PÚBLICO - ARTIGO 320 DO CPC - DIREITOS INDISPONÍVEIS. - Ainda que reconhecida a revelia do Município, contra a pessoa jurídica de direito público não se aplicam os respectivos efeitos, nem operam as consequências da presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial ou os da confissão ficta. (Agravado de Instrumento Cv 1.0045.10.002717-1/003, Rel. Des.(a) Wander Marotta, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/04/2012, publicação da súmula em 13/04/2012). Desta forma, dou por necessária a realização de audiência preliminar, para tentativa de composição entre as partes, a qual DESIGNO para o dia 08/11/2012 às 15: h30min. Intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 25 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito. FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DA R. DECISÃO DE TODO TEOR ACIMA TRANSCRITA.**

AUTOS: Nº 2007.0006.1051-6 /0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE BRITO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Ficam as partes e seus advogados intimados da r. decisão exarada às fls. 76/77 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; O autor requer a reconsideração da decisão de fls. 68/69 que determinou o prosseguimento do feito como cumprimento de sentença. Razão assiste o requerente. Ocorre que, segundo as normas processuais vigentes, quando a liquidez da sentença depender de simples cálculo aritmético, deve o credor requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 475, I do CPC, anexando a planilha de cálculo. Entretanto, cuidando-se de execução de título judicial e por quantia certa contra a Fazenda Pública, mesmo nas hipóteses de pagamentos de pequeno valor, deve-se seguir o procedimento próprio previsto nos arts. 730 e 731 do CPC. Sobre o caso, vejamos: AÇÃO DE COBRANÇA – DEFENSOR DATIVO – CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA – ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97 – APLICABILIDADE – CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES PECUNIARIAS NECESSIDADE DE EXECUÇÃO NOS MOLDES DO ART. 730 DO CPC. – Se a demanda foi ajuizada após a vigência da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1ºF, da Lei 9.494/97, deve ser determinada a incidência de juros e correção monetária em índice único, a partir da citação.- não se aplicam a Fazenda Pública os dispositivos introduzidos pela Lei nº 11.232/2005, permanecendo hígidos os dispositivos do art. 730 do CPC, a exigir, na

execução de título judicial por quantia certa, o procedimento executivo autônomo e a citação da Fazenda Pública para opor embargos, mesmo nas hipóteses de pagamento de pequeno valor. (TJMG- Apelação Cível 1.0514.11.002250-6/001, Rel. Des. (a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/08/2012, publicação da sumula em 31/08/2012). Desta forma, em pesem as alterações introduzidas pela Lei nº 11.232/2005 no Código de Processo Civil com relação ao cumprimento de sentença (arts. 475-I a 475-R), no que diz respeito à execução proposta contra a Fazenda Pública, manteve-se em tal ordenamento o procedimento próprio previsto nos arts. 730e 731 do CPC, merecendo reparo a decisão acima mencionada. Diante disso, CHAMO O FEITO À ORDEM, para **revogar a decisão de fls. 68/69.** E, conseqüentemente, tendo transitado em julgado a sentença proferida em audiência (fls. 23/24), DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com baixa na distribuição e comunicações de estilo. Apensem-se os presentes autos, nos autos de execução. Intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 13 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0012.5408-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: FABIO DE JESUS MARTINS
Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Fica a parte demandante e seus advogados intimados para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 97 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: Tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos, conforme requerido pela parte autora, INTIME-SE a parte demandante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0011.9870-4 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOSENILDA FARIAS ARAÚJO
Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Fica a parte demandante e seus advogados intimados para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 57 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: Tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos, conforme requerido pela parte autora, INTIME-SE a parte demandante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0002.2213-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: JOÃO ANISIO FERNANDES BARROS
Advogada: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Reclamado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

Fica a parte demandante e seus advogados intimados para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento, bem como intimá-los do r. despacho exarado às fls. 90 de teor a seguir transcrito, DESPACHO: Tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos, conforme requerido pela parte autora, INTIME-SE a parte demandante para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de setembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.4386-6 (4375/09)

AÇÃO: BUSCA E APRENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: VALERIA CRISTINA PEREIRA LOPES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, que dispõe: Art. 2º. No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Oficie-se o DETRAN, dando ciência dos termos desta sentença. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins –TO, em 27 de setembro de 2012. (as) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte requerida ao pagamento das custas finais no valor R\$ 100,00 reais, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: (2815/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO: SUPERMERCADO ALÔ ALÔ SÃO PAULO

ADVOGADO: DR. RODRIGO COELHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da SENTENÇA a seguir transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos Artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor do Supermercado Alô Alô São Paulo, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o Executado ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor pago. Expeça-se ofício para retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis e móveis do executado constantes destes autos. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins –TO, em 27 de setembro de 2012. (as) Dr. Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte requerida ao pagamento das custas finais no valor R\$ 49,00 reais, juntando o comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 1974/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: RÚBIA DE ARAUJO CORREA LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 24. Miracema do Tocantins, em 22 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2125/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: COMERCIAL GURUPI DE PNEUS LTDA.

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 16 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2487/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: PAULO ROBERTO LOPES

INTIMAÇÃO: "Face ao decurso de tempo já decorrido, entre o pedido de suspensão de fls. 84 até o presente, dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de novembro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 86. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011". "Cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 86. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 16 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2095/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: EGMAR VARGAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 90. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 126/87

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: IVANI TENÓRIO DOS SANTOS E ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Processo em ordem, prossiga. Miracema do Tocantins, em 16 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 153/88

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: JOSILCO CARVALHO, HELENO PRADO POSSAP E RAIMUNDO ALVES BARBOSA

INTIMAÇÃO: "Ouçã-se a parte promovente sobre: a avaliação documento de fls. 88 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 91. Miracema do Tocantins, em 22 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 3682/2012 – PROTOCOLO: (2011.0000.3562-5)**

Autor do Fato: LUIZ CARLOS MARQUES DE QUEIROZ

Advogado: Não constituído

Vítima: FELIPE BRASIL FERREIRA

Advogado(a): Dr. Cícero Ayres Filho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **28/11/2012, às 15h30min.** 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) na forma dos artigos 66 e 68 da Lei 9.099/95, cientificando-o(s) da data da audiência supra, a qual deverá(ao) comparecer acompanhado(a,s) de advogado(s) e, na ausência deste(s), lhe será(ao) nomeado(s) Defensor(es) Público(Dativo(s), bem como trazer suas testemunhas ou apresentar(em) requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização. 3. Defiro a cota Ministerial de fls. 56. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. 5. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 17 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 6404/12 (2012.0004.4413-2)

Ação: Oferecimento de Alimentos

Requerente: Jairo Martins da Silva

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques, OAB/TO

Requeridos: W.L.M. e W.L.M repr. por Ely Lemes Viegas

INTIMAÇÃO: da Advogada para juntada de procuração nos autos no prazo de 15(quinze) dias bem como tomar conhecimento da audiência redesignada para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas.

Autos n.º 4703/08 (2008.0006.1157-0)

Ação: Declaratória

Requerente: Adair Santos Pereira da Costa

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 03 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito".

Autos n.º 3272/2003

Ação: Cautelar Incidental de Alimentos Provisionais com Pedido de Liminar

Requerente: Thallyson Bruno Azevedo Borba

Requerido: Espólio de Sebastião Borba Santos

Advogado: Dr. Antônio Pinto de Sousa, OAB/TO 95B

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da parte final da respeitável sentença proferida nos autos a seguir transcrita: "É o relato. Decido., Isto posto, nos termos do artigo 806, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0004.5004-3/0– 3870/04 AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: RUBENS E COUTO LTDA

Advogado: DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO 917-A

Requeridos: ABRAHÃO COSTA MARTINS E PEDRO PAULO FERREIRA

Advogado.: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO– OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: da parte requerida, para manifestar se ainda possui interesse na oitiva da testemunha Odélio Evangelista Rocha Junior, em caso positivo fica ciente de que providenciar o recolhimento das custas e despesas necessárias ao cumprimento do ato, sob pena de preclusão.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2011.0007.4862-1**

ACUSADO: LEANDRO TEIXEIRA MENDANHA

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS OAB-TO 2137

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da expedição de carta precatória para realização de audiência de suspensão processual para a comarca de Miracema-TO, nos autos em epígrafe

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0007.0358-0

ACUSADO: GERALDO ELIAS DE MELO

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) GERALDO ELIAS DE MELO, brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Hidrolina-GO, nascido aos 22/05/1956, filha de Maria Perpétua de Jesus e José Elias de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 306 da lei 9.503/97, c/c art. 333 do CPB, na forma do art 69. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de

todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (25/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2010.0012.4677-0

ACUSADO: PEDRO NUNES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) PEDRO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Paraisópolis-TO, filho de Benas Venudes Ferreira da Silva e Isabel Nunes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 42, I da LCP. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (24/10/2012).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

A Excelentíssima Senhora Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Natividade - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a quem interessar, que designou dia 03 de dezembro de 2012 às 09h, para início da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em todas as Serventias judiciais e extras judiciais da Comarca, bem como, na Delegacia de Polícia local, cujo término está previsto para o dia 14 de dezembro de 2012 às 17h.

Eventuais manifestações a respeito de irregularidades nos serviços desta Comarca ou sugestões para o melhor funcionamento de qualquer serventia, Delegacia de Polícia ou acerca dos procedimentos e atividades de serventuários e funcionários deste Fórum, poderão ser oferecidas, por escrito às Secretárias da Correição CAMILA PEREIRA CAVALCANTE, assessora jurídica e JACQUELINE DOURADO SCHNEIDER, Técnica Judiciária, logo após a instalação dos trabalhos.

E, para que não alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, que se expedisse o presente Edital, o qual será fixado no átrio do Fórum local e divulgado na forma costumeira.

Publique-se.

Natividade - TO 10 de outubro de 2012.

Edssandra Barbosa da Silva
Diretora do Foro

NOVO ACORDO

Diretoria do Foro

PORTARIA

O JUIZ DE DIREITO **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, RESPONDENDO COM EXCLUSIVIDADE PELA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS E PELA COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO E AUXILIANDO NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS, CONFORME PORTARIA N. 677/2012 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NA EDIÇÃO N. 2958 DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO DIA 14.09.2012, E NOS TERMOS DA ALÍNEA "G" DO INCISO II DO ART. 42 DA LC ESTADUAL N. 10/1996, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI.

CONSIDERANDO o Requerimento do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aparecida do Rio Negro - TO, solicitando a nomeação como Oficial Substituta a Sra. BELIZA PEREIRA DE CARVALHO;

CONSIDERANDO a DECISÃO N.º 540/2012 - GAPRE/DF N ACORDO;

CONSIDERANDO os Artigos 20, 21 e 22 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR por tempo indeterminado como OFICIAL SUBSTITUTO do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Aparecida do Rio Negro - TO, a Sra. **BELIZA PEREIRA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG n.º 148.646 - SSP-GO, e CPF n.º 802.223.231-91, residente na Avenida 7 de Setembro, Qd. 38, Lt. 11, Aparecida do Rio Negro - TO.

Art. 2º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de Direito

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 187/2012

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1 (Nº de Ordem 01)

Exequente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Executado: Sílvio Roberto da Silva

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: Intimar o executado para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), para darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 24 de outubro de 2012.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.2814-9 – ORDINÁRIA

Requerente: Manoel Sabino de Oliveira

Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles

Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Em razão do MM. Juiz necessitar comparecer a um curso na data anteriormente designada para a audiência (26/10/12), foi redesignada a referida audiência para 22/11/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local, ficando as partes intimadas a comparecerem na audiência redesignada. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2011.0004.8300-8 – ORDINÁRIA

Requerente: Rui Torres Cerqueira

Advogado(a): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido: Brasil Telecom S. A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª Ana Tereza Palhares Basilio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Em razão do MM. Juiz necessitar comparecer a um curso na data anteriormente designada para a audiência (26/10/12), foi redesignada a referida audiência para 22/11/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local, ficando as partes intimadas a comparecerem na audiência redesignada. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2005.0000.9127-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: José Roberto Naves

Advogado(a): Dr. Victor Dourado Santana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em razão do MM. Juiz necessitar comparecer a um curso na data anteriormente designada para a audiência (26/10/12), foi redesignada a referida audiência para 22/11/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local, ficando as partes intimadas a comparecerem na audiência redesignada. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

AUTOS: 2011.0001.7611-3 – COBRANÇA

Requerente: Manoel Pereira da Costa

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de **20(vinte) dias**, juntar aos autos os extratos que tiver, conforme despacho proferido às fls. 85.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0006.9638-7 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA GASPAR VIEIRA, ATUAL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: EDILSON LOSS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte Requerente intimado para promover o preparo da carta precatória nº 5000502-89.2012.8.27.2721 chave nº 711204558912".

AUTOS Nº: 2005.0003.8914-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALDEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: AGROINDUSTRIA DE PECUARIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL
 ADVOGADO(A): RIVADÁVIA BARROS

INTIMAÇÃO: “Fica o Advogado JUAREZ RIGO DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO intimados a comparecer com a parte Requerente na audiência designada para o dia 30 de outubro de 2012 as 14 hs”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2011.0007.2184-7 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS M. LEITAO FILHO
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4328
 REQUERIDO: LADEMIR MARCANTE
 ADVOGADO: LEANRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALEM – OAB/TO 2182

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 94, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 94, parte final: “Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. No caso dos autos, mesmo havendo a citação dos requeridos, vê-se que estes não se opuseram à desistência requerida. Ante o exposto, por haver previsão legal do pleito de desistência ora analisado, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2004.0000.4089-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR – OAB/PA 6861 e/ou FERNANDO MOREIRA BESSA – OAB/PA 11.767 e/ou ERICA SIMONE DA COSTA RODRIGUES – OAB/PA 14.066

REQUERIDO: TELHA NORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e FRANCYANE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 81/82, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 81/82, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA, fls. 76. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: “**Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.” (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 19 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”**

AUTOS Nº: 2009.0005.7333-1 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ROMEU BAUM e OUTRO
 ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554
 REQUERIDO: MARCIO ELISIO VIANA
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135-B

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 116, a seguir transcrito, bem como as partes científicas do teor do referido despacho, que segue: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 116: “Embora tenha sido considerada realizada a citação dos requeridos em nome do Dr. Leandro Finelli, observa-se que o mesmo não acostou ao feito qualquer peça de defesa dos requeridos. Apenas alega no expediente protocolado às fls. 106/113, que não possui poderes para receber citação. Como dito alhures, o combativo advogado reteve os autos mesmo sem carga por anos seguidos e agora, por força da decisão de fls. 99, teve nova oportunidade. O jovem advogado é filho dos demandados e patrocina os interesses destes na Usucapiao em apenso, cuja conexão com a presente possessória é indiscutível. Lamentavelmente o posicionamento externado exala intuito protelatório pelo que deve prevalecer a decisão alhures adotada. Declaro, pois, revêis os requeridos. Manifestem-se os requerentes em 05 (cinco) dias esclarecendo as provas que pretendem produzir. Int. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.6862-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS – OAB/SP 167.475 e/ou RICARDO MINHOSO SILVA – OAB/SP 217.532 e/ou VERA LUCIA PONTES – OAB/TO 2081 e/ou ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MASSENO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B
 REQUERIDO: NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA - ME
 ADVOGADO: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6.765

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca dos embargos, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 121, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 121: “Acerca dos embargos de fls. 109/116 manifeste-se o requerente, no prazo legal. Fls. 118 indefiro, pois o requerido já se manifestou nos autos. Int. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.2957-4 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: EVALDINO CUNHA CONSTANTINO
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA – LOTINS
 ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A e/ou CHRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2404

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 158, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 158: “Não obstante a interposição do agravo de instrumento de fl. 138/155, e considerando o juízo de retratação próprio do recurso em apreço, mantenho pelos seus próprios fundamentos a decisão agravada. Salvo eventual deferimento da pretensão recursal pelo TJTO, aguarde-se o feito em cartório pelo prazo preconizado no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9399-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361
 REQUERIDO: JOAQUIM RODRIGUES LIMA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 140: “...Fls: 98/133 defiro o pedido de vistas do processo pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 96. Int. Palmas, 19 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.2423-1 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 REQUERIDO: CONSTRUTORA PALMENSE LTDA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 97, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 97, parte final: “...Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com valor atualizado (extrato anexo). II - Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porem conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se o exequente. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.6180-8 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 REQUERIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA DIVISÃO ELMA CHIPS
 ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS – OAB/SP 128.329

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 155, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 155, parte final: “...Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com valor atualizado (extrato anexo). II - Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porem conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se o exequente. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1088-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: SOCIEDADE VISAO DE ENSINO LTDA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B
 REQUERIDO: GLORIA MARIA DIAS DE MORAIS

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 67, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 67, parte final: “...Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com valor atualizado (extrato anexo). II - Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porem conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se o exequente. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.4481-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618
 REQUERIDO: MARIA FELIX RODRIGUES DE ARAUJO

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 64, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 64, parte final: “...Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com valor atualizado (extrato anexo). II - Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porem conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se o exequente. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6546-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784 e/ou LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA - OAB-TO 1341 e DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO 2136
 REQUERIDO: MANOEL PEREIRA RAMALHO
 ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB-TO 1031
 Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 138, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 138, parte final: “...Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com valor atualizado (extrato anexo). II - Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome do executado, porem conforme extrato anexo, nada consta. Cientifique-se o exequente. Palmas, 22 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5062-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CARTA DE ORDEM

REQUERENTE: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
 REQUERIDO: INVESTICO S.A
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 e/ou WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 250, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 250: “A decisão proferida pelo relator à mingua de qualquer provimento jurisdicional, que lhe iniba os efeitos deve ser cumprida de imediato. Ademais, em sendo modificada pelo eminente relator, opção externada na interlocutória, e em se convencendo pela necessidade de realização de perícia sempre haverá a possibilidade de expedição de carta de ordem. Torna-se sem efeito a nomeação do perito de fls. 226. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal. Int. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0002.1137-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: JOSE DINEI MADALENA MARQUES
 ADVOGADO: MEYRE MARQUES BASTOS – OAB/MA 6726
 REQUERIDO: SERGIO FERNANDES COELHO (PARAISO AUTOMOVEIS)
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 44,71 (quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), a teor da sentença de fls. 57 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0003.0397-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: GILSON LUZIM BORGES
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 52,21 (cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), a teor da sentença de fls. 83 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0001.9875-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868
 REQUERIDO: RENATO ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 38,87 (trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), a teor da sentença de fls. 73 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6812-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A
 REQUERIDO: REAL REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTÉIS
 REQUERIDO: JOVANE PEREIRA DE AGUIAR
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 46,58 (quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), a teor da sentença de fls. 88 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0002.2357-1 – AÇÃO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ANTONIO ALVES FERREIRA e LUCY BROSSMANN FERREIRA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU –OAB/TO 1087
 REQUERIDO: MARCELO MARTINS MONTEIRO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), a teor da sentença de fls. 25 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0006.5098-4 – AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR – OAB/PA 12.722 e/ou MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976 e/ou FLAVIA PATRICIA LEITE CORDEIRO – OAB/MA 4909
 REQUERIDO: MARIA DA PAZ SOUSA SALAZAR VERAS
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos), a teor da sentença de fls. 86 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2011.0003.7528-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: ANA CRISTINA PINTO CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,09 (dezesete reais e nove centavos), a teor da sentença de fls. 44 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0007.8505-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: FIAT. ADEMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 REQUERIDO: OLGA BARROSO DE SOUSA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,15 (dezesete reais e quinze centavos), a teor da sentença de fls. 64 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0009.0655-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRIOFORTE ALIMENTOS E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: JÉBUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 REQUERIDO: TRUCKS RESTAURANTE LTDA - ME
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,08 (treze reais e oito centavos), a teor da sentença de fls. 43 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0000.7128-0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: COFEPE COM. DE FERRO E PERFILADOS LTDA
 ADVOGADO: WILLIAN GOMES MELO OAB-MG 102436
 EXECUTADO: CERRADO ENGENHARIA LTDA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos), mais taxa judiciária no valor de R\$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), a teor da sentença de fls. 39 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0011.1170-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: CLEONES SIQUEIRA CAVALCANTE
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES OAB-TO 2060
 REQUERIDO: CELMO ARAUJO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, a teor da sentença de fls. 32 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0004.2242-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA 6976
 REQUERIDO: ADEMILSON RODRIGUES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,02 (quinze reais e dois centavos), a teor da sentença de fls. 49 no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0007.4130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156 e/ou PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894
 REQUERIDO: KELISTON WILIAN DE PAULA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), a teor da sentença de fls. 44, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0011.0652-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: OMNI S/A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156
 REQUERIDO: GEOVANE DE ARAUJO FILHO
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 28,44 (vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a teor da sentença de fls. 33, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0004.2125-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LUANA GOMES COELHO CAMARA – OAB/TO 3770
 REQUERIDO: VIC – INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos), a teor da sentença de fls. 39, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0001.6550-2 – AÇÃO DE DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO GMAC
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES –OAB/TO 1982-A e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 REQUERIDO: KENER CANDIDO RESENDE

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), a teor da sentença de fls. 47, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0000.0086-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SHERWIN – WILLIANS DO BRASIL IND. E COM. LTDA – DIVISAO LAZZURIL
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO P. DE Q. LOVIAT – OAB/SP 176.936 e/ou TARCIO FERNANDES DE LIMA e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 1777
 REQUERIDO: ERLEIDE FONSECA CHAGAS – ME

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais), a teor da sentença de fls. 130, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2008.0004.1491-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110A
 REQUERIDO: ALFREDO TAVARES BASTOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos), a teor da sentença de fls. 63, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0011.1294-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUARD S/A
 ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: ALDECIR CABRAL
 ADVOGADO: FLAVIO DE FARIA LEAO – OAB/TO 3965-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 18,53 (dezoito reais e cinquenta e três centavos), a teor da sentença de fls. 86, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0006.0515-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: W. A. ARAUJO E CIA LTDA
 ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDAO – OAB/TO 3107-B
 REQUERIDO: AUTO POSTO TREVÓ (NACIONAL SERVICE)

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos), a teor da sentença de fls. 79/80, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2006.0008.6872-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 17,72 (dezesete reais e setenta e dois centavos), a teor da sentença de fls. 81, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0003.9916-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B
 REQUERIDO: MAURO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a teor da sentença de fls. 39/40, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0004.5372-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: S. R. SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606
 REQUERIDO: MARTINS E PACINI LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 14,28 (catorze reais e vinte e oito centavos), a teor da sentença de fls. 44, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0005.2112-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: VANESSA FERNANDEZ GONZARES AIRES

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos), a teor da sentença de fls. 67, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2011.0005.2036-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LIDIANE DE MELLO GIORDANI MARACAIPE
 ADVOGADO: ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155 e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583
 REQUERIDO: CARLA MONIQUE MARINHO SILVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), mais taxa judiciária, a teor da sentença de fls. 29, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0000.6608-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO TOCANTINS – COOPERODONTO
 ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296
 REQUERIDO: JULIANO AUGUSTO GARCIA GUERRA e outros

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 892, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 892: “Defiro o pedido de fls. 868, concedendo vista e carga ao patrono do requerente pelo prazo legal. Intime-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7521-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: CLEBER HENRIQUE PORFIRIO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada dos embargos a execução manuseados pelo requerido, o qual pode ser visualizado pelo numero 5025460-18.2012.827.2729, no sistema e-proc, a teor da informação de fls. 82 do feito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7364-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
 REQUERIDO: EDNA NEIVA REIS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca da correspondência devolvida de fls. 121, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7354-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: CELINA SARDINHA FONSECA

ADVOGADO: FABIANO MARTINS CAMARGO – OAB/GO 19.365

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 97, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 97: “Tendo em vista que a sentença de fls. 88 não transitou em julgado. Defiro o pedido de sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias. Quanto ao pedido de remessa dos presentes autos à Comarca de Goiânia, não vislumbro essa possibilidade, pois nota-se as fls. 76/77 que a revisional noticiada já encontra-se em fase de recurso. Int. Palmas, 24 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.7324-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO – CIMI
 ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935
 REQUERIDO: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 258/272, no prazo de quinze dias, a teor do despacho de fls. 273, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 273: “... Apelação de fls. 258/272 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.4536-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO AMERICA MULTI CARTEIRA

ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249 e/ou NILO FERREIRA MACEDO – OAB/GO 4127

REQUERIDO: ROMARIO ROCHA NEPOMUCENO COSTA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 50, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 50, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 40/45, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, encaminhando cópia desta sentença, face a tramitação dos autos da Ação Revisional n. 2007.0010.7546-0, naquela Vara. Quanto aos pedidos de ofícios aos órgãos competentes para baixas, reputo desnecessárias as medidas, por não haver sido determinada qualquer restrição judicial por parte deste juízo. As partes renunciaram ao prazo recursal. P. R. I. Palmas- TO, 12 de setembro de 2012. (Ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8704-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ
 ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA – OAB/TO 1633 e/ou JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965 e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 206, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 206: “Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses. Em ano havendo requerimento, após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Int. Palmas, 31 de AGOSTO de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8691-8 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: GOES COHABITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-B e/ou CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-A

REQUERIDO: WILMAR BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000

Ficam as partes intimadas acerca do teor do despacho de fls. 214, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 214: “Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses. Em ano havendo requerimento, após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Int. Palmas, 03 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0010.8715-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NIVEL 3 CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO 130-B
 REQUERIDO: MARIO GUEDES

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861

Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo calculo atualizado consta dos autos, a teor da decisão de fls. 48, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 48: “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC),

defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8206-1 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE GUIMARAES E SILVA e MARCELO CESAR CORDEIRO

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B e/ou LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/TO 4876 E/ou NADIA APARECIDA SANTOS ARAGAO – OAB/TO 2834

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e/ou ENEAS RIBEIRO NETO – AO/BTO 1434-B e/ou LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 131V, a seguir transcrito, bem como a parte requerida intimada a se manifestar no feito acerca dos embargos de fls. 124/125: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 131V: “Promova-se a juntada da petição referida nos embargos declaratórios de fls. 124/125. Na sequência, acerca dos mesmos embargos, manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0002.3618-9 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: MARCELO CESAR CORDEIRO

ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B e/ou LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO – OAB/TO 4876

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 83v, a seguir transcrito, bem como a parte requerida intimada a se manifestar no feito acerca dos embargos de fls. 78/79: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 83V: “Cumpra-se o despacho proferido nos autos principais, após, acerca dos embargos manifeste-se o requerido em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 29.08.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.9218-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: PROVISAO ESTAÇÃO GRAFICA LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, a teor da certidão de fls. 56, dando conta da não localização do veículo, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8897-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-A

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA XAVIER RIBEIRO

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 37: “.Cientifique-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8931-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: CRISTALINO IND. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE BRUNO SERVILHA – OAB/SP 142.238 e/ou MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 955

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 58, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 58: “.Cientifique-se as partes. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8825-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS DE PARAISO DO NORTE LTDA

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

REQUERIDO: JOSÉ SOLON FERREIRA SOUZA

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 40: “.Procedi pelo sistema eletrônico BACEN-JUD conforme extratos adiante juntados. Cientifique-se. Palmas, 18.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8914-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: LUIS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL – OAB/TO 3579-A

REQUERIDO: ECO – TOCANTINS ENGENHARIA BIODIVERSIDADE E ECO-TURISMO LTDA

ADVOGADO: DENILSON JADERSON TROMBETTA – OAB/PR 26.236

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 114, a seguir transcrito em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 114, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor devera ser atualizado. Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD, porém, nada consta em nome do executado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Palmas, 20 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.7049-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SILVIO OTAVIO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B

REQUERIDO: THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B e/ou RENATO PEREIRA MOTA – OAB/TO 4581

Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, cujo calculo consta do feito, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 138, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 138: “... III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8891-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO e/ou IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2426

EXECUTADO: VALTER ERNO HERMONN

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 89: “Nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, defiro o pleito de fls. 79/87. Aguarde-se pelo prazo requerido. Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora para requer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8573-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA e FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840

REQUERIDO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – AO/BTO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 359, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 359: “O pedido de fls. 352, busca dar sobrevida a procedimento cautelar que já exauriu seus efeitos (fls. 345/346), no tocante aos recursos financeiros. Permanece em aberto e, já sem as feições acautelatórias inicialmente delineadas a apreensão de documentos (penúltimo parágrafo do julgado de fls. 306 e 367). Isto porque o próprio requerente não cuidou de viabilizar a execução da medida fornecendo o endereço para cumprimento da ordem. De qualquer modo, as ações principais relativas à cautelar em apreço já foram julgadas e se encontravam na fase recursal. Cumpra-se a r. decisão de fls. 345/346. Int. Palmas, 19 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.7290-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: WANDERLEY ALVES LIMA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da decisão de fls. 46, a seguir transcrita em sua parte final, bem como a manifestar-se no feito, no prazo legal: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 46, parte final: “... Nesse pensar, reputo de bom alvitre utilizar o referido sistema para proceder à ordem judicial de restrição total que impede o registro da mudança da propriedade do veículo, um novo licenciamento no sistema RENAVAM, como também a sua circulação e autoriza o seu recolhimento a depósito. Acredito que com essa ferramenta excepcionando, como visto, os lides da competência territorial do julgador, será possível apreender veículos que ao longo dos anos não são localizados, tornando mais efetiva a jurisdição. Face ao exposto, procedi à restrição, conforme extrato. Quanto à ausência de citação do requerido, empreendi busca através do INFOJUD solicitando o endereço atualizado, porem conforme extrato anexo é o mesmo informado na inicial. Manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.6668-4 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: OMNI S. A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e/ou ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

REQUERIDO: EDIMILSON MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA – OAB/TO 952

Fica a parte AUTORA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 87/90, no prazo de quinze dias, a teor do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 91: “... Recebo a apelação de fls. 87/90, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrava a conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2009.0002.6540-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: DINEA WOLNEY COSTA MATHEWS

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664 - B

REQUERIDO: ADAMAEI DAS NEVES CONCEIÇÃO

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 43: "... Empreendi busca através do sistema eletrônico RENAJUD, porém, conforme extrato anexo, nada consta em nome do executado. Destarte deverá o exequente empreender diligências no sentido de localizar outros bens passíveis de penhora a fim de satisfazer o crédito exequendo. Int. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.6516-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
REQUERIDO: LUCELIA ANGELO LUIZ BELLINO
Fica a parte AUTORA intimada do teor da decisão de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 32, parte final: "... Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com o valor atualizado. II – Empreendi busca através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos em nome dos executados, porém conforme extrato anexo, todos os bens possuem restrição de registro de penhora determinada por outro juízo. Cientifique-se o exequente. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0002.0487-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
REQUERIDO: PAULO RODRIGO SILVA DE SA
ADVOGADO: JOAO AMARAL SILVA – OAB/TO 952
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 60, a seguir transcrito: "Observo que o apelante deixou de realizar o devido preparo do recurso de fls. 56/59, onde de acordo com a sistemática introduzida pela Lei 8.950/94 exige a comprovação do recolhimento do preparo quando da interposição do recurso, exigindo que sejam praticados simultaneamente. Não é demais asseverar que a jurisprudência orienta-se no sentido de declarar deserto pelo não preparo do recurso: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESERTO. INADIMISSIBILIDADE. Ausência do comprovante de preparo e porte e remessa e retorno. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é do agravante o ônus de fiscalizar a correta formação do instrumento. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-Agr 422829/MG, AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 26/10/2004).** Face o exposto, declaro, deserta a apelação. Certifique-se o transitado em julgado. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.8632-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: LEONARDO HENRIQUE SOUZA
INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito acerca do teor da certidão de fls. 56, no prazo legal."

AUTOS Nº: 2009.0001.8189-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
REQUERIDO: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO
Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a fornecer o endereço completo do executado, a teor do despacho de fls. 49, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 49: "Intime-se o exequente para fornecer o endereço completo do executado para o devido cumprimento da decisão de fls. 31 verso. Quanto ao pedido de fls. 45, apreciarei no momento oportuno. Int. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0001.4972-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588 e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A
REQUERIDO: JOELSON SOARES RODRIGUES
Ficam as partes científicas do teor do despacho de fls. 85, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 85: "A apelação é intempestiva. Com efeito, o recorrente foi intimado da sentença de fls. 64 aos 16/01/2012, uma 2ª (segunda) feira. Computado o prazo recursal nos moldes da regra processual tem-se que o escoamento se deu no dia 01/02/2012, uma 4ª (quarta) feira. Ora, diante desse quadro, a apelação protocolizada no dia 07/02/2012, é manifestamente intempestiva. Certifique-se, destarte, o transitado em julgado da decisão de fls. 64. Fica autorizado o desentranhamento do recurso interposto pelo autor, caso queira. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0000.0642-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GURUFER IND. E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
ADVOGADO: FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168
REQUERIDO: NILSON GONÇALVES DIAS
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 46: "fls. 46. Defiro. Atente-se a escrivania. Após, intimem-se o novo patrono para manifestar o que entender de direito. Palmas, 03 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3998-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 e/ou ATAUL CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1235 e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590

REQUERIDO: CONCEIÇÃO MARIA S. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 96, a seguir transcrita."

AUTOS Nº: 2005.0000.6411-6 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA –OAB/TO 13.226
REQUERIDO: CAVALCANTE E AS LTDA – ME – DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Fica a parte AUTORA intimada do teor despacho de fls. 62, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 62: "Sem embargo da autonomia do processo cautelar, aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos principais. Palmas, 20.07.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0001.2466-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA –OAB/TO 13.226
REQUERIDO: CAVALCANTE E AS LTDA – ME – DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Fica a parte AUTORA intimada do teor despacho de fls. 67, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 67: "Intime-se o exequente através do novo patrono constituído as fls. 59 para, no prazo legal, se manifestar acerca do pedido de fls. 28/32, bem como, a respeito do paradeiro do executado. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.3733-5 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: TERRA BRASIL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO: MARLOSA RUFINO DIAS – OAB/TO 2344 - B
REQUERIDO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 12, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sent. Fls. 12: "... À vista do exposto, declaro extinto o processo, determinando o cancelamento da distribuição, o que faço com esteio no art. 267, XI do CPC, c/c arts. 257 e 598 do mesmo Código. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.1184-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
REQUERIDO: JOSÉ EDUARDO PEIXOTO
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 170, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 170: "Defiro o pedido e vista de fls. 149/167. Intime-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2742-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAIR ALVES BRANDAO
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209 e/ou SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A
REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-A
Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 169/177, no prazo de 15 dias, a teor do despacho de fls. 179, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 179: "Recebo a apelação de fls. 169/177, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a Escrava à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9404-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DIAS DA LUZ
ADVOGADO: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B
REQUERIDO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 e/ou ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275
Fica a parte REQUERIDA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 240, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Despacho de fls. 240: "Defiro o pedido de fls. 238/239. Tendo em vista que na procuração de fls. 11 não estão expressamente grafados os poderes outorgados aos patronos da requerente, expeça-se alvará judicial em nome da demandada e do advogado Dr. Pompilio Lustosa Messias para levantamento dos valores depositados as fls. 233. Após, remetam-se os autos à contadoria para atualização de eventuais valores remanescentes, intimando-se a requerida para no prazo legal efetuar o pagamento. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.2111-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: MCM COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933
REQUERIDO: NAURACI SANTIAGO FERREIRA
Fica a parte AUTORA intimada do teor da decisão de fls. 65, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)
INTIMAÇÃO Decisão de fls. 65, parte final: "... Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com o valor atualizado. Porém, conforme extrato anexo, nada foi localizado. II – Assim, empreendi busca através do sistema eletrônico RENAJUD a fim de localizar veículos passíveis penhora, porém conforme consulta os veículos possuem alienação fiduciária (extrato anexo), portanto, não

são passíveis de penhora. Cientifique-se o exequente. Palmas, 26 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8933-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PANTOUR – PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO –OAB/TO 1241-B e/ou
HERCULES RIBEIRO MARTINS – OAB/TO 765-B
REQUERIDO: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI
REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, cuja decisão foi pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.”

AUTOS Nº: 2010.0007.4061-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: J. RIBEIRO DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223 – B e/ou ROGER DE MELLO
OTTANO – OAB/TO 2583
REQUERIDO: CARLENE GONÇALVES SARAIVA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da decisão de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 32, parte final: “... Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, com o valor atualizado. Conforme extrato anexo. II – Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD porém, nada consta em nome da executada. III – solicitei junto ao INFOJUD o endereço atualizado e conforme resposta anexa é o mesmo informado na inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.8368-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou CRISTIANE
BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO
4998-A
REQUERIDO: PATRICIA MESSIAS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a informar o endereço da parte requerida, a teor da informação de fls. 40, que aponta que o bem foi localizado, todavia, sem a indicação do local. A parte deve proceder à informação no prazo legal”. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0012.6372-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLIO
ADVOGADO: ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
REQUERIDO: DARLEY MACEDO LIMA
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE T. JALES – OAB/GO 28.758 e/ou ARISTELA SILVA
CARDOSO – OAB/GO 31.501

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 68, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 68, parte final: “ ... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 59/67, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes deste processo a cargo da parte autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, como convencionado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Expeça-se alvará judicial a ser expedido em nome do procurador do requerido, DR. RODRIGO COUTINHO MAGALHAES PEREIRA – OAB/GO 22.900. P.R.I. Palmas- TO, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5133-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4.405 – A
REQUERIDO: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 91, bem como a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 198,32 (cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), mais taxa judiciária, a teor da sentença de fls. 83, bem como do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 91: “Fls. 89/90: o feito foi sentenciado (fls. 83), e transitado em julgado (fls. 86v). Após o pagamento das custas, arquivem-se, com as cautelas legais. Palmas, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.3004-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE LUIZ MASSALLI
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2498-A
REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 87: “Face o teor da certidão de fls. 86, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 05.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0012.1008-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E
MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA -OAB/TO 2147 e/ou IRAMAR
ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188
REQUERIDO: JOSE DARCI DA ROCHA

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 62, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 62, parte final: “ ... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada pelo requerente e, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes, e observadas as formalidades legais,

arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas- TO, 05 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO –OAB/TO 779-A
REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875
DENSO DO BRASIL
ADVOGADO: KIYOSHI ISHITANI – OAB/PR 2655

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, a teor da decisão de fls. 157, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 157, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.2946-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES
– OAB/SP 84.206
REQUERIDO: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 71: “Face o teor da certidão de fls. 70, intime-se a parte autora para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que deixou de praticar atos para os quais fora intimado. A petição de fls. 46/47 é estranha aos autos, assim, desentranhe-se e junte-se aos autos respectivos. Intime-se. Palmas- TO, 05.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0003.0053-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110 - A
REQUERIDO: ILVANDA PERPETUA DA SILVA
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 71, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 71, parte final: “ ... O ajuste contém todos os requisitos de validade previstos no art. 104 do Código Civil. Por outro lado, o interesse na sua homologação judicial emerge da intenção de se conferir natureza judicial ao título. ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 69/70, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convencionado pelas partes. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada, a ser expedido em nome do DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275. Palmas-TO, 12 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0011.0791-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: ILVANDA PERPETUA DA SILVA KEGLER
ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
REQUERIDO: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536 e/ou SIGISFREDO HOEPERS
– OAB/SC 7478

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 93, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 93, parte final: “ ... O processo tramitou regularmente, sendo que a ação de Reintegração de Posse em apenso foi sentenciada com resolução de mérito, face o acordo de fls. 69/70. Assim, o presente feito perdeu o seu objeto. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 12 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.5027-5 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO SOUSA GUEDES
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES –OAB/DF 19.437 e/ou SAMUEL LIMA
LINS – OAB/DF 19.589

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 73, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 73, parte final: “ ... O processo tramitou regularmente, sendo que a ação revisional foi sentenciada com resolução de mérito, face o acordo de fls. 77/80 – autos n. 2009.0009.5764-4. Assim, o presente feito perdeu o seu objeto. À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5764-4 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA GUEDES
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405
REQUERIDO: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LEANDRO RÔGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 81, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 81, parte final: “Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 77/80, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente, conforme pactuado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. As partes renunciaram ao prazo recursal. Fica deferido a expedição de alvará, caso haja necessidade, à parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9674-3 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: CLEONICE ALVES SARAIVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES –OAB/TO 413 -A

REQUERIDO: IVALNISON LEDO NEVES e MAURISLEIA MOREIRA GOMES NEVES

ADVOGADO: IRLEY SANTOS DOS REIS – OAB/TO 4663 e/ou CESAR FLORIANO DE CAMARGO – OAB/TO 3027-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, acerca do teor da contestação e documentos insertos às fls. 66/78.” (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0006.2018-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ARECOL COMERCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

EXECUTADO: TASSO BARROS OLIVEIRA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, a teor da decisão de fls. 51, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 51, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7340-4 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA

ADVOGADO: JOSEJO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B

REQUERIDO: REIDER INACIO DE ANDRADE e DANIELE ALVES CHAVES

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B e/ou ALONSO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 80-A

Fica a parte REQUERIDA/EXECUTADA intimada a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 15 dias, bem como as partes intimadas do teor do despacho de fls. 93, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 93: “.. II – Intimem-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). – IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. – V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.6091-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES –OAB/RJ 122.535 e/ou FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ 117.806

REQUERIDO: ERIVAN MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: JUSCELINO KRAMER – OAB/TO 928

Ficam as partes intimadas da designação da audiência, a teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito, **DEVENDO OS PROCURADORES COMPARECEREM AO ATO ACOMPANHADOS DAS PARTES:** (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Despacho de fls. 102: “Para ter lugar a audiência de conciliação, designo o dia **14 de novembro de 2012, às 14h30min**, cujo ato será realizado na Central de Conciliação deste Fórum. Int. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7339-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOAQUIM FLORENCIO VIANA

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B e/ou REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253

REQUERIDO: ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B e/ou MURILO SUDRE MIRANDA – OAB/TO 1536

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito, a teor da decisão de fls. 230, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 230, parte final: “... Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, cujo valor deve ser atualizado. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5935-3 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA CAVALCANTE – OAB/TO 2688 e/ou FELIPE HENRIQUE LOPES GONÇALVES - OAB/GO 16.792

REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 126, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 126, parte final: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.5927-7 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO ALVES SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e/ou JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 47, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 47, parte final: “Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0008.4079-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CHARLES ALBERTO SILVA

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/RT0 3282

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 27, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 27, parte final: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Promova a escritania a correta numeração das folhas dos autos, a partir da página 21, certificando. Palmas- TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0007.6131-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADA: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 99/100, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 99/100, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente RAIMUNDO NONATO DA SILVA, por meio do mandado de fls. 94/95, bem como a intimação de fls. 96. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pelo autor, caso existentes. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0010.4878-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: WILSON ALVES ZEFERINO

ADVOGADO: ANDERSON VIEIRA GUEDES –OAB/GO 28.105

REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO MICHEL DE ASIS MAGALHAES – OAB/DF 20.474-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 87, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 87, parte final: “Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.4923-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MARCELO CAMINHA DE AZEVEDO

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou SOLANGE ALVES – OAB/TO 3406-B

EXECUTADO: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 56, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 56, parte final: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente feito. Eventuais custas remanescentes, pelo requerente. Sem honorários. Autorizo o autor a proceder ao desentranhamento dos documentos que instruem a demanda, desde que substituídos por cópias. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.8140-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

EXECUTADO: WESLEY ALVES DE ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 59/60, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 59/60, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA, por meio do mandado de fls. 57/58. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Finalmente, cumpre aduzir que, a despeito de não existir na execução uma sentença de mérito, o art. 598 do CPC permite a aplicação subsidiária das disposições que regem o processo de conhecimento, dentre elas, a extinção de ordem processual, equiparando-se a uma sentença terminativa. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC, c/c 598. Custas processuais a cargo da requerente, se houverem. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0002.0999-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO SIDNEY DIAS FONTES
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou SAMUEL LIMA LINS – OAB/DF 19.589

REQUERIDO: ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 83, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 83, parte final: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.4210-7 – MONITÓRIA

REQUERENTE: REGINA COSTA DA SILVA
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA –OAB/TO 2664-B
REQUERIDO: ANTONIO FEITOSA FAUSTINO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 60/61, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 60/61, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente REGINA COSTA DA SILVA, por meio do mandado de fls. 54/55. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia da autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo da requerente, caso existentes. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0002.0788-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S-A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e/ou ALEXANDRE ROMANI PATUSSI –OAB/SP 242085

REQUERIDO: ROGERIO FARIAS TEIXEIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 59/60, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 59/60, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por meio da correspondência de fls. 58. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.5375-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO –OAB/TO 02658
REQUERIDO: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 53/54, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 53/54, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS, por meio do mandado de fls. 47/48, bem como sua intimação editalícia. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do autor, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, casos existentes. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.5375-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO –OAB/TO 02658
REQUERIDO: CONSTRUTORA TERRA PALMAS LTDA

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 53/54, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 53/54, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS, por meio do mandado de fls. 47/48, bem como sua intimação editalícia. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia do autor, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, casos existentes. P. R. I. Palmas, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.2131-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/PA 13.249
REQUERIDO: ELIANA LOPES ARAUJO

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 62/63, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 62/63, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação da requerente ELIANA LOPES ARAUJO, por meio da correspondência de fls. 58 e intimação de fls. 59. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. Revogo a liminar concedida às fls. 21v. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8613-1 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA –OAB/TO 4220
REQUERIDO: FABIO ROBERTO AGUIAR LEITE

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 65/66, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 65/66, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO, intimado pessoalmente via AR, a correspondência devolvida (fls. 59), bem como a sua intimação via editalícia. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”** (Sem grifos no original). Ante a inércia da autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC.

Custas processuais a cargo do requerente, caso existentes. P. R. I. Palmas- TO, 17 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0003.8228-2 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HAUEISEN E DIAS LTDA
ADVOGADO: WAIKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – OAB/SP 91.444
REQUERIDO: SOARES E SALVA LTDA FRIGOCARNE
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 39/40, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 39/40, parte final: “Assim sendo, considera-se eficaz a intimação do requerente HAUEISEN E DIAS LTDA, por meio do edital de fls. 36. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.” (Sem grifos no original).** Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo do requerente, se houverem. P. R. I. Palmas- TO, 17 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0008.3338-4 – RESCISAO CONTRATUAL

REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO 01606-B
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 72, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 72, parte final: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 67, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, II e III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0006.9037-0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

REQUERENTE: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

REQUERIDO: CAFÉ PARAISO EXPRESSO LTDA – ME
ADVOGADO: ARTHUR OSCAR TOMAZ CERQUEIRA – OAB/TO 01606-B
Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 124, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 124, parte final: “ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 123, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, II e III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerente. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0857-5 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: SOELMA HENRIQUE PINHEIRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A
REQUERIDO: SONIA MARIA DE SOUSA MUNDIM

Fica a parte AUTORA intimada do teor da sentença de fls. 52/53, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 52/53, parte final: “... Assim sendo, considera-se eficaz a intimação da requerente SOELMA HENRIQUE PINHEIRO, por meio do mandado de fls. 47/48 e intimação de fls. 49. E, uma vez reputada eficaz a intimação em apreço, percebe-se que a autora abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.” (Sem grifos no original).** Ante a inércia da requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Palmas- TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.6471-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: MARLENE NUNES DA SILVA
ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438
REQUERIDO: VALDIR PINOTTI

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 52/53, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 52/53, parte final: “... Assim sendo, considera-se eficaz a intimação da requerente MARLENE NUNES DA SILVA, por meio do mandado de fls. 46/47, bem como sua intimação editalícia. E, uma vez reputada eficaz a intimação em

apreço, percebe-se que o autor abandonou a causa, haja vista que deixou de promover diligência que lhe competia por período superior a 30 (trinta) dias, cuja sanção processual é a extinção sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil, cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do mesmo artigo, senão veja-se: **“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.” (Sem grifos no original).** Ante a inércia da exequente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo da autora, se houverem. P. R. I. Palmas – TO, 15 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.7190-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B
REQUERIDO: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 85, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelo requerente. Se, honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8789-9 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: FLAVIA PATRICIA MOREIRA
ADVOGADO: ANNIELLA MACEDO LEAL LMOREIRA – OAB/TO 3888
REQUERIDO: NEUMA ANGELA OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A

REQUERIDO: DEOCLECIANO GUIMARAES DE FREITAS
REQUERIDO: EDILZA ARAUJO DE MACEDO FREITAS
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 87, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 87: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 87: “Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0005.7752-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: COELHO E BURLAMAQUI (ENGESIK)
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA – OAB /TO 1536

REQUERIDO: FERNANDES E BARATA LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA – OAB/TO 4846-B
Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls.221, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 221: “Manifeste-se o exequente a respeito do noticiado as fls. 74/109, 115/210 e 215/220. Intime-se. Palmas, 19 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.6405-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: DARCY MARIA RAMOS SOUZA
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA –OAB/GO23.350
REQUERIDO: RL DE PAIVA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 58, bem como do despacho de fls. 35, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 58: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 64). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 58. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 64). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 58. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 65: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 34). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 28, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 35: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 34). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 28, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0009.5810-1 – BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: BETANIA NUNES ANDRADE
ADVOGADO: JACKELINE OLIVEIRA GUIMARAES – OAB/MG 86104-B
REQUERIDO: EDILSON MACIEL PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 28, bem como do despacho de fls. 35, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 28: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 28: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 35: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 34). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 28, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 35: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 34). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 28, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 35: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 34). Assim, antes de qualquer providencia, proceda a escritania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 28, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 16.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.5946-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: DANIEL ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI – OAB/SP 291.013
REQUERIDO: VIBELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA – ME

Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 74, bem como do despacho de fls. 81, a seguir transcritos: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 74: “Intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de

extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81: “O autor foi intimado pessoalmente a manifestar interesse no prosseguimento do feito, quedando-se inerte (certidão de fls. 80). Assim, antes de qualquer providência, proceda a escrivania a intimação do procurador do autor acerca do despacho de fls. 74, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 15.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.8615-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS – OAB/TO 753-B
REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 361, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 361: “Acerca das ponderações de fls. 356/357. Ouça-se a parte contrária. Palmas, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0006.0496-8 – CAUTELRA DE SEQUESTRO

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A e/ou PATRÍCIA WIENSKO – OAB/TO 1733
REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 330, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 330: “Acerca das ponderações de fls. 328/329. Ouça-se a parte contrária. Palmas, 16 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.5167-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INTERVIDROS – VIDROS INTERNACIONAIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO – OAB/TO 405-A e/ou MARCUS VINÍCIUS RÉCIO DO CARMO – OAB/TO 2572 e/ou FERNANDO REZENDE – OAB/TO 2554

REQUERIDO: TRANSPORTO – ENCOMENDAS URGENTES
ADVOGADO: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES – OAB/GO 10.235 e/ou FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 160, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 160: “À requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o CNPJ do requerido para as devidas providências. Intime-se. Palmas, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0000.7502-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES LTDA
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B e/ou MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/TJ 151.056-S
REQUERIDO: JOSEFA SILVA PACHECO
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 86, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 86: “Providencie o exequente a apresentação de memória atualizada da dívida para que se possa proceder pelo sistema de penhora eletrônica. Após, conclusos imediatamente. Intime-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0009.4601-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: MAX JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: RENATO KENJI ARAKAKI – OAB/TO 3061
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 54, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 54, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória no estado em que se encontre. Revogo a liminar outrora concedida às fls. 32v. Sem custas e honorários. P. R. I. Palmas- TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0003.6492-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: VIVIANA REMÍGIO COELHO
ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS - OAB/TO 4336
REQUERIDO: MILANGLOBAL – COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS OTICOS
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 80/81, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 80/81, parte final: “... Ante a inércia da autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC. Custas processuais a cargo da requerente, caso existentes. P. R. I. Palmas- TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0003.8582-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES – OAB/GO 14.113 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868
REQUERIDO: ADAO LUCIANO PINTO SOARES
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 56, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 56, parte final: “... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Revogo a liminar outrora concedida às fls. 17v e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, se

houverem. P.R.I. Palmas- TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5075-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
REQUERIDO: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
ADVOGADO: MONICA ARAUJO DE MOURA – OAB/GO 26.024
Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 101, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 101, parte final: “... Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias, às expensas da parte desistente, caso queira. Custas pelo desistente. Quanto ao pedido de desbloqueio judicial do veículo, reputo desnecessária a medida, por não haver sido determinado nenhum bloqueio por parte deste Juízo. Revogo a liminar concedida às fls. 33v. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas- TO, 18 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0006.4949-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOELMA GORETE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
REQUERIDO: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA e GENILSON SARAIVA DE GOIAZ
ADVOGADO: NILTON RAFAEL A. DE SANT'ANA – OAB/GO 28.571 e/ou LORENA R. DE OLIVEIRA SANT'ANA – OAB/GO 30.511

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 252/259, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 261, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 261: “Recebo a apelação de fls. 252/259, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 17.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0003.6073-9 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB 2.868
REQUERIDO: IVAN ROSA FARIA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 76/89, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 91, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 91: “Recebo a apelação de fls. 76/89, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 17.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0000.6800-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068 e/ou HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: VILSON ANTONIO DA SILVA
Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 76/106, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 108, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 108: “Recebo a apelação de fls. 76/106, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 17.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.3159-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILIAN DE CARVALHO LINDOSO
ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS – OAB/PI 4344-05
REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B e/ou LEIDIANE ABALÉM SILVA – OAB/TO 2182
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 115, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 115: “Compulsando os autos e após consulta realizada através do eletrônico (SPROC) verifico que tramita perante a 3ª Vara Cível Ação de Busca e Apreensão, envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto (autos n. 2010.0008.5377-0), com despacho precedente a sedimentar prevenção. Destarte, com base nos artigos 105 e 106 ambos do Código de Processo Civil remetam-se os presentes autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, 24 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5013-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SOARES LEOBAS e RILDO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374 e/ou FERNANDA AIRES RODRIGUES – OAB/TO 2889
REQUERIDO: DJALMA LEANDRO e VAIDES BORGES
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO – OAB/TO 499
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 123, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 123: “Acerca do pedido de mudança do pólo passivo da presente ação (fls. 92/99), face à exiguidade de tempo para a realização da audiência designada com as providências relativas à citações dos demandados, aguarde-se a realização do ato, após o que, à conclusão. Palmas, 23 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0006.2022-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
ADVOGADO: IVANI DE SOUZA SEGUNDO – OAB/TO 2658
REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BATISTA BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

Fica a parte REQUERIDA/APELADA intimada a se manifestar no feito em contrarrazões à apelação de fls. 75/97, no prazo de 15 dias, a teor da decisão de fls. 99, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Decisão de fls. 99: “Recebo a apelação de fls. 75/97, eis que tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã à conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 17.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0008.6433-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: OSVALDO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220 e/ou CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/TO 4834-A
EMBARGADO: DAGOBERTO DE AZEVEDO JOHNER
ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Ficam as partes cientificadas do teor do despacho de fls. 119, bem como, FICA A PARTE REQUERIDA/EMBARGADA devidamente citada, através de seu procurador, sob as advertências do artigo 285 e 319, do CPC, para que querendo, em 15 (quinze) dias, ofereça contestação (Pena de revelia e confissão). Segue despacho transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 119: “Com razão o embargado, providencie a escrivania a citação do embargado, devendo a mesma ser feita na pessoa do seu patrono já qualificado nos autos. Providencie. Palmas, 17 de Setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0008.6058-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAO ODIAS DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SONY VILELA COSTA – OAB/TO 1714 e/ou EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR – OAB/GO 19.739 e/ou CLAUDIA LUIZA DE PAIVA – OAB/TO 2671
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/SP 97.282 e/ou TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONDE – OAB/TO 935

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 458, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 458: “Nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, aguarde-se o decurso de 06 (seis) meses. Em não havendo requerimento, após o recolhimento de eventuais custas finais, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Int. Palmas, 19 de Setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0006.2114-1 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO: KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS – OAB/PR 44.164 e/ou ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO – OAB/TO 2372-A
REQUERIDO: TOK CELULAR LTDA
REQUERIDO: NILZAIR ALVES ARAUJO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 151, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 151, parte final: “... ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 140/143, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerido, conforme pactuado. As partes renunciaram ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. Palmas- TO, 08 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0004.1653-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS – OAB/TO 4788
REQUERIDO: FABRICIO MAGALHAES GONÇALVES
REQUERIDO: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO 2611-B

Fica a parte AUTORA/EXEQUENTE intimada a se manifestar no feito acerca da exceção de pré-executividade, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 163, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 163: “Intime-se o exequente para se manifestar a respeito da exceção de pré-executividade de fls. 77/162 e cientifique-se o do extrato da ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados que segue anexo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.5785-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: NAYARA GALIETTA BORGES
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 e/ou ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO: BRUNO AMBROGI CIAMBRONI – OAB/SP 291.013 e/ou LUIS CALORS MONTEIRO LAURENÇO – OAB/BA 16.780

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 101, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 101: “Intime-se a parte autora para se manifestar no feito, sobre as fls. 90/99, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.1301-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DÁRCY PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO 1700 e/ou VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
REQUERIDO: INVESTICO S.A

ADVOGADO: BERNARDO ROCHA PINTO – OAB/TO 3094 e/ou TINA LILIAN SILVA AZEVEDO – OAB/TO 1872 e/ou FABRICIO R. A. AZEVEDO
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

Ficam as partes intimadas a se manifestarem no feito a respeito do laudo de fls. 610/666, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ainda, fica a parte requerida intimada a cumprir o despacho de fls. 596 efetuando o depósito dos honorários periciais, a teor do despacho de fls. 667, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 667: “A respeito do laudo pericial de fls. 610/666, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. Entrementes, as requeridas devem cumprir o despacho exarado a fls. 596 efetuando o depósito dos honorários periciais observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, de um total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Int. Palmas, 01.10.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.8744-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – COELGIO MADRE CLELIA MERLONI
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA – OAB/TO 2101 e/ou ISABELA SILVEIRA DA COSTA – OAB/GO 29.185
REQUERIDO: JAIRA SOUSA PEREIRA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 82, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 82: “Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento parcelado do débito, manifeste-se o aut5or, em cinco dias, sobre o seu cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0001.1393-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B
REQUERIDO: MARCIA SOARES DE SOUZA

Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito, a teor do despacho de fls. 68, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 68: “Observa-se dos presentes autos que a requerida compareceu em audiência (fls. 49) manifestando interesse em efetuar o pagamento do débito. Intimada para se manifestar, a demandante requereu a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias informando que estafa em tratativa de acordo. Transcorrido o referido prazo, nada informou. Intime-se a requerente para esclarecer a respeito do possível acordo noticiado. Cumpra-se. Palmas, 02 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0000.1307-9 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARIETA RODRIGUES LOPES MORAES
ADVOGADO: ZELITO VITOR DIAS – OAB/TO 727 e/ou FERNANDO REZENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1320
REQUERIDO: RASUILDE GOMES CARNEIRO

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 70, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 70, parte final: “... Colhe-se dos autos que embora o requerente tenha sido instado a se manifestar por duas oportunidades, deixou expirar o prazo que lhe foi concedido sem qualquer resposta (fls. 59 e 68). Ante a inércia do requerente, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, e § 1º). Custas finais pelo Requerente, caso ainda existentes. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 10 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0012.0894-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DENIZIA LEITE QUEIROZ
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361 e/ou RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 157, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 157: “Fls. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Palmas, 28 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2010.0011.2004-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
REQUERIDO: MARIA DA PAZ MARQUES SOARES

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 61/62, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 61/62, parte final: “... Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito no contrato de fls. 21/25 e fls. 02, item I, MARCA/MODELO: FORD/FOCUS 1.6, ano: 2009,

cor: PRETA, Chassi: 8AFPZZFHA9J270609, placa: MWV0596, em mãos do requerente.

Arcará a requerida com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, § 3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 13 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.6148-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: FRANCISLEY JOSE PAULA

ADVOGADO: JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO 30.669 e/ou ARISTELA SILVA CARDOSO – OAB/GO 31.501

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, a teor do despacho de fls. 57, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 57: "Intime-se o requerente para manifestar acerca do noticiado as fls. 46/54. Int. Palmas, 18 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0008.4852-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: JOAO BARBOSA DA SILVA ANETO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de legal, a teor da correspondência de fls. 43/44." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0006.6423-3 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A

REQUERIDO: MARCILIO GOMES MONTEIRO

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, a teor do despacho de fls. 41, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 41: "Face o teor da certidão de fls. 33, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 13.09.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.9853-3 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: EVERALDO ROBERTO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de legal, a teor da certidão de fls. 56 do feito." (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2010.0007.8385-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARILI R. TABORDA – OAB/PR 12.293 e/ou FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SANTANA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de legal, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 75: "Empreendi buscas através do sistema eletrônico INFOJUD para localizar o endereço atualizado do requerido e, conforme resposta anexa, consta nos bancos de dados da Receita Federal o mesmo endereço informado na inicial. Manifeste-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.9212-8 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B

REQUERIDO: JOSIVAN DE OLIVEIRA SILVA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 69, a seguir transcrito (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 69: "Empreendi buscas através do sistema eletrônico RENAJUD, porém conforme extrato anexo não consta nenhum veículo em nome do requerido. O veículo informado na inicial possui como proprietário Raimundo Nonato Alves Pinto e não o demandado. Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.4702-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350 e/ou JOSE MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: CLARISSA MARCIA SILVA

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se no feito acerca do teor da certidão de fls. 16/18, no prazo legal." (Prov. 002/110)

AUTOS Nº: 2011.0001.7763-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: SILVANA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA – OAB/DF 8971 e/ou PAULA DE PAIVA SANTOS – OAB/DF 27.275

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 172/183, a seguir transcrita em sua parte final (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO Sentença de fls. 172/183, parte final: "... Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais condenando a demandada nas seguintes verbas: a) pagamento à requerente da importância de R\$ 9.423.992,38 (nove milhões quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) corrigidos desde a data do estorno operado no dia 03 de janeiro de 2011, pelo índice IGP-DI da Fundação GETúlio Vargas, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação operada aos 17 de fevereiro de 2011 (fls. 79). b) pagamento de honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alienas do Código de

Processo Civil e à sucumbência parcial da requerente quanto ao pedido de reparação dos danos morais, arbitro no mínimo legal, ou seja, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. C) Reembolsar à requerente os valores adiantados a título de Taxa Judiciária, Custas e eventuais despesas processuais sobre as quais incidirá correção monetária observado o mesmo índice apontado na alínea "a" supra a partir do reembolso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (fls. 79). Efetivado o pagamento imposto na alínea "a", a requerida passar a ser, por força do presente julgado, sub – rogatária de todos os direitos relativos ao pagamento da parcela objeto do estorno operado, nos termos do contrato n. 307/2008, oriundo do procedimento licitatório n. 2008/3845/000.609. Por oportuno, em face da conduta do Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, que não atendeu à requisição de fls. 158 e 260, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, combinado com o artigo 74 da Lei 1079/50, combinado, ainda com o artigo 48, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado enviando cópias da inicial, do despacho de fls. 158, do expediente de fls. 160 e da presente sentença para instauração do competente procedimento penal destinado à apuração do crime de responsabilidade praticado. P. R. I. Palmas, 20 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 053/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1602-9

Requerente: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: NELITO JOSÉ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Fiat Adm. De Consórcio LTDA, através do seu procurador, propôs ação de BUSCA E APREENSÃO em face de Nelito José da Silva. As partes estão qualificadas nos autos. A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pelo Requerido para aquisição do bem descrito na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente ao Autor. O banco autor tomou ciência de que deveria ter juntado o comprovante de entrega da notificação no endereço do requerido constante do contrato ou em outro que comprovadamente fosse seu (requerido). A parte autora foi intimada a comprovar a notificação em 09/12/11 e, somente em 07/02/2012, peticionou nos autos para requerer a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Após o pedido de suspensão não mais se manifestou a parte autora. Eis o relatório, em síntese. Passo a DECIDIR. Além do prazo solicitado pela parte requerente ter se esgotado, verifica-se que não estão presentes todos os requisitos exigidos pelo Decreto Lei 911/69, pois a constituição da mora do devedor *fiduciante* constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a ser comprovada mediante notificação extrajudicial por carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, nos termos do art. 2a, § 2S, do Decreto-Lei n.º 911/69, o que não ocorreu. Nesse sentido: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIARIA. INADIMPLEMENTO. SENTENÇA. NOTIFICAÇÃO. MORA NÃO COMPROVADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO. PRETENDIDA NULIDADE DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. Na Ação de Busca e Apreensão é indispensável a prova da constituição do devedor em mora. Apesar da mora resultar do vencimento das prestações sem que tenha havido pagamento, a comprovação da inadimplência é pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão (art. 2º, § 2º, do Dec-Lei n.º 911/69). O autor deve emendar a petição inicial para comprovar que tenha remetido a notificação extrajudicial ao endereço constante no contrato. O indeferimento da inicial é consequência oriunda do não-atendimento da determinação de emenda, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-DF; Rec. 2010.07.1.008708-0; Ac. 452.651; Primeira Turma Cível; Rei. Des. Lécio Resende; DJDFTE 08/10/2010; Pág. 108). Pelo exposto, não tendo cumprido as exigências do Decreto-Lei 911/69, da Súmula 72 do STJ, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 05 março de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.5942-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: JOCEMAR DENES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O único endereço encontrado da parte requerida foi o mesmo apresentada na inicial, considerando meios de pesquisa eficientes, como INFOSEG e o BACEN JUD. Portanto, incumbe a parte requerente adotar diligências para localizar o requerido, uma vez que o judiciário não se constitui em órgão de investigação. Providencie o impulso do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0010.6161-0

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS ADVOGADOS – ATA

Advogado: ALEX HENNEMANN

Advogado: FÁBIO WAZILEWSKI

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR

Requerido: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Advogado: RUBENS DARIO DE LIMA CÂMARA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para apresentar procuração com poderes específicos para poder desistir da ação. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Inominada – 2009.0010.7870-9

Requerente: MAGDA FLORIPES FERREIRA FERNANDES

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2009.0010.7928-4

Requerente: MARIA CELIA DE PAULA

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: THE GM CARD/BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O valor devido pelo segundo requerido foi quitado e a quantia devida pelo primeiro requerido foi executada pelo sistema BACEN-JUD. A parte autora solicitou o levantamento de alvará, "sem prejuízo do prosseguimento da execução" (fls. 233). Ocorre que não há mais pendências de valores. O valor bloqueado foi apurado pela contadoria, com a incidência de multa do art. 475-J e honorários da fase de execução. Ademais se fosse o caso, a manifestação já deveria vir com os valores remanescentes, o que não ocorreu. Portanto, tendo em vista o adimplemento da obrigação, bem como a ausência de qualquer manifestação da parte executada em sentido contrário após a intimação, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores bloqueados. P.R.I. Após certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos para contadoria para cálculo de eventuais custas finais. Em seguida intime-se o 1º requerido, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 07 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Incidental – 2009.0010.8059-2 (Apenso: 2009.0002.6633-1, 2010.0010.1117-9, 2010.0003.0118-1, 2010.0011.4212-5, 2011.0000.0999-3)

Requerente: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA

Requerente: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR

Requerido: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Requerido: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos requerentes. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital determinando o cancelamento definitivo do título levado a protesto descrito nos autos. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença – 2010.0010.1117-9 (Apenso: 2009.0010.8059-2, 2009.0002.6633-1, 2010.0003.0118-1, 2010.0011.4212-5, 2011.0000.0999-3)

Requerente: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos requerentes. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital determinando o cancelamento definitivo do título levado a protesto descrito nos autos. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução de Sentença – 2010.0003.0118-1 (Apenso: 2009.0010.8059-2, 2009.0002.6633-1, 2010.0010.1117-9, 2010.0011.4212-5, 2011.0000.0999-3)

Requerente: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: MARLÚCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA

Requerido: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA

Requerido: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Advogado: JOÃO BEUTER JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos requerentes.

Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital determinando o cancelamento definitivo do título levado a protesto descrito nos autos. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução – 2010.0011.4212-5 (Apenso: 2009.0010.8059-2, 2009.0002.6633-1, 2010.0010.1117-9, 2010.0003.0118-1, 2011.0000.0999-3)

Embargante: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA

Embargante: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Embargado: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos requerentes. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital determinando o cancelamento definitivo do título levado a protesto descrito nos autos. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Embargos à Execução – 2011.0000.0999-3 (Apenso: 2009.0010.8059-2, 2009.0002.6633-1, 2010.0010.1117-9, 2010.0003.0118-1, 2010.0011.4212-5)

Embargante: MARLÚCIA FERREIRA LUCENA DE ALMEIDA

Embargante: MAURY FRANCISCO DE OLIVEIRA

Embargante: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

Advogado: FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Embargado: CMS – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo dos requerentes. Expeça-se ofício ao Tabelionato de Protesto de Títulos desta Capital determinando o cancelamento definitivo do título levado a protesto descrito nos autos. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitória – 2009.0010.8508-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

Advogado: CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA

Requerido: MÁRIO GUERRA WANDERMUREM

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito e recolha as custas de locomoção. Em caso de inércia intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Atente-se para o nome do advogado constante da petição de fls. 105, com todos os seus acertos no momento da publicação. Palmas, 21 de maio de 2012".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.8567-5

Requerente: SÉRGIO RICARDO MARCHESINI MARMELLO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado. Ressalto as partes que não há necessidade de suspensão do feito. Custas finais pela parte autora. Enviem os autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida a parte autora, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas, 23 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.9846-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ROGÉRIO DE LIMA PINTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador (via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide. Em caso de inércia intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.9948-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO

Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA

Requerido: ALDENIR PESSOA DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador (via diário), para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide. Em caso de inércia intime-se a parte autora, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º CPC). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 21 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2009.0012.2961-8 (Apenso: 2010.0005.8751-4)

Requerente: ANDREA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Requerido: JOÃO RIBEIRO ALVES
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO
Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES
Advogado: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Advogado: MURILLO MIRANDA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: "O Recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o apenas no efeito devolutivo, em cumprimento à determinação do Tribunal de Justiça. A parte autora apresentou suas contrarrazões tempestivamente. Tendo em vista que o DETRAN foi oficiado pelo Tribunal de Justiça, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 15 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0011.0962-0

Requerente: CURINGA DOS PNEUS
Advogado: ANTÔNIA LÚCIA ARAÚJO LEANDRO
Advogado: WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO
Requerido: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A exequente informou, às fls. 59, que houve a quitação total da dívida por parte da executada. Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos títulos de crédito com a substituição por cópias e a devolução dos mesmos à executada. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte executada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 20 do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas, 11 de Julho de 2012".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.2947-8

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: MARCOS BOAVENTURA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA.

PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de conseqüência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquite-se. P.R.I. Palmas/TO, 24 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3038-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA
Advogado: KATHERINE DEBARBA
Requerido: GENEMÁRIO ROSA CARVALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO JUDICIAL DE EMENDA À INICIAL, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de conseqüência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquite-se. P.R.I. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização – 2009.0011.3170-7

Requerente: PAULO HENRIQUE PONTES BARROS DA SILVA
Advogado: ELIZABETE ALVES LOPES
Requerido: BANCO REAL / BANCO SANTANDER S/A
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "(...) Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor para determinar à requerida a restituição, na forma simples, do valor cobrado a maior (R\$ 2.218,90), sobre o qual deverá incidir juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (arts. 219 do CPC e 406 do CC), além de correção monetária pelo INPC, esta a partir da formalização do 2.º contrato que quitou o débito originário. Improcedente o pedido de danos morais. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devem ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50%

para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação ao autor por estar beneficiado pela justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3171-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Requerido: MARIZELDA MEDEIROS NASCIMENTO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cobrança – 2009.0011.3180-4

Requerente: MARIANA PURGER BRETAS
Requerente: ROSITA SALGADO PURGER
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
Advogado: ANENOR FERREIRA SILVA
Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA
Advogado: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
Advogado: MARIA TEIXEIRA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Mesmo a entender-se que ficou configurada a revelia, e é o que aparenta ter ocorrido, a revelia é um instituto pelo qual se cria uma presunção relativa. Não tem ela efeitos mágicos a ponto de transformar fatos irreais em reais. Tendo em vista que as autoras afirmam que o veículo era alienado fiduciariamente ao Banco Finasa S.A. em razão de contrato de financiamento, intime o Banco Finasa S.A. para, querendo, integrar a lide e, inclusive, se manifestar se o financiamento relativo ao veículo foi quitado ou não. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3199-5

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: ANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: BANCO FINASA BMC S/A, através do seu procurador, propôs ação de BUSCA E APREENSÃO em face de ANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS, ambos qualificados nestes autos. A causa de pedir está lastreada em inadimplemento de dívida assumida pela requerida para a aquisição da motocicleta marca YAMAHA YBR 125 K, chassi 9C6KE092080218346, ano/modelo 2008/2008, placa MWQ 4119, cor preta, a qual foi alienada fiduciariamente ao autor. Consta dos autos que a requerida deixou de efetuar o pagamento do financiamento a partir de 22/01/2009 (parcela 06/48), totalizando um débito de R\$ 8.951,28 até a data de propositura de ação. Preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida liminar nas ações de busca e apreensão, tal pedido foi deferido às fls. 27/28. A ré, apesar de devidamente citada, deixou de purgar a mora e/ou pagar o valor total da dívida pendente, bem como deixou de apresentar defesa, conforme certidão exarada às fls. 55, verso. Eis o relatório, em síntese. Passo a DECIDIR. Estão presentes todos os pressupostos processuais e condições da Todos os requisitos do Decreto Lei 911/69 estão plenamente satisfeitos. Face à inércia da requerida, declaro sua REVELIA e presumo verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, com base no art. 319 do CPC, notadamente porque restou devidamente observada a exigência constante no art. 2º, § 2º - do Decreto-Lei 911/69. A respeito do assunto: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MORA COMPROVADA - DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS -RECONHECIMENTO DOS EFEITOS DA REVELIA -SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Pertinente c o pedido de busca c apreensão em alienação fiduciária em garantia, uma vez constituído o devedor em mora e comprovado o esbulho, através de regular notificação. Procedência da ação mantida. Recurso não provido. (Apelação n- 0012986-20.2009.8.26.0309. Relator: Paulo Ayrosa. Comarca de Jundiá. Data do julgamento: 05/07/2011. Data de registro: 05/07/2011. TJ/SP). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931/04 para, ipso facto, convolar em definitiva a liminar inicialmente deferida e consolidar a posse e propriedade plena do veículo, objeto da lide, em mãos do autor, para os devidos fins de direito. Quanto à futura venda do bem, cedejo ser facultado ao credor fiduciário proceder à venda extrajudicial; contudo, deve este restituir à devedora o valor remanescente, se houver, após a satisfação do seu crédito e das despesas decorrentes (art. 2º do Decreto-Lei 911/69). Cumpre à devedora fiduciante diligenciar junto à instituição financeira a fim de acompanhar a venda e cálculo do valor residual, não sendo objeto da demanda o desdobramento da venda e a apuração do valor respectivo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 3º do CPC, valores que deverão ser abatidos quando da venda do veículo pelo Banco autor. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 19 de janeiro de 2012”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.3212-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Requerido: JOÃO OLIVEIRA FARIA JÚNIOR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O bem foi apreendido em poder de terceiro e o requerido não foi citado. A parte autora foi intimada, às fls. 29, para se manifestar a respeito da certidão do Oficial de Justiça que informou a busca e apreensão do bem e a não citação do requerido, mesmo assim, até a presente data quedou-se inerte o requerente. O terceiro com o qual foi apreendido o bem jamais veio aos autos para exprimir qualquer tipo de manifestação e reaver o bem. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida comprovar que pagou as parcelas

que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. A ação de busca e apreensão está centrada no bem, e não em pessoa específica. Por isso, não havendo contestação outra média não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto a futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96 (...). Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais ao arquivo. Palmas, 31 de maio de 2012”.

Ação: Usucapião – 2009.0011.5955-5

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA
Advogado: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
Requerido: PAULO ROBERTO SILVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, dentro do prazo legal”.

Ação: Declaratória – 2009.0011.6030-8

Requerente: EDMAR LOPES DE FREITAS
Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço correto do requerido, uma vez que o apresentado na inicial está incorreto, com a junção de endereços das agências de Porto Nacional e Palmas. Cabe ressaltar que o Banco, ora requerido, pode ser citado em quaisquer de suas agências, inclusive na deste Município. Após, cumpra-se a determinação de fls. 38. Palmas, 24 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.7333-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: JOSÉ SIMAR TORQUATO DOS SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal”.

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0011.7402-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: GILSON DIAS EVANGELISTA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: No despacho inicial foi determinado que a parte requerente providenciasse a adequação do valor da causa, bem como recolhesse as custas e taxas remanescente/complementares. A parte autora providenciou a correção do valor causa, todavia não recolheu a as custas e taxas pertinentes. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez determinado o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, e não providenciado pela parte requerente, não deve ser o feito conhecido, pois inviável a instauração da demanda. Importante frisar que neste caso não há qualquer necessidade de intimação pessoal para extinção do feito. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2009.0011.7412-0

Requerente: ANTONIO LEITE
Advogado: TÚLIO DIAS ANTÔNIO
Advogado: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
Advogado: ANDREY DE SOUSA PEREIRA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cautelar – 2009.0011.8406-1

Requerente: GERALDO FERNANDO FERREIRA
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA
Requerido: FORTES, CARRETAS, LANCHAS, BARCAS E ENGATES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de cautelar para retomada de bem descrito na inicial. A liminar foi deferida às fls. 21/22. O requerido foi citado e cientificado a devolver o bem em 48 horas. Não apresentou contestação. O autor peticionou, fls. 26, informando que o bem foi entregue e que não mais teria interesse no feito. O feito deve ser extinto sem mérito. Apesar de intimado o autor não juntou aos autos o acordo entabulado e tampouco ingressou com ação principal, dentro do prazo legal. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.6209-7

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Requerido: JUDITH RIBEIRO SANTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de

transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Frise-se, ainda, que pretendendo as partes a homologação de acordo celebrado, objetivando por fim à demanda, desnecessária se torna a presença do advogado da parte requerida. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO RENOVATÓRIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. TRANSAÇÃO. 1. Para a validade da transação de negócio jurídico, exige-se tão-somente a presença dos requisitos previstos no art. 104 do Código Civil, sendo desnecessária a intervenção de advogado. 2. A transação efetivada entre as partes enseja a extinção da ação com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. 3. Recurso não provido. (TJ-MG; APCV 2459551-04.2008.8.13.0223; Divinópolis; Décima Sexta Câmara Cível; Rei. Des. Wagner Wilson; Julg. 07/07/2010; DJEMG 13/08/2010) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas finais a cargo da executada. P.R.I. Após as formalidades legais arquite-se. Palmas, 28 de maio de 2012".

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0013.1518-2

Requerente: ROSIMAR ALVES GAMA
Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA
Advogado: VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Advogado: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
Advogado: ANCELMO C. DA SILVA E SANTOS
Advogado: RENATTO PEREIRA MOTA
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de consequência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquite-se. P.R.I. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2009.0013.1564-6

Requerente: EDIZIONE ÁVILA DE OLIVEIRA
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Requerido: BRASIL TELECOM OI S/A
Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM
Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.1620-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Requerido: CLÊNIO DA SILVA LEAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Uma vez não sanadas as irregularidades apontadas, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda à inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia quedou-se inerte. A extinção em casos assim é medida cogente, vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRÉVIA OPORTUNIZAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. VÍCIO NÃO SANADO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 267 E 284 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. 1. O art. 284, do CPC, prevê que: "Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." 2. O indeferimento da petição inicial, quer por força do não preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, do CPC, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor. Precedentes desta Corte: REsp 951.040/RS (DJ de 07.02.2008); REsp 901.695/PR (DJ de 02.03.2007); REsp 866.388/RS (DJ de 14.12.2006); REsp 827.289/RS (DJ de 26.06.2006). 3. *In casu*, o juízo de primeiro grau determinou, por duas vezes, a emenda da petição inicial para que a impetrante adequasse o valor atribuído à causa. No entanto, tendo em vista o descumprimento de ambos despachos, sobreveio sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos dos arts. 267, inc. I e III, 284 e 295, inc. VI, do CPC. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no Ag 1102138/SP, Rei. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 17/09/2009); APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO CARTÓRIO DIVERSO. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA O FIM DE TUNTAR DOCUMENTOS ESSENCIAIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 284, CPC. APELO DESPROVIDO. (...) 2. Intimada a parte e não suprida a falta, impõe-se o indeferimento da inicial, conforme prevêm os artigos 267, I, e 284 do CPC. Desnecessidade de intimação pessoal. Precedentes. 3. Apelo desprovido. (TJ-CE; APL 91373-29.2007.8.06.0001/1; Primeira Câmara Cível; Rei. Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha; DJCE 14/04/2010). CPC, art. 284; PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO E CLÁUSULAS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. NÃO ATENDIMENTO DO COMANDO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. (...) 2. Não tendo o autor atendido determinação judicial de emenda à inicial, mesmo conferida oportunidade para tanto, impõe-se o indeferimento da exordial, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do CPC. 2. Recurso improvido. Unânime. (TJ-DF; Rec. 2009.04.1.012028-8; Ac. 418.027; Quinta Turma Cível; Rei. Des. Romeu Gonzaga Neiva; DJDFTE 23/04/2010; Pág. 128); EMENDA DA INICIAL. DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR. DILIGÊNCIA NÃO CUMPRIDA. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. Ultrapassado o momento processual adequado para a prática do ato, a parte não poderá praticá-lo posteriormente, conforme disposto no artigo 183, do diploma processual civil. Sem o instituto da preclusão, o processo nunca chegaria ao final e o conflito de interesses levado à apreciação do judiciário seria infinito. Caso tivesse dúvidas sobre a manifestação do magistrado a respeito da questão, cabia à parte interpor o recurso cabível. O descumprimento da ordem de regularização da inicial dá ensejo ao seu indeferimento, com fulcro no parágrafo único do art. 284 do CPC e, via de consequência, à extinção do processo sem resolução do mérito. (...) (TJ-MG; APCV 1.0433.09.270790-3/0011; Montes Claros; Nona Câmara Cível; Rei. Des. José Antônio Braga; Julg. 19/01/2010; DJEMG 22/02/2010). Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais arquite-se. P.R.I. Palmas/TO, 05 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2009.0013.1621-9

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Requerido: ALEXANDRE SOUZA
Requerido: DENIS SEBASTIÃO EDUARDO MORETTO
Requerido: NAYARA MORETTO (NOVA VEÍCULOS)
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para manifestar acerca da carta precatória devolvida, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.1635-9

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Requerido: EDJANE COSTA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido às fls. 25. Depois de transcorrido o prazo sem qualquer manifestação da parte, voltem-me conclusos os autos para a extinção do feito. Publique-se. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reparação de Danos – 2009.0013.1685-5

Requerente: EPAMINONDAS JOSÉ SOARES
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: FAI FINANCEIRA AMERICANA ITAÚ S/A
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI
Advogado: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, CPC. Cada parte arcará com os honorários contratuais de seus patronos, conforme fls. 72. Eventuais custas finais a cargo do autor. Expeça-se alvará do valor informado às fls. 74 em favor do autor. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 23 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0078-5

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI
Requerido: JOSÉ ADELMO DE JESUS VIANA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0000.0137-4

Requerente: SUELMÍ AMORIM GAMA
Advogado: JANAY GARCIA
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Rescisória – 2010.0000.0199-4

Requerente: EUGENILDO ALVES DE SOUZA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA
Requerido: RENILDO DE TAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, dentro do prazo legal".

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0000.0259-1

Requerente: PANAMERICANO S/A
Advogado: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial, às fls. 20, foi determinada a parte autora que emendasse a inicial para juntar seus atos constitutivos. A parte autora foi intimada para providenciar as correções, todavia ficou-se inerte. Eis o relatório. Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. Como já relatado anteriormente, antes da tomada desta decisão foi oportunizado ao autor a promoção das devidas correções, por meio de emenda a inicial, respeitando o que preconiza o art. 284 do CPC, todavia ficou-se inerte. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se Palmas, 14 de setembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Exibição de Documentos – 2010.0000.0534-5

Requerente: ARISTIDES DIAS FERNANDES
Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS
Advogado: SAMUEL LIMA LINS
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANO MÚLTIPLO
Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0000.0540-0

Requerente: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação de revisão de contrato c/c consignação em pagamento movida por José Milton Pereira da Silva em face Banco ABN AMRO Real S.A. No despacho inicial, às fls. 24/25, foi determinada a citação do requerido, no entanto esta não foi possível em razão da devolução da correspondência (carta de citação). A parte autora foi para se manifestar a respeito da devolução da correspondência às fls. 34, todavia ficou-se inerte. O feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte cumprir, uma vez que é dever da parte de se manifestar a respeito da impossibilidade de citação do requerido, bem como impulsionar o feito. Pelo exposto, indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cobrança – 2010.0000.0567-1

Requerente: MARCELA ALVES FEITOSA
Advogado: MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR
Advogado: SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Requerido: AGNALDO ALVES DOS SANTOS
Requerido: ERITON LUCIO DE FARIA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). O Autor solicitou a desistência da ação, facultada contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a

que não vejo razão para deixar de acolher, visto que sequer há triangularização da relação processual. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento de documentos desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, archive-se. Desapensem-se dos demais autos e P.R.I. Após o trânsito em julgado archive-se. Palmas, 09 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2010.0000.0766-6

Requerente: EDVALDO CASTILHO DOS SANTOS
Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 14 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza".

Ação: Monitória – 2010.0001.1322-9

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA.
Advogado: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA
Requerido: CONSTRUTORA NOVO NASCIMENTO LTDA.
Advogado: RONALD COSTA DE CASTRO
Advogado: PATRÍCIA MARIA COSTA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A parte autora solicitou a desistência da ação em face do pagamento extrajudicial da dívida. Não há razão para deixar de acolher o pedido, uma vez que a parte requerida ficou-se inerte quando intimada a apresentar objeções quanto a extinção. Dito isto, homologo a desistência do Autor e declaro o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Custas finais pela parte requerida. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam os autos a contadoria para cálculo das custas finais e após intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento arquivem-se estes autos. Palmas, 02 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.2083-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: FABRÍCIO GOMES
Advogado: FRANCISCO MORATO CRENTTE
Requerido: ROBERTO MOURA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento, dentro do prazo legal".

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0001.3435-8

Requerente: OSVALDO PIMENTA LIMA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA
Requerido: CLEONICE FISTAROL
Requerido: JOSÉ ROBERTO FISTAROL
Requerido: IVETE FISTAROL BASSÉGIO
Requerido: JCM COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - BIOMÉDICA
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA

INTIMAÇÃO: "(...) Sendo tempestiva a reconvenção, intime-se a parte autora para que apresente os comprovantes originais de pagamento das custas e taxas, dentro do prazo de 10 dias".

Ação: Execução – 2010.0001.4368-3

Requerente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS
Advogado: SAMUEL LIMA LINS
Advogado: ELTON TOMAZ DD MAGALHÃES
Requerido: FLÁVIO LÁZARO LUIZ
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Defiro o desentranhamento das peças solicitadas, desde que substituídas por cópias. Palmas, 31/08/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução por Quantia Certa – 2010.0001.4398-5

Requerente: CLÍMAX KOSMETIC LTDA.
Advogado: RAFAEL NISHIMURA
Requerido: POSTO AVENIDA TOCANTINS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para providenciar o preparo da carta precatória, dentro do prazo legal".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0001.4525-2

Requerente: CELÇO OSVALDO GRANETTO
Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso do requerente é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Dispensável o preparo posto que o autor/apelante é beneficiário da justiça gratuita. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a contrarrazões apresentadas pelo apelado são tempestivas. Palmas/TO, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.4596-1

Requerente: VALÉRIA CAMPELO ARAÚJO

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da parte autora é próprio, todavia intempestivo. A autora tomou ciência da sentença na audiência de conciliação realizada no dia 25/01/2012, portanto o prazo para interposição da apelação teve o seu início em 26/01/2012 e seu término em 09/02/2012. A apelação foi apresentada no dia 10/02/2012. Portanto, deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, em virtude da manifesta intempestividade. Palmas/TO, 09 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0001.5418-9

Requerente: POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Advogado: SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO

Requerido: AMERICEL S/A

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. "As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação" (RT 616/57 e RT 621/182). A executada foi intimada para pagar o valor do débito, acrescidos de honorários advocatícios, cumprindo a determinação e adimplindo a obrigação, conforme fl. 122. Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores bloqueados. P.R.I. Após o trânsito em julgado intime-se a parte executada, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 1º de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0001.5512-6

Requerente: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA

Advogado: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

INTIMAÇÃO: "O Recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que o requerido não apresentou contrarrazões, mesmo intimado para tal ato. Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2010.0001.7835-5

Requerente: MARLÚCIA DOS SANTOS JACINTO

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Advogado: LUCIANA MENDES LIMA

Advogado: ELIZEU GONÇALVES DA SILVA

Requerido: MARCELI S. DE LIMA (REY DA LATINHA)

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Passo a decidir. Não sanada a irregularidade apontada, não há como o feito ter prosseguimento. A capacidade para se manifestar perante o juízo, por profissional habilitado, é requisito obrigatório, pois é, sem qualquer dúvida, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, falta de procurador legalmente habilitado. Autorizo o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar – 2010.0001.7935-1

Requerente: KÁTIA REGINA MIRANDA DE OLIVEIRA FRAZ

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI

Requerido: CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: A inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. O mandado contudo não chegou a ser expedido, uma vez que não foram pagas as custas e taxa de locomoção. O processo ficou aguardando iniciativa da parte, conforme art. 257 do CPC, desde 23/02/10. Eis o relatório. Passo a decidir. Uma vez não providenciado pela parte o recolhimento das custas e taxas devidas o feito não deve ser conhecido, pois inviável a instauração da demanda. Importante frisar que neste caso não há qualquer necessidade de intimação pessoal para extinção do feito. (...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, desde que substituídos por cópias. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Monitoria – 2010.0002.0977-3

Requerente: JOÃO CARLOS CAMARGO

Advogado: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

Requerido: LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES

Advogado: CARLOS VIECZOREK

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerido para, caso queira, apresentar as suas contrarrazões dentro do tempo hábil".

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0002.1003-8

Requerente: LUIZ NETO SOARES DA SILVA

Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS

Advogado: SAMUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação revisional de contrato bancário na qual as partes entabularam um acordo de fls. 67/69. De acordo com o item 1.2, "a homologação do presente acordo, ficará condicionada à juntada do comprovante de pagamento devidamente quitado no prazo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.". O vencimento se daria em 25/03/2011, conforme cláusula 1.1.1. O prazo transcorreu sem qualquer demonstração de pagamento. Às fls. 74, foi oportunizada às partes a juntada do comprovante de pagamento. O despacho foi publicado em 31/01/2012, sem qualquer manifestação das partes ou mesmo qualquer explicação plausível. Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Face ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada à observância do disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Palmas, 10 de julho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2010.0002.1015-1

Requerente: SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: KÊNIA MARA FERREIRA MATOS

Advogado: SAMUEL LIMA LINS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes por meio dos seus advogados para dizer se foi ou não cumprido o acordo. No silêncio, o processo será extinto com a homologação definitiva do acordo. Palmas, 02/07/2012, Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Inominada – 2010.0002.2763-1

Requerente: FILIPE SANTANA GONÇALVES

Advogado: JÁDER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: LOJAS RENNEN SOCIEDADE ANÔNIMA

Advogado: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determinando a ineficácia da medida às fls. 29/30. Dêem ciência desta sentença ao SERASA E SPC. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00. A cobrança deverá observar o que preceitua o art. 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 31 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.4616-4

Requerente: SANTA MARTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: PRISCILA COSTA MARTINS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Intime-se a parte executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios1, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, em seguida, a ulatimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 20 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0012.0705-7

Requerente: IRENE SANTOS DIAS

Requerente: LANCHONETE HINAJAMA

Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (DEFENSOR PÚBLICO)

Requerido: JACIRA COSTA DE OLIVEIRA

Advogado: JOÃO FLORI GEMELLI

Advogado: JANAYNA ANDREYA GEMELLI

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O pleito formulado às fls. 225/226, deve ser deferido. O cheque encontra-se com a parte requerida e em contrapartida a autora depositou o valor atualizado do cheque. O Judiciário, nesta circunstância, não pode obstar o direito de quem quer pagar, notadamente já tendo efetuado o depósito. Ademais, a possível parte credora deve evitar aumentar seu prejuízo. Nesse sentido foi a interpretação empregada na inteligente análise do art. 422 do Código Civil, na jornada de direito civil, onde preceitua o enunciado 169: 169 - Art. 422: O princípio da boa-fé objetiva deve levar o credor a evitar o agravamento do próprio prejuízo. Assim, determino que a parte requerida entregue o cheque que encontra em sua posse, e após a entrega poderá levantar o valor depositado. Após entrega do cheque expeça-se alvará do valor depositado pela autora. Entregue o cheque a escritania deve elaborar o termo de depósito, tirar cópia do referido título e repassar a autora, que de posse do aludido título poderá providenciar a baixa no banco. Palmas/TO, 29 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.9348-9/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Omar Fagundes Silva

Advogado(a)(s): Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior – OAB/GO 28.326

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Omar Fagundes Silva, o Dr. Raimundo de Souza Borges Júnior – OAB/GO 28.326, militante na Comarca de Rialma – GO, INTIMADO(S)

para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2012, às 14h00min. Palmas-TO, 24 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0008.1411-1/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Luzia Maria da Silva

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da ré Luzia Maria da Silva, o Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2240, militante nesta Comarca, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2012, às 16h30min. Palmas-TO, 24 de outubro de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº. 5024723-15.2012.827.2729

Ação Penal Pública Incondicionada

Réus: Fulano de Tal

Eduardo Martins Silva

Vítima: Valdelice Luiz da Silva

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 5024723-15.2012.827.2729, que a Justiça Pública move em desfavor de FULANO DE TAL, conhecido como CACAU, cor moreno jambo, alto, magro, cabelo loiro liso, idade aproximada de 24 a 25 anos incurso nas penas do artigo 155, § 4º, do Código Penal; estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 10 de outubro. Eu, _____, Paula Terra Da Silva Barros, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2009.0009.5828-4/0

Carta de Fiscalização nº2011.0007.2681-4/0

Processado: Antonio Dias Pereira

Advogado: Valdonez Sobreira de Lima OAB/TO 3987

Finalidade: INTIMAÇÃO – Decisão: "Por não haver óbice legal, e tendo a anuência ministerial para com o requerimento veiculado no pleito inicial (Requerimento de autorização de ausência deste Juízo por 90 (noventa) dias), DEFIRO-O. Encaminhem-se estas peças à CEPEMA para conhecimento e juntada na respectiva Carta de Fiscalização. Intimem-se. Palmas TO, 24.10.2012 – Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito."

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 210/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0002.6419-3/0

Autor: Ministério Público

Réu: ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO E OUTRO

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 3637 R DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR, OAB/TO N.º 3164

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Antônio Alfredo Souza Couto, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 18/07/1959 no Rio de Janeiro/RJ, filho de Alfredo Mattoso Couto e Adelina Souza Couto, Ronaldo Pereira Reis, brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido aos 13/01/1963 em Almas/GO, filho de Aurelino Pereira Reis e Donília Pereira Reis, narrando que, em junho de 2006, por duas vezes, os acusados obtiveram vantagem indevida, mediante ardil e fraude, em prejuízo de João Araújo Conceição. Consta da peça acusatória que o acusado Antônio Alfredo conseguiu cópias dos documentos pessoais da vítima e foi com Ronaldo até a concessionária Serrana Veículos, onde efetuaram um empréstimo no valor de R\$ 5.800,00 junto à financeira Banco Pan Americano no nome dessa pessoa, mediante a falsificação de sua assinatura. Posteriormente, em data não precisada, os acusados retornaram à mencionada concessionária, de posse das cópias dos documentos da vítima, onde adquiriram um veículo Fiat Tempira, utilizando-se do mesmo modus operandi acima descrito. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, caput (por duas vezes), c/c art. 71, nos termos do art. 29, todos do Código Penal (...) II – FUNDAMENTAÇÃO (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto julgo parcialmente procedente a denúncia, para: absolver os acusados Antônio Alfredo Souza Couto e Ronaldo Pereira Reis quanto ao crime de estelionato, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; condenar o acusado Antônio Alfredo Souza Couto nas

penas do art. 299, caput (documento particular), do Código Penal, aplicando-se a mutatio libelli, tal qual prevista no art. 383 do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de Antônio Alfredo: 1ª FASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade normal para o tipo; não registra antecedentes; sua personalidade e conduta social não foram devidamente avaliadas, portanto serão consideradas normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias do crime não prejudicam o acusado; no entanto, as consequências do fato o desfavorecem, especialmente diante dos transtornos causados a João Araújo Conceição; tendo em vista que o sujeito passivo do delito em comento é o Estado, não há que se avaliar, in casu, o comportamento da vítima. PENA-BASE: No conjunto, as circunstâncias não prejudicam o acusado, portanto a pena-base será fixada no grau mínimo, ou seja, em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa. 2ª FASE - ATENUANTES: Apesar da confissão extrajudicial, deixo de atenuar a pena por força do disposto na Súmula 231 do STJ. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Antônio Alfredo em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto. O local será determinado pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, em razão da quantidade e por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser estabelecida na execução. RECURSO: Apesar de o acusado estar em lugar ignorada, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, em virtude do regime inicial e da substituição. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, na proporção de ½. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: O carnê acostado na fl. 194 é inservível, na medida em que já se expirou o prazo de vencimento das prestações não adimplidas, porém poderá permanecer encartado nos autos. Por sua vez, verifico que veículo apreendido (fl. 70) é objeto de alienação fiduciária ao Banco Panamericano, conforme se infere dos documentos de fl. 37, 45 e 102. Logo, esta instituição terá preferência sobre a propriedade do bem, uma vez que inexistente nos autos informação quanto à eventual quitação do financiamento. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lance-se o nome do acusado Antônio Alfredo no rol dos culpados; extraiam-se e encaminhem-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas para a 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se o acusado for intimado e não recolher a multa, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo: notifique-se o Banco Panamericano para, no prazo de 10 dias, informar se há interesse na propriedade do veículo apreendido. Após esse interstício, com ou sem a resposta, voltem os autos à conclusão; oficie-se à Delegacia de Polícia para requisitar informação sobre a localização do veículo; após a resposta à requisição acima, expeça-se mandado de avaliação do carro. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 245/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.1358-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CÉLIO ARAÚJO BARROS E OUTRO

Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado Célio Araújo Barros

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 5014570-20.2012.827.2729

Ação Penal

Vítima: A Justiça Pública

Acusado: JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado **JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTO**, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 09.12.1986, natural de Peixoto de Azevedo-MT, portador do RG 1832655-2-SSP/MT, filho de Ananias José do Nascimento e Neiva Waskievicz, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Segundo consta, no dia 04 de dezembro de 2011, durante a madrugada, o denunciado adentrou na residência localizada na Quadra 304 Norte, Alameda 14, QI 8, lote 11, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO, de propriedade da vítima Raquel Cristina Dias, mediante escalada do muro de 2,30 (dois vírgula trinta) metros de altura e destruição de obstáculo (miolo da fechadura da porta dos fundos), arrombando-a, e subtraiu, pra si, 01 (um) aparelho de DVD, marca "Phillips", diversos produtos alimentícios, 01 (uma) mochila, marca "Cliostyle", 66 (sessenta e seis) discos de CD/DVD, 02 (dois) porta-discos, 01 (um) relógio digital, 4(quatro) pares de sapatos, além de sucos e comidas, conforme laudo pericial de avaliação e vistoria em local de arrombamento. Apurou-se que o denunciado, verificando que a residência estava com as luzes apagadas, presumindo-a vazia, localizou uma escada em uma construção nas imediações, utilizando-a para escalar o muro. Ato contínuo, destruiu a fechadura da porta dos fundos, arrombando-a, e adentrou na residência, de onde subtraiu os objetos acima descritos, guardando-os em uma sacola. Novamente, com a utilização da escada, empreendeu fuga do local. A vítima, ao retornar à sua residência, percebendo que a porta da cozinha estava arrombada, acionou a Polícia Militar, que após diligências, localizou o denunciado que

calçava o par de chinelos que fora imediatamente reconhecidos pela vítima como sendo de sua propriedade. Ao ser questionado acerca do furto, confessou a prática delitativa, devolvendo os objetos furtados à vítima. Também foram apreendidos os seguintes instrumentos do crime: 01 (um) alicate com cabo amarelo, 01 (um) alicate de pressão, 01 (uma) chave Phillips e outra de fenda, além de 01 (uma) bolsa de nylon preta com a inscrição CEULP/ULBRA. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Autos de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Vistoria em Local de Arrombamento/Escalada. Ante o exposto, o denunciado **JEFFERSON WASKIEVICZ NASCIMENTOR** restou incurso no **artigo 155, § 4º, incisos I (rompimento de obstáculo) e II (escalada) do Código Penal**, motivo pelo qual o Ministério Público requer a Vossa Excelência seja a presente denúncia recebida, citado o réu para que responda à acusação, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal e, após regular instrução, com observância do procedimento comum ordinário, seja ele ao final condenado. Requer seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima (Código de Processo Penal, artigo 387, IV), eis que ela teve prejuízo material com o dano causado à porta arrombada..."

DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado (v. eventos 06, 10, 15 e 16), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas, 03/10/2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de outubro de 2012. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANTÔNIO ALFREDO SOUZA COUTO**, brasileiro, separado, autônomo, nascido aos 18.07.1959 em Rio de Janeiro/RJ, filho de Alfredo Mattoso Couto e Adelina Souza Couto, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0002.6419-3, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Antônio Alfredo Souza Couto (...), Ronaldo Pereira Reis (...), narrando que, em junho de 2006, por duas vezes, os acusados obtiveram vantagem indevida, mediante artil e fraude, em prejuízo de João Araújo Conceição. Consta da peça acusatória que o acusado Antônio Alfredo conseguiu cópias dos documentos pessoais da vítima e foi com Ronaldo até a concessionária Serrana Veículos, onde efetuaram um empréstimo no valor de R\$ 5.800,00 junto à financeira Banco Pan Americano no nome dessa pessoa, mediante a falsificação de sua assinatura. Posteriormente, em data não precisada, os acusados retomaram à mencionada concessionária, de posse das cópias dos documentos da vítima, onde adquiriram um veículo Fiat Tempra, utilizando-se do mesmo modus operandi acima descrito. Pede-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, caput (por duas vezes), c/c art. 71, nos termos do art. 29, todos do Código Penal (...) II – FUNDAMENTAÇÃO (...) Pois bem, a fraude ficou evidente, porquanto Antônio usou os documentos de João sem a autorização deste, e ainda falsificou sua assinatura no contrato de financiamento, o que ficou comprovado no laudo de fls. 104/111. Outrossim, por vias não esclarecidas, Antônio apossou-se de uma conta telefônica em nome de Francisco Rodrigues Santos, e entregou-o à financeira, como comprovante de endereço de João (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto julgo parcialmente procedente a denúncia, para: absolver os acusados Antônio Alfredo Souza Couto e Ronaldo Pereira Reis quanto ao crime de estelionato, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; condenar o acusado Antônio Alfredo Souza Couto nas penas do art. 299, caput (documento particular), do Código Penal, aplicando-se a mutatio libelli, tal qual prevista no art. 383 do Código de Processo Penal (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Antônio Alfredo em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: (...) REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do Ministério Público no sentido da condenação do acusado na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lance-se o nome do acusado Antônio Alfredo no rol dos culpados; extraiam-se e encaminhem-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas para a 4ª Vara Criminal desta comarca; comunique-se a condenação à Justiça Eleitoral; encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Se o acusado for intimado e não recolher a multa, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Desde logo: notifique-se o Banco Panamericano para, no prazo de 10 dias, informar se há interesse na propriedade do veículo apreendido. Após esse interstício, com ou sem a resposta, voltem os autos à conclusão; oficie-se à Delegacia de Polícia para requisitar informação sobre a localização do veículo; após a resposta à requisição acima, expeça-se mandado de avaliação do carro. Palmas/TO, 17 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 29 de agosto de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escreví, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 090/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0004.3464-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. V. S. B.

Advogado(a): DR. MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: A. E. B.

SENTENÇA: "(...)É o breve relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Conforme relatado, as partes, em sede *Habeas Corpus*, impetrado junto à Instância Superior, celebraram acordo, no qual o Exequente acordou com o Executado o pagamento do débito em questão de forma parcelada. Ressalte-se que restou facultado ao credor, na hipótese de inadimplência do Executado, a propositura de demanda executória, pelo procedimento da execução de quantia certa contra devedor solvente. Vê-se que o referido pacto fora devidamente homologado pela Turma Julgadora do mencionado *writ*, o que leva à conclusão de que esta lide perdeu seu objeto. Portanto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, diante da ausência de uma das condições da ação, o interesse processual. Sem custas e nem honorários. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento de autos eletrônicos nº. 5001467-82.2012.827.0000, informando acerca desta sentença. Defiro o desentranhamento e entrega ao Executado da cartula de crédito acostada às fls. 236, mediante substituição por cópia. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pls,09jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta".

Autos: 2010.0012.3178-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: K. T. DOS S.

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

Requerido: M. A. C. M. DOS S.

DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 118, diga o Autor no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Pls,28set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito".

Autos: 2009.0009.5967-1/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: W. L. DA L.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: M. E. C. L.

DESPACHO: "(...)Não se penhorando bens, vistas dos autos à Exequente para indicá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Cumpra-se Pls,13out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

Autos: 2010.0009.5471-1/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. E. P. L. F.

Advogado(a): DR. GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls 23. Após, venham conclusos. Cumpra-se. Pls,26set2012. (Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido à fl. 22 já expirou, intime-se o a parte autora, por meio de seus advogados constituídos, para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Pls.05mar2012(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0006.2051-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E. N. L.

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: E. F. N. E. F. F. N. L.

DESPACHO: "Deve o Autor providenciar a citação do primeiro requerido ou requerer o que entender necessário ao regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito".

Autos: 2007.0003.2339-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. E. A. M.

Advogado(a): DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR

Requerido: E. M. S.

Advogado(a): DR. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se o Apelado para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se. Cumpra-se. Pls,24set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito".

Autos: 2009.0001.4621-2/0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: O.G.D.L

Advogado(a): DR. MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR

Requerido: L.N.G.M

Advogado (a): DR. MEIRE A. CASTRO LOPES

DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2013, às 16h30min. Oficie-se ao Juízo deprecado informando a nova data da audiência, para a devida intimação do autor. Intime-se a Requerida acerca deste despacho, por meio seus advogados constituídos, ante o teor da certidão de fls. 66. Pls, 19outubro2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2004.0000.4318-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): R. L.

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB-TO 310

Requerido(s): R. N.

Advogado(a): DRA. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB-TO 2164

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação designada para o dia 27/11/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 24/10/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária"

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0005.6220-0 tendo como Requerido: ALESSANDRO ANGELO GODÓI, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, nascido aos 08/08/1975, natural de Goiânia/Go, filho de Orias Ângelo de Godoi e Maria de Lourdes de Godoi, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 22, § 4º, da Lei 11.340/06 c/c o artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, IMPONHO ao requerido o pagamento de multa de 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima, servindo a presente decisão como título executivo judicial; Determino o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Juizado Especial Criminal da Região Central para apuração do crime de desobediência; com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão de fls. 12/16. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Setembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.4301-0 tendo como Requerido: RAMICIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agente prisional, natural de Miranorte/To, nascido aos 28/06/1985, filho de Nermisio Pereira dos Santos e Luzia Pereira dos Santos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.7588-9 tendo como Requerido: FELISMAR CARNEIRO SOARES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0004.5490-5, tendo como Requerido: MAILSON NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, união estável, servente, natural de Imperatriz/MA, filho de Antonio Wilson da Silva e Maria Edna Nascimento da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido

o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0005.7780-2, tendo como Requerido: FRANCISCO ACACIO NUNES RODRIGUES, brasileiro, casado, pedreiro, natural do Maranhão, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 20/26. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 12 de Abril de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0009.2274-7, tendo como Requerido: ROBSPIERRE MELO XAVIER, brasileiro, união estável, servidor público, filho de Mario Xavier e Maria de Lourdes Xavier, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 295, V, e 267, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0003.8522-5, tendo como Requerido: WALEN FERREIRA DODO, brasileiro, união estável, segurança, nascido aos 29/01/1983, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Eronice Ferreira Dodó, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0011.8863-0 tendo como Requerido: MARCELO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, natural de Uruaçu/Go, nascido aos 26/02/1986, filiação não consta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 14 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.6056-4 tendo como Requerido: WALDIVINO BERNARDES DE JESUS, brasileiro, união estável, natural de Goiânia/Go, nascido aos 02/08/1969, filho de Augusto de Jesus e Alzira Bernardes de Jesus, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0012.3202-7, tendo como Requerido: CHARLES MARTINS GONÇALVES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/08/1987, filho de Amilton Martins Gonçalves e Cleuzia Julia da Silva Gonçalves, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas Urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital).Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 24 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.9329-7, tendo como Requerido: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, policial do exercito, nascido aos 23/01/1986, natural de Porto Nacional/TO, filha de Maria das Mercês Pereira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas Urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital).Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0004.8071-8, tendo como Requerido: PAULO FERNANDO MADEIRA, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 08/02/1984, filho de Maria das Dores Madeira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas Urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Certifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 30 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0000.0827-0 tendo como Requerido: MAURICIO VAZ DOS REIS CUNHA, brasileiro, solteiro, engenheiro agrícola, nascido aos 03/02/1975, natural de Miranorte/TO, filho de Mauro Vaz dos Reis, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, ambos do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas Urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 10 de Fevereiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.005.8205-9 tendo como Requerido: MARCELO BISPO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, guarda metropolitano, natural de Goiânia/Go, filho de Venceslau Bispo dos Santos e Agripina Costa dos Santos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do CPC, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas Urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado

no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.004.8431-2, tendo como Requerido: LUIS MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, natural de Sítio Forquilha/CE, nascido aos 22/10/1963, filho de José Miguel dos Santos e Maria Rosa da Conceição, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0010.1089-0, tendo como Requerido: RODRIGO JOSÉ SANTANA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 31/35. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 19 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.7509-4, tendo como Requerido: ADÃO GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Paraiso do Tocantins, qualificação incompleta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0008.2991-7, tendo como Requerido: DEUSIRENO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Jalapão/TO, filho de Almir Vieira da Silva e Adélia Pereira da Rocha, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas de urgência. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 19 de Janeiro de 2012.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0003.5797-5, tendo como Requerido: EURIPEDES NASCIMENTO DE PAULA, brasileiro, casado, microempresário, nascido aos 22/08/1965, natural de França/SP, filho de Nelson Nascimento de Paula e Alice da Silva Paula, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, archive-se. Palmas(TO), 29 de Junho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o

presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0013.1734-7, tendo como Requerido: FABIANO SOARES BARRETO, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pela requerente, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 29 de Março de 2010." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0007.4247-8, tendo como Requerido: JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS VILELA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Assim, e ante todo esse quadro fático, acompanho na íntegra a manifestação do Ministério Público, para reconhecer a ocorrência de decadência do direito de representação e de queixa, bem como o implemento da prescrição da pretensão punitiva, e determinar o ARQUIVAMENTO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS acima referidos pela ausência de condição de procedibilidade. Fica desde já revogadas as Medidas Protetivas de Urgências antes deferidas que se refiram aos mencionados inquéritos policiais, devendo seus respectivos autos também serem arquivados, conforme menção no cabeçalho. Intime-se as vítimas, por seus defensores, caso hajam e ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Tudo cumprido arquivem-se, com baixa na distribuição. Palmas(TO), 23 de Janeiro de 2012." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0009.7716-7, tendo como Denunciado: CELIO PEREIRA DO CARMO, brasileiro, casado, pedreiro, natural de natural de Wanderlândia/To, nascido aos 08/04/1975, filho de Geraldo Cardoso do Carmo e Francisca Pereira do Carmo, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, de ofício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CELIO PEREIRA DO CARMO, com fulcro no artigo 107, VI, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, julgando, pois, extinto o presente feito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos. Palmas(TO), 14 de Abril de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2007.0000.8860-7, tendo como Denunciado: WAGNER DA SILVA BARBOSA, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 24/03/1986, filho de Divaldino da Silva Barbosa e Francisca Vieira da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 61, do Código de Processo Penal, combinados com os artigos 107, VI (primeira figura), 109, VI, e 110, § 9º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição retroativa considerando a pena em perspectiva do crime imputado ao acusado. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se a vítima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas(TO), 18 de Maio de 2010." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto *Luatom Bezerra Adelino de Lima*, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0009.7595-6, tendo como Requerido: LEODINALDO RODRIGUES FERNANDES, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho

a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEODINALDO RODRIGUES FERNANDES, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, ambos do Código Penal, determinando, por conseguinte, ARQUIVAMENTO do presente procedimento (artigo 28, do CPP). Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, Palmas(TO), 26 de Abril de 2011." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 24 de outubro de 2012. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0007.0998-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CARLOS FRANCÉLIO CIRILO DE SOUZA

Advogado: FERNANDO ANTÔNIO NOBRE CAETANO DA COSTA – OAB/TO 3.830

Requeridos: MOTA.COM INFORMÁTICA LTDA; SANSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LDA

Advogados: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242; EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311; LEANDRO JEFERSON CABAL DE MELLO – OAB/TO 3683B

DESPACHO – "(...) Intime-se a requerida SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de fl. 240. Cumprida a determinação supra, expeça-se o devido alvará em favor da executada para levantamento da quantia depositada no prazo de 15 (quinze) dias autorizando-se sua retirada pelo Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello, condicionado, entretanto, à apresentação do substabelecimento original que se encontra retro. Transcorrido *in albis* o prazo para a regularização do petição, decorrido o lapso temporal para a retirada do alvará, ou com o devido cumprimento das determinações, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de outubro de 2012. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza Substituta".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0002.8013-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados –PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Romani Patussi- OAB-SP 242085 e Oab-MS 12.330-A

Requerido: Leusi Quirino de Souza

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pela BV-Financeira-Credito, Financiamento e Investimento em face de leusi Quirino de Souza em que tentada a intimação da requerente, via Dje, correio e, por carta precatória, não se tiveram em ambas resultado positivo. Pois bem. A intimação da requerente para dar regular andamento ao feito se justifica em razão de ter o Sr. Oficial de Justiça certificado á fl. 36 que " tendo em vista não ter localizadão a mesma, me dirigi no endereço mencionado, e lá funciona uma garagem da empresa Fecci". Contudo, intimada a requerida, por meio de advogado, via DJE, o mesmo quedou-se inerte, razão pela qual foi determinada pelo d. Juiz que me antecedeu nesta comarca a citação pessoal, sob pena de extinção, restando também infrutífera, haja vista ter sido a carta-AR devolvida, bem como carta precatória a espera de pagamento de custas. Calha ter em conta que a primeira intimação, via DJE, foi publicada intimandoa requerida, na pessoa de apenas um advogado, mesmo tendo sido deferido o pedido para a intimação de dois advogados, bastantes constituídos conforme se infere da decisão de fl. 41. Apesar de não constituir nulidade, haja vista que a Lei, bem como a jurisprudência dominante considerarem validas as intimações que constarem na publicação o nome de qualquer advogado indicado na parocuração, satisfazendo, pois a exigência do art. 236, § 1º do CPC (TJDFT-20110020179048AGI, Relator Mario-Zam Blemiro, 3ª Turma Cível-julgado em 26/10/2011, DJ 07/11/2011 p. 24) este magistrado, tendo em conta a excepcionalidade do caso dos autos e, pautando pela prestação jurisprudencial efetiva, entende que a intimação do outro advogado é necessário para que, após, não otendo resultado positivo, possa embasar a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Assim, concedo, por derradeiro, o prazo de 48 horas, para que a requerida dê regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (CPC 267, § 1º), devendo intimá-la, via Dje, na pessoa do outro advogado. Intime-se. Cumpra-se".

Processo nº 2011.0012.0673-3

Ação: Declaratória c/c reparação por danos

Requerente: Dejanira Felipe Miguel

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Brasil telecom Celular S/A

Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli-OAB-TO 4843-A

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

Processo nº 2012.0001.5201-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Miguel Pereira Gomes

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira- Oab-To 265

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Miguel Pereira Gomes ajuizou a presente ação de execução em desfavor de Nilson Rodrigues do Nascimento, ambos qualificados na inicial. O requerente alega que é credor do requerido na quantia de R\$ 16.444,66, devidamente atualizados, representados por uma nota promissória. Aduz a parte autora que o requerido não adimpliu o débito na data do vencimento, o que motivou o exequente a ingressar com

a presente execução para que fosse determinado o cumprimento da obrigação assumida pela parte ré. Com a inicial juntou documentos. Vieram-me conclusos. Breve relatório. Decido. Analisando os autos, mas precisamente a petição de fl. 16, verifico que o requerente não tem interesse no prosseguimento da presente ação, em razão do executado ter adimplido o débito objeto dessa lide. Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente execução, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas finais processuais. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. P.R.1º

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2.007.0002.5423-0/0.

Natureza da Ação Anulação de Documentos cumulada com Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente : ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA.

Advogados: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda.

1º Requerido : MARLUCE CABRAL ARAÚJO.

Advogada: Dr(a). Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

2º Requerido : FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

1º Litisc./Passivo: Sérgio D. Veronesi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812

2º Litisc./Passivo: Luiz Carlos Rodrigues Lessa

Advogada: Dr(a). Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública.

Intimação: Intimar os advogados das partes, (Requerente e Requeridos), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda – OAB/TO nº 5228 e Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia de 05 de Novembro de 2.012, às 10:00 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 29 de novembro de 2.012, às 09:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 222 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 05-NOVEMBRO-2012, às 10:00 horas, devendo intimar-se SOMENTE as partes e seus advogados** (AUTOR (f. 02/08), réus MARLUCE (revel f. 86), FRIGORÍFICO MARGEM (f. 29/37), SERGIO D VERONESI (f. 94/103) e LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA (f. 187/191) e DEFENSORIA PÚBLICA), e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 2 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 29-NOVEMBRO-2012, às 09:30 horas, devendo intimar-se as partes e seus advogados** (AUTOR (f. 02/08), réus MARLUCE (revel f. 86), FRIGORÍFICO MARGEM (f. 29/37), SERGIO D VERONESI (f. 94/103) e LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA (f. 187/191) e DEFENSORIA PÚBLICA), **perito e as testemunhas tempestivamente arroladas**; 3 – Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requerim, expressamente, suas intimações pessoais, **apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido** (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 4 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 5 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 15 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFOAMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível – (M).

Autos nº: 2012.0002.5739-1/0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: PLENA ALIMENTOS LTDA.

Advogada. Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212 - B.

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

Advogada: Drª. Márcia Ayres da Silva - OAB/TO nº 1.724

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), Drª. Alessandra de Noronha Carvalho – OAB/TO nº 4.212 – B e Drª. Márcia Ayres da Silva - OAB/TO nº 1.724, do inteiro teor da Sentença proferida nos autos às fls. 87/93, que segue transcrito parcialmente. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar a ré TAM LINHAS AÉREAS S/A a indenizar o autor nas verbas abaixo determinadas: 3.1 – Condeno a ré a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS, o valor de R\$ 19.009,88 (dezenove mil, nove reais e oitenta e oito centavos), referentes ao valor da mercadoria danificada e preço pago pela prestação do serviço de transporte aéreo (fls. 24), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% AA) a partir da data do ato ilícito – data da prestação defeituosa do serviço de transporte aéreo (04-JULHO-2011, fls.24) -, na forma do art. 406, do NCC; 3.2 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor de indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; 3.3 – Condenar a ré, outrossim, ao reembolso-pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; 3.4 – P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2006.0007.9610-7 – Execução de Alimentos

Exequente: M. M. rep por sua genitora

Advogado: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Executado: J. L. T. de M.

Advogada: Dra Maria Cláudia C. Peixoto G. Santos OAB-MG 62454 e/ou Henriette Ruela Barbosa OAB-MG 104510

Fica o ilustre patrono da requerente intimada do teor seguinte: Decorreu o prazo de suspensão ora requerido, ficando o processo com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2010.0010.8264-5 – Execução de Alimentos

Exequente: D. F. dos S. rep por sua genitora

Advogado: Dra Kelle Nogueira da Silva OAB-TO 4451

Executado: R.T.M.

Advogada: Dra Ana Cláudia Monteiro Lopes OAB-SP 220073

Fica a ilustre advogada do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos etc. As partes requereram a extinção do feito tendo em vista acordo celebrado dando termo à demanda. Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários (justiça gratuita). P.R.C. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 8105/2004 – Execução de Alimentos

Exequente: P. V. A. M.

Advogado: Dra Sônia Maria França OAB-TO 07-B

Executado: E. A. de M.

Fica a ilustre advogada do requerente intimado do teor seguinte: SENTENÇA: Vistos etc. As partes requereram a extinção do feito tendo em vista acordo celebrado dando termo à demanda. O acordo restou integralmente cumprido. Sendo assim, com fulcro no artigo 269, III e 794, II ambos do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários (justiça gratuita). P.R.C. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. P.R. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

Autos 2007.0003.9581-0 - Alimentos

Requerente: D. F. A. e outro

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho OAB-TO 2643

Requerido: N. A. P.

Fica o ilustre advogada do requerente intimado do teor seguinte: Intimado do final do prazo do pedido de suspensão ora requerido, ficando os presentes autos com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 24 de outubro de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.6422-5 Ação Penal

Acusado: HIDER ALENCAR

Advogados: Dr. Thiago Florentino Almeida e Dra. Iara Maria Alencar

INTIMAÇÃO: Fica os advogados Dr. Thiago Florentino Almeida, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4988 B, e a Dra. Iara Maria Alencar, brasileira, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78 B, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de Novembro de 2012, às 14:30 hrs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2011.0009.1157-3 Ação Penal

Acusado: JOÃO BATISTA SIMÃO FILHO

Advogados: Dr. Marcos Antônio Neves

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Marcos Antônio Neves, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 381, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de Novembro de 2012, às 15:30 hrs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2007.0008.5069-0 Ação Penal

Acusado: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES

Vítima: Maria das Graças Ribeiro de Melo

Infração: Art. 129, § 9º, do CP, c/c o art. 7º, II da lei 11.340/06.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena e/ou Elenice Araújo Santos Lucena
INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, brasileiro, inscrito na OAB/TO sob nº 1.186, OU Dra. ELENICE ARAÚJO SANTOS LUCENA, brasileira, advogada inscrita na OAB sob nº 1.324, ambos militante nesta comarca, INTIMADO, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 14 de novembro de 2012, às 14:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2009.0010.4729-3 Ação Penal

Acusado: PAULO MARCELINO BORGES

Vítima: Damião Batista da Silva

Infração: Art. 302, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 9.503/97.

Advogado: Dr. Ercílio bezerra de castro filho, Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados do acusado Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/TO 69-B, e Dra JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/TO sob nº 1.634, todos com endereço

profissional na Rua 13 de Maio, nº 327, 1º Andar, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 12 de novembro de 2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

Autos nº 2009.0001.1678-0 Ação Penal.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): José Nilson Gonzaga de Moura Lopes

Fica o réu JOSÉ NILSON GONZAGA DE MOURA LOPES, também conhecido pela alcunha de "Zezinho", brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 12/06/1.989, natural de Monte Santo/BA, portador do RG nº 969.330 SSP/BA, filho de Ermita Gonzaga de Moura, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO para constituir advogado de sua confiança no prazo de 10 (dez) dias, constando que caso o mesmo mantenha-se silente, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para promover-lhe a defesa. Paraíso do Tocantins/TO, 19 de outubro de 2012. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz - Juiz de Direito da Vara Criminal. -

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0005.1681-8- AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ DIAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Sousa OAB/TO 748

Reclamado(a): TELEMAR – Telecomunicações do Maranhão S/S.

INTIMAÇÃO: "Intimar a parte requerente através de seu procurador Dr. Sérgio Barros de Sousa OAB/TO 748, para Audiência de Conciliação à realizar-se no dia 20/11/2012, às 15:20 horas." Paraíso do Tocantins – TO, 25/10/2012. Ass. Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

PARANÁ

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.5109-2

Ação: Indenização

Requerente: Adão Ferreira Aires

Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO 171

Advogada: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS da designação da audiências de inquirição de testemunha para o dia 20/11/2012, às 16:40 hora, na Comarca de Gurupi –TO. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escriwania Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal nº 667/02

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VANDERLY FLORINDO DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO EDITALÍCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PRAZO DE 15 DIAS.** O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 667/02 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado VANDERLY FLORINDO DA SILVA. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o réu VANDERLY FLORINDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, com 37 anos de idade, nascido em 02/07/56, natural de Arapoema-TO, filho de José Ferreira Florindo e de Danira Florinda da Silva, estando em local incerto e não sabido. Fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença de Pronúncia proferida nos autos em epígrafe, no seguinte teor: "PRONÚNCIA. RELATÓRIO. VANDERLY FLORINDO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, com 37 anos de idade, nascido em 02/07/56, natural de Arapoema-TO, filho de José Ferreira Florindo e de Danira Florinda da Silva, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública local, com as demais qualificações às fls. 2, foi denunciado pelo Douto Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II do Código Penal, e ainda, o art. 1º, da Lei n.º 5.072/90. Aduz a douda peça vestibular, que por volta das 17:00 horas do dia 12/4/2002, na cidade de Tupirama, o denunciado após ter ingerido bebida alcoólica e ter se desentendido com a vítima José Raimundo da Silva, vulgo "Magabinha" desferiu golpe contra a cabeça da vítima, somente não matando por circunstâncias alheia à sua vontade, mas provocou na vítima as lesões corporais constante do auto de fls. 15/25. Que logo em seguida o acusado foi preso e autuado em flagrante. A denúncia foi recebida e o acusado foi interrogado, tendo confessado em parte o contido na acusação. Ovi as testemunhas arroladas pela acusação, depois as da defesa; por fim, o Ministério Público ofertou suas alegações finais nas quais ratificou o exposto na denúncia. A Doua Defesa entendeu não estar caracterizado o crime de tentativa de homicídio, e em conseqüência, postulou a desclassificação para o crime de lesões corporais. É O RELATÓRIO, PASSO, ENTÃO, AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. A materialidade do ato delituoso está provada pelo auto de Exame Cadavérico.

Destarde, a autoria, por parte do acusado, resulta indubitosa *tanto pela confissão, quanto pelos depoimentos testemunhais*. Sendo o acusado preso por força de auto de prisão em flagrante, e nessa condição aguarda decisão. O esforço da doua defesa no sentido de desclassificar o crime, passando para *lesões corporais, pois segundo seu entendimento*, o crime foi de apenas lesões corporais não pode ser acolhida. Acontece, que tratando-se de crime contra a vida, o juiz natural para desclassificar é o júri, pois os doutos jurados terão ampla liberdade para *aceitar ou não a tese desenvolvida pela* a acusação e também a desenvolvida pela defesa. *Pois existindo prova da existência do crime e indício suficiente* de autoria, deve eles serem submetidos ao julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Embora o acusado seja tecnicamente primário e não ter sido demonstrados maus antecedentes, as circunstâncias não autorizam permitir que o mesmo aguarde o julgamento em liberdade. Existe o perigo de fuga e até mesmo provocaria temor às testemunhas. Pelas razões acima expostas deixo de conceder ao réu o direito de aguardar o julgamento em liberdade. **DECISÃO** Em tais condições, julgo procedente a denúncia e pronuncio o acusado **VANDERLY FLORINDO DA SILVA**, brasileiro, amasiado, lavrador, com 37 anos de idade, nascido em 02/07/56, natural de Arapoema, filho de José Ferreira Florindo e de Danira Florinda da Silva, atualmente preso e recolhido na Cadeia Pública local, com as demais qualificações às fls. 2, foi denunciado pelo Doutor Promotor de Justiça como *incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II do Código Penal*, e ainda, o art. 1º, da Lei n.º 5.072/90, sujeitando-o à acusação e julgamento pelo Júri. Como o acusado se acha preso, recomendo o mesmo à prisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2002. Adonias Barbosa da Silva-Juiz de Direito".

PEIXE

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2012

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(es), intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA N.º 2012.0000.0698-4

REQUERENTES: ALBERTO TARANTINE FROTA DE QUEIROZ

Advogado do Requerente: **(a ser intimado)**- Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO n.º 826 (fls.14)

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s) do Requerido: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO n. 129-B(fl.54); Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO n. 4601-A(fl.51).

Ficam as partes Requerente e Requerida por este meio INTIMADOS de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, cujo novo Número: 5000663-60.2012.827.2734 e Chave do Processo: 730185284412, e que sua tramitação a partir de então, será exclusivamente por essa forma, ficando cientes de que o envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas via e-Proc/TJTO nos moldes do art.2º da Lei 11.419/2006. Tudo nos termos do Art.1º §3º da Instrução Normativa nº 7/2012 publicada em data de 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CP nº: 2011.0012.3951-8/0

Réu: ROMARIO DIAS CARVALHO.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2.308-B.

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado intimado das fls. 16 da Deliberação a seguir: Diante da ausência do IRPM redesigno a audiência para o dia 22 de Novembro de 2012 às 16h45min e a continuação da audiência para o às 13h30min. Intimem-se. Peixe/TO, 18 de Outubro de 2012. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.

PIUM

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2007.0000.2918-0/0

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerida: AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A

Advogado: VALDIR DE ARAUJO CESAR OAB/TO 2177

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011. Fica as partes intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, para requererem o que é de direito. Pium, 24 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

AUTOS:2006.0004.4816-8/0

Requerente:JOAQUIM CECILIO FERREIRA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO : Conforme provimento 002/2011. Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal da 1ª região. Pium, 24 de outubro de 2012. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0001.6476-1**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: FRANCISCO ANASTACIO LEITE
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 86/88: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizada, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6532-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 73/73v: Intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie em 48 horas o que lhe aproveitar, viabilizando o andamento processual, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6109-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: CARMOSINO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 65/67: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.7673-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: BB LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
 REQUERIDO: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: FLS. 598: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Para o caso de inércia, aguardem os autos em arquivo provisório eventual impulso (CPC, art. 791, III). Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0594-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: DOMINGAS JOSE RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/TO 21.331
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: FLS. 88/90: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0678-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: VICENTE PAULO BARBOSA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/TO 21.331
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: FLS. 63/65: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.5276-1

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: ELIAS BORGES PEREIRA
 ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 48/58: Vistas à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.1977-4

Ação: Cobrança
 REQUERENTE: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962
 REQUERIDO: LILIAN DIVINA G. DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial. Intime-se. Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6350-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: ANANILIA NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: FIS. 75/77: Vista à parte autora com oportunidade de indicação do endereço atualizado, através do respectivo procurador. Prazo: 30 dias. A não indicação será acatada como sumiço da parte interessada, viabilizando a extinção do processo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.6916-6

Ação: Ordinária
 REQUERENTE: OSWALDO PENNA JUNIOR
 ADVOGADO(A): Dr. Oswaldo Penna Junior – OAB/TO 4327-A
 REQUERIDO: WALDINEY GOMES DE MORAIS E ANTONIO HONORATO GOMES
 ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Fls. 447/452: Fica deferida a gratuidade também à parte demandada/reconvinte. Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.4485-1

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962
 REQUERIDO: CLAUDINEIDE VIANA ROSAL
 ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 81: Atenda-se conforme pleiteado, para verificação se o bloqueio envolveu verba de vencimentos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 22011.0004.4485-1

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962
 REQUERIDO: CLAUDINEIDE VIANA ROSAL
 ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 81: Atenda-se conforme pleiteado, para verificação se o bloqueio envolveu verba de vencimentos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.6057-2

Ação: Monitoria
 REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Eder Mendonça de Abreu – OABTO 1087
 REQUERIDO: DSC CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fl. 36: Indefiro, com base na certidão de folha 33v. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar em 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 17 de julho de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 317/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/ACÃO: 2012.0003.5569 - 5. – ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSE DOMINGOS COELHO RODRIGUES.
 Procurador (A): DR. DANNYELA AZEVEDO TRIERS. OAB/TO: 5236-A.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 345: "Folha(s) 343/344: Oficie-se, com urgência, a parte requerida dando-lhe ciência da decisão de folha 264/266, fazendo constar a determinação da expedição de certidão positiva com efeito de negativa em favor da parte autora. Acoste ao expediente cópia da citada decisão. Providencie-se o necessário. Após retornem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional / TO, 24 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz Direito."

AUTOS: 2012.0005.0230-2

Ação: Ordinária de Cobrança
 REQUERENTE: RONIVON MACIEL GAMA
 ADVOGADO(A): Drª. Danyela Azevedo Triers
 REQUERIDO: ADILON PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para proceder à citação da parte requerida, em dez dias, consignando que inércia será acatada como desistência. Havendo tentativa inexitosa de citação, cumpra-se o despacho de folha 19. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/2012**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4773 – 7 (6718/2002) – ORDINARIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.**

Requerente: BRASIL GRANDE S/A.
 Procurador (A): Dr. ANDRÉ LUIS FICHER. OAB/TO. 232.390 e DR. THIAGO STUQUE FEITAS. OAB/SP: 269.049.
 Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS.
 Procurador: Dr. JAMES DE PAULA TOLEDO. OAB/SP: 108.466 e DR. JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES. OAB/SP: 108.466.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 490: “Fls. 485/489: Acato o pedido da parte autora e por tal redesigno a audiência do dia 29/10/2012 para o dia 05/11/2012 às 15:00. Int. Porto Nacional, 24 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS: 2012.0001.9665-1

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa
 REQUERENTE: UNIAO
 ADVOGADO(A): Procurador Federal
 REQUERIDO: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro no CPC, art. 267, VI c/c 598 e 795. LEF, art. 26: Sem custas e/ou honorários. Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio(s), se o caso. P.R.I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0004.0713-1

Ação: Execução Fiscal
 REQUERENTE: UNIAO
 ADVOGADO(A): Procurador Federal
 REQUERIDO: IRMAOS ADRIANO LTDA E WILSON ADRIANO RIBEIRO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Conforme orientação jurisprudencial e nos termos do previsto no artigo 26 da LEF, sem custas e /ou honorários aqui: APELAÇÃO CIVEL – EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA – REMISSÃO – PROCESSO EXTINTO SEM ONUS PARA AS PARTES – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 26, DA LEI Nº 6.830/80 – RECURSO PROVIDO – Em ocorrendo remissão da dívida fiscal (f. 106) é aplicável, no caso, o disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830/80. (TJPR – AC 0081474-8 – (4756) – 5ª c. Civ. – Rel. Des. Antônio Gomes da Silva – DJPR 20.03.2000). Providencie-se o necessário para baixa da(s) constrição (ões) ou bloqueio(s), se o caso. Publique-se, registrando-se conforme de praxe e após, arquivem-se os autos com as respectivas baixas – cientes as partes, no que couber. Porto Nacional/TO, 09 de agosto de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6343-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: DELFINA GONÇALVES AMARAL
 ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Considerando a gratuidade deferida e à mingua de ressalva, sem custas e honorários aqui. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 16 de julho de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.8364-0

Ação: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E GUILHERME RODRIGUES MASCARENHAS
 ADVOGADO(A): Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191
 REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE
 ADVOGADO: Dr. Remilson Aires Cavalcante
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação: a)- sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b)- se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação- consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.3377-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 REQUERENTE: JOSINA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO 4679A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: Procurador Federal
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). A sentença fora mantida, de modo que merece cumprimento. Consoante folha 56, arquivem-se os autos. Int. Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5232-1

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A
 REQUERIDO: DIJALMA DE SOUSA CABRAL NETO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 57 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.7244-0

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
 REQUERIDO: KENNEDY MARTINS VALE
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 33 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar com prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.8431-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: HEFPEL HIDRO EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO(A): Drª. Diolína Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954
 REQUERIDO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: FL. 70, item a.1): Intime-se pessoalmente a parte executada com prazo de 30 dias para comprovar o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.7025-8

Ação: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350
 REQUERIDO: PAULO ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Junior – OAB/TO 3164
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO DESPACHO: Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição, em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar – em especial pagamento das custas pendentes. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, certifique-se e retornem conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8137-4

Ação: Busca, Apreensão e Depósito de Coisa Vendida c/ Reserva de Domínio c/c Pedido Liminar
 REQUERENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
 REQUERIDO: VINICIUS GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DA DECISÃO: ...Após, vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 04 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.8946-9

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar
 REQUERENTE: JOAO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
 REQUERIDO: JOAO FERREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlim – OAB/TO 2407
 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 287/292: Vista à parte autora com prazo de dez dias, para dizer sobre a testemunha Adênio. A inércia será acatada como desistência da prova no particular. Após, voltem conclusos. Int. Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0002.6052-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO E OUTRO
 Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69 E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634
 Requerido: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE
 Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B
 DECISÃO: “Vistos etc. 1 - As partes saíram intimadas da publicação da sentença, fls. 302; 2 – A sentença foi publicada na data marcada; 3 – Entretanto, o recurso de apelação é

intempestiva, pois sabendo-se que a sentença foi publicada em 15/02/2012, o curso do prazo para recorrer teve início em 16/02/2012 e findou-se em 1º/03/2012. 4 – Logo, por suposto que, a petição de apelação levada ao protocolo deste juízo em 09/04/2012, é claramente intempestiva. 5 – Por tais razões, deixo de receber o recurso de apelação e determino seja certificado o trânsito em julgado da sentença. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo n.º 2006.0008.1505-5

Ação: Indenização

Requerente: Agnel Bernardes dos Santos

Requerido: Consorcio Usina Lajeado

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente AGNEL BERNARDES DOS SANTOS, pessoa física, portador do CPF nº 412.304.691-68, RG: 219.268 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 48 (quarenta e oito) horas promova a regular andamento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível à fl. 384 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. DESPACHO: “Intime-se o representante legal da parte autora, para que, em 48 horas promova o regular andamento do feito, cumprindo o que lhe foi determinado, pena de extinção. Cumpra-se. José Maria Lima – Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 24 de outubro de 2012. Eu, Leandro P. Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Rodrigo Avelino de Paula, Escrivão Judicial em Substituição, conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, que afixei uma via do presente no Placard do fórum local. Eu _____, Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3463/11 (2011.0007.4634-3)

Acusado: VALÉRIO ANTÔNIO ANDRADE NETO, vulgo LEU

Advogado: Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308

Fica intimado o advogado constituído, Clairton Lúcio Fernandes – OAB/TO 1308, a se manifestar, no prazo legal, na fase do artigo 422 do CPP.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0739-6

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: DANIEL ALVES DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO(A): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO 606; DRA. DHEICIANE ALMEIDA DOS SANTOS, AOB/TO 868-E

ATO PROCESSUAL: Fica o apelante intimado para a apresentação das razões da apelação, no prazo legal. Porto Nacional, 24 de outubro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0007.4589-4/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: WILSON PEREIRA CASTRO

Requerida: RISIA SIMONY CASTRO ARAUJO e outro

Advogados: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTANÔ, RENATO DUARTE BEZERRA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, FRANCISCO BRUNO GUIMARÃES LABRE, SAMUEL RODRIGUES FREIRE - OAB-TO 223-B, 2583,4296, 4155, 4156, 4625 e 4872.

SENTENÇA: POSTO ISTO, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III do Código Civil. Custas pelo requerente. Fica dispensado, face à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de outubro de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.5397-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E. S. S. Rep/ por sua genitora D.S.C.S

ADVOGADA: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4013

EXECUTADO: E. A. S.

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB-TO 2426

INTIMAÇÃO / DESPACHO de fl.70: “Tendo em vista o termo de comparecimento de fl.53, intimem-se o Executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (CPC, art.733). Antes do cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos à contadoria para atualização do valor devido. Em seguida dê-se vista ao exequente e ao Ministério Público. Após manifestação, fazer

conclusão. Taguatinga/TO, 6 agosto de 2012.” Bem como para manifestar sobre a justificativa de fls.73/76.

AUTOS Nº 2012.0003.2461-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos

Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda

ADVOGADO: Dra. Marília Albermaz Pinheiro de Carvalho OAB/PB nº14.976

REQUERIDO: Priscila de Souza Jardim

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.77: “Forneça a autora o endereço da ré. Prazo: 15 dias.

Pena: extinção. Tag, 18OUT2012.”

AUTOS: 2012.0004.6300-5 (Nº52/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº939

EXECUTADO: Balança da Moda Ltda, Antenor Moreira Filho e Joami Moreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4.013 e outros

INTIMAÇÃO ao advogado do autor do despacho de fls. 203: “Ultrapassado o período indicado na fl.202, requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2012.”

AUTOS Nº 2012.0004.6311-0 (Nº1099/05)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Valdir Carlos Cavalcante

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires OAB/TO 2.426

REQUERIDO: Osvaldo Milhomem Fonseca

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 125: “I) Expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$729,16 em favor do advogado SAULO DE ALMEIDA FREIRE. II) O que sobejar deverá ser devolvido ao executado VALDIR CARLOS CAVALCANTE, mediante alvará. Intime-se o para recebê-lo. III) Feito isto, arquivem-se os autos. Intimem-se. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0011.4238-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Aimoré Crédito Financiamento e Investimento – Banco ABN Real S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO nº4.110

REQUERIDO: Harley Santos Bertunes

INTIMAÇÃO /DESPACHO de fl. 62: “Recurso intempestivo. Arquivem-se. Intimem-se. Tag, 20OUT2012.”

AUTOS Nº05/2000

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO nº 939

REQUERIDO: Gervalino Nunes da Silva

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO nº2034-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.267: “O cumprimento da sentença correrá nestes autos principais. Providencie o credor a instrução do pedido com “memória discriminada e atualizada do cálculo” (CPC, 475-B), no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Taguatinga/TO, 18 de outubro de 2012.”

AUTOS Nº 2011.0000.7526-0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Banco Matone S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA nº 15.664

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO e outros

ADVOGADO: Dr. Elsie Paranaçu e Lago OAB/TO nº2409

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi– OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 201: “Intime-se o autor para, nos termos do artigo 326 do CPC, querendo, manifestar-se. Transcorrido o prazo, e apensado o caderno processual retro, voltem conclusos. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 1155/05

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: Companhia de Energia Elétrica - CELTINS

ADVOGADO: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO nº OAB/TO nº701

REQUERIDO: Município de Taguatinga – TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi– OAB/TO nº4050

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.1800/1.801: “Ante o exposto, ACOLHO a impugnação e determino à parte Autora o recálculo do débito na forma acima indicada, isto é, adotando-se como índice de correção e juros os fatores de remuneração da poupança. Feito isto, intime-se a Fazenda Pública para se manifesta no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação, expeça-se RPV ou precatório ao TJ/TO. Intimem-se. Taguatinga/TO, 22 de outubro de 2012.”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.2667-5 (3779/11)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedidos de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Requerente: Daniel Fernandes Araújo

Advogado(a): Dr. Sergio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO nº 4219, Flávio de Faria Leão – OAB/TO nº 3965-B e Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO nº 2800

Requerido(a): BRADESCO Aministradora de Cartões de Crédito Ltda e BANCO BRADESCO S/A

Advogado (a): Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO nº 4601-A
 OBJETO: INTIMAÇÃO do requerido, BRADESCO, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição juntada às fls. 89/90 (Homologação de Acordo).

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5158-9- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5159-7- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANIELA PEREIRA DE FREITAS
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5160-0- Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ILMARA SOARES FREIRE
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE CURSOS PROFISSIONALISANTES ANA NERI LTDA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3780-6 - Ação: INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA LUZIANA MOURA RIBEIRO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: GENERAL MOTORS DO BRASIL
 Advogado: Walter Ohofugi Junior – OAB/TO 392
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3749-0 - Ação: INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOÃO JOSÉ MOREIRA MILHOMEM
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 // Bruno Noguti de Oliveira OAB/PR 54488
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1820-6 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com obrigação de fazer

Requerente: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: ACITO – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TOCANTINÓPOLIS
 Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0004.1318-0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALUIZO ALMEIDA ARAÚJO NETO
 Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face das preliminares ventiladas em contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica. Prazo: 10(Dez) dias. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4131-9 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA HILDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2982-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO DA CONCEIÇÃO LIMA
 Advogado: Daiany Cristina G. P. Jácomo OAB/TO 2460 // Renato Jácomo OAB/TO 185
 Requerido: CELTINS
 Advogado: Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B // Philippe Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4715-3 - Ação: INDENIZAÇÃO POR MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JISELE DO SOCORRO DE AMORIM BRITO
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: AMERICANAS.COM B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Advogado: Sandra Cristina Andrade Rio de Mello OAB/MS 4511 // Thiago Mahfuz Vezzi OAB/SP 228.213 // Angela Issa Honat OAB/TO 2701-B
 Requerido: MULTILASER INDUSTRIAL LTDA
 Advogado: Fernando José Garcia OAB/SP 164.719
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4756-0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: ANA RODRIGUES DA COSTA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5248-8 - Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: JOSÉ IMBILINO DA CONCEIÇÃO
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4129-7 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.2092-8 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: LUZIA LOPES MOREIRA
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A
 Advogado: Marcos Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2038-3 - Ação: ANULATÓRIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO AMANCIO DA SILVA
 Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095
 Requerido: BANCO VOTORANTIM
 Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5319-0 - Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FABRICIO RIBEIRO DE SÁ
 Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
 Requerido: VIVO S.A
 Advogado: Osmar L. de Moraes – OAB/DF 4300
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-

proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5304-2 – Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: WALCY ALVES GOMES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Osmar L. de Moraes – OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5327-1 – Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOSÉ ORLANDO SEVERINO DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Osmar L. de Moraes – OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5311-5 – Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Osmar L. de Moraes – OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face da nova normativa acerca da virtualização de processos, aguarde-se o julgamento do recurso enviado via E-proc. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5331-0 – Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: REINALDO OSÓRIO
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: VIVO S.A
Advogado: Osmar L. de Moraes – OAB/DF 4300
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Promova a virtualização do processo com posterior envio à Turma Recursal, observando-se o disposto na instrução normativa mencionada pelo Sr. Escrivão. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1890-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUIZ ROBERTO ALVES BARBOSA
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481
Requerido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado: Roberto Trigueiro Fontes – OAB/SP 244.463
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 24 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4046-0 – Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ELEZIO DOS SANTOS MOURÃO
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: AMERICANAS.COM
Advogado: Vinícius Ideses OAB/RJ 98.749 // Bruno Bezerra de Souza OAB/PE 19.352 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz AOB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “O processo está em fase de cumprimento de sentença e a ausência da executada à audiência de conciliação, não enseja a aplicação dos efeitos da revelia, especialmente se considerarmos que há pedido de conversão da obrigação de entregar coisa certa em perdas e danos com a exclusão da multa pela impossibilidade de cumprimento da ordem judicial em razão da inexistência do bem. Portanto, sobre as pedida e justificativa da ré (fls. 81/83), manifeste-se a parte autora. Prazo: 10(dez) dias. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3805-5 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCE MARY LOPES DE MELO
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 4481
Requerido: ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA
Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro OAB/TO 2549
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1914-8 – Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: JOVILSON RODRIGUES SOARES
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Promova a virtualização do processo com posterior envio à Turma Recursal, observando-se o disposto na instrução normativa mencionada pelo Sr. Escrivão. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.4048-7 – Ação: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL POR ATO ILICITO

Requerente: MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado: Renato Jácomo OAB/TO 185
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 // Teresa Pitta Fabricio OAB/CE 14.694
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intimem-se as partes para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3885-7 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 // Celso Marcon OAB/TO 4009
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: “Intimem-se as partes para promoverem o andamento do feito, requerendo o que entendem de direito. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1897-4 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: TEREZINHA FAUSTINA DA SILVA PERES
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO VOTORANTIM
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 // Celso Marcon OAB/TO 4009
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: “Promova a virtualização do processo com posterior envio à Turma Recursal, observando-se o disposto na instrução normativa mencionada pelo Sr. Escrivão. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3977-2 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEILA ZANIBONI SOARES
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: AMERICEL S.A - CLARO
Advogado: Ana Flávia Pereira Guimarães OAB/MG 105.287
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Entendendo que a multa do artigo 475-J do CPC deve incidir apenas sobre o astreinte – vez que o principal foi efetivamente pago pela ré – determino ao autor a elaboração de nova planilha de cálculos da dívida remanescente. Desde já, fixo os honorários para a fase da execução em 10%(dez por cento) do valor da dívida remanescente. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0006.8441-2 – Ação: DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS

Requerente: EUZELI COUTINHO ROCHA
Advogado: Marcelo José Silva Ribeiro OAB/MA 6235
Requerido: JOSÉ JUSTINO NETO // IRONILDES ESTEVES DE FREITAS JUSTINO
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508 // Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8874
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Intime-se o exequente para atender ao disposto no artigo 475-B do CPC. Prazo: 5(cinco) dias. Após, intime-se o executado para cumprimento voluntário da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0000.2146-0 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS

Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo – OAB/TO 2460 // Renato Jácomo OAB/TO 185
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: Rodrigo Colnago – OAB/SP 145.521
Requerido: REVEMAR MOTO CENTER
Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva OAB/GO 24.139
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “A escrivania para a correta juntada da petição, atentando-se para a ordem cronológica dos atos processuais. Após, intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido formulado pela ré. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4682-3 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 // Teresa Pitta Fabricio OAB/CE 14.694
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Em face do decurso do prazo sem o pagamento, integral da dívida reconhecida pelo Poder Judiciário, expedi ordem eletrônica ao BACENJUD par o bloqueio de ativos financeiros da executada. Intimem-se.. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3867-9 – Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
Requerido: AMERICANAS.COM
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369 // Thiago Mahfuz Vezzi AOB/SP 228.213 // Sandra Cristina Andrade Rios de Mello AOV/MS 4511 // Angela Issa Haonat OAB/TO 2701

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) para retirar o aparelho que se encontra em depósito deste Juízo. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de este Juízo destinar o bem para uma das instituições cadastradas como beneficiárias das medidas despenalizadoras afetas ao Juizado Especial. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0003.3867-9 – Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C CESSANTES E DANOS MORAIS

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: AMERICANAS.COM

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369 // Thiago Mahfuz Vezzi AOB/SP 228.213 // Sandra Cristina Andrade Rios de Mello AOV/MS 4511 // Angela Issa Haonat OAB/TO 2701

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Republique-se o último despacho, fazendo constar o nome de todos os advogados que atuaram no processo na defesa dos interesses da ré. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2009.0004.0050-0 – Ação: PARA ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MÁRCIA ALMEIDA SEVERINO SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: JOÃO ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA e DEIB OTOCH S.A

Advogado: Marcus Guitton Sampaio de Vasconcelos OAB/CE 13.764 // Raul Amaral Junior OAB/CE 13.371 // Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias AOB/CE 5.004 // Francisco José Gonçalves Costa OAB/GO 14.199 // Alesandro de Castro L. dos Santos OAB/GO 22.851

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. DEFIRO o pedido de fl. 187 por constatar que ilegitimidade passiva da empresa JOÃO ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA já tinha sido declarada nestes autos à fl. 25, devendo o processo seguir apenas em relação à DEIB OTOCH S.A., contra quem emito neste momento ordem eletrônica ao BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros. Em anexo, o comprovante de desbloqueio dos ativos financeiros de JOÃO ABRAHÃO OTOCH & CIA LTDA. INTIMEM-SE o exequente e as pessoas jurídicas mencionadas acima. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1974-1 – Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: SEBASTIÃO MARQUES

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma recursal. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2063-4 – Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696 // Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma recursal. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2096-0 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: MARIZA DOS SANTOS COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627 // Núbia Conceição Moreira AOB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma recursal. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 5000474-64.2012.827.2740 – Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: Thiel Mascarenhas Aires

Advogado(a): Thiel Mascarenhas Aires OAB/TO 4683

Requerido(a): Construtora MAP - LTDA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor (evento 5), para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais (Lei. 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..". Toc./TO, 24/outubro/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0004.1272-9 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: MARIA VIEIRA LIMA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma recursal. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2120-7 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: PERPÉTUA BRANDÃO DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO VOTORANTIM

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Turma recursal. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1954-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARLAN MACHADO MILHOMEM

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares – AOB/TO 4481

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Advogado: Rodrigo Colnago – OAB/SP 145.521

Requerido: TRANSPORTO – TRANSPORTE DE CARGAS

Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva OAB/GO 24.139

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Decisão a seguir: "Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95.

Decido. Recebo os declaratórios, mas nego-lhes provimento pelas seguintes razões: 1. Da leitura dos pedidos formulados pelo autor na inicial não constato a limitação mencionada pelo embargante; 2. Os fundamentos justificadores da condenação mencionada estão bem lançados, sendo certo que o recurso interposto não é o adequado para a reforma do julgado. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1987-3 – Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: LÁZARO GOMES RODRIGUES DOS SANTOS - ELETROSAT

Advogado: Marília de Freitas Lima Oliveira OAB/TO 4907

Requerido: SILVIA DA CRUZ SARAIVA

Advogado: -----

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a credora para indicar bens penhoráveis de propriedade da devedora. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0004.2637-5 – Ação: COMINATORIA DE ENTREGA DE BEM NOVO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E PERDAS E DANOS

Requerente: MANOEL FERNANDES LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA

Advogado: Miguel Ângelo Etes Martins – OAB/RS 34.891 // Tatiane Germann Martins OAB/RS 43.338 // Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte credora para indicar bens penhoráveis de propriedade da parte devedora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0000.2031-8 – Ação: DE COBRANÇA COM DANOS

Requerente: MARIA DO SOCORRO CHAVES SILVA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: JOSÉ ALMIR GOMES DOS REIS

Advogado: -

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte credora para indicar bens penhoráveis de propriedade da parte devedora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4815-0 – Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110

Requerido: BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado: Marcos Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis de propriedade da parte devedora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5330-1 – Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA SILVA

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza OAB/RS 72.543

Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO

Advogado: Bruno Angelo Índio e Bartijotto – OAB/SP 238.766

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a parte autora para indicar bens penhoráveis de propriedade da parte devedora. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3936-1 – Ação: DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANOLIVIA CORTEZ DE SOUZA

Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz OAB/TO 3369

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS

Advogado: Marcos Aurelio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo, em favor do autor, o qual deverá ser intimado para dizer se a dívida foi ou não quitada. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1890-7 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUIZ ROBERTO ALVES BARBOSA

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: Roberto Trigueiro Fontes – OAB/SP 244.463

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo, em favor do autor, o qual deverá ser intimado

para dizer se a dívida foi ou não quitada. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012.
Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2973-4 – Ação: PARA DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS

Requerente: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110
Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A - BRADESCO
Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo, em favor do autor, o qual deverá ser intimado para dizer se a dívida foi ou não quitada e, em sendo o caso de execução complementar, apresentar planilha detalhada especificando o valor ainda devido. Intimem-se. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2832-7 – Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS

Requerente: DARLAN VIEIRA DA SILVA
Advogado: Giovani Moura Rodrigues – AOB/TO 732
Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16.854
Requerido: R MOTOS LTDA
Advogado: Eliana Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl. 182). Tocantinópolis, 16 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4684-0 – Ação: RESITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo – AOB/TO 1689
Requerido: LOJAS ELETROSILVA
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa – OAB/PR 2508
Requerido: WHIRPOOL S.A
Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará judicial para o levantamento dos valores depositados em juízo, em favor da autora. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3772-5 – Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS.

Requerente: LINO LOPES DE SOUSA
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: BANCO FICSA
Advogado: Adriano Muniz Rebelo – OAB/PR 24.730
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do pedido expresso do BANCO FICSA (fl. 52), determino a expedição de alvará judicial em favor do credor, o qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 17 de outubro de 2012. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1836-2 - Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ZEFIRINO ALVES BARBOSA
Advogado: -
Requerido: JARDSON BORGES
Advogado: -
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Em cumprimento ao disposto no Provimento Geral da Corregedoria do TJTO (capítulo 5, seção 10, item 5.10.1) condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2006.0003.4388-9 (295/2006) Ação: Separação
Requerente – J.J.C.
Advogado – Dra. Isakiana Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública
Requerido – MARIA HELENA DA SILVA CAIXETA
FINALIDADE – Intimar a parte requerida e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 13/11/2012, às 14:15 horas, no edifício do fórum desta comarca.

Autos n.º 2008.0008.0258-8 (590/2008)

Ação: Separação
Requerente – José da Rocha Passos Filho
Advogado – Dr. Marcelo R. Queiroz Santos OAB/TO 2.059
Requerido – Rosane Leite Passos
FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: "...Compulsando os autos, verifico às fls. 39 certidão de óbito da requerida, juntada pelo autor, o qual requereu a extinção do feito. Em consequência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se o Advogado, via Diário da Justiça. Após, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito".

Autos n.º 2010.0008.5893-3 (545/2010)

Ação: Exoneração de Alimentos
Requerente – E.A.R.
Advogado – Dr. Baltazar de Sousa Lima OAB/MA 2968
Requerido – E.D.L.R.
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/11/2012, às 09:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

Autos n.º 2011.0000.0180-1 (66/2011)

Ação: Alimentos
Requerente – M.R.S. e OUTROS rep. por I.R.S.
Advogado – Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido – S.H.S.
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 22/11/2012, às 08:30 horas, no edifício do fórum desta comarca.

Autos n.º 2012.0002.0803-0 (275/2012)

Ação: Alimentos
Requerente – A.R.C. rep. por C.M.R.L.
Advogado – Dr. Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4615 e o Dr. Charles Pita de Arruda OAB/TO 4658
Requerido – O.F.C.
Advogado – Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2.621
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 21/11/2012, às 10:45 horas, no edifício do fórum desta comarca.

Autos n.º 2011.0010.7532-9 (1041/2012)

Ação: Divórcio
Requerente – A.L.C.
Advogado – Dr. Orcy Rocha Filho OAB/TO 355
Requerido – F.A.M.C.
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 14/11/2012, às 15:00, no edifício do fórum desta comarca.

Autos n.º 2009.0002.2695-0 (190/2009)

Ação: Divórcio
Requerente – J.R.A.S.
Advogado – Dr. Enos Silvério de Araújo OAB/MA 4349
Requerido – S.M.P.A.
FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 13/11/2012, às 08:30, no edifício do fórum desta comarca.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.0160-6

Pedido de Restituição de Bem Apreendido
Requerente: José de Ribamar Mendes
Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira -OAB/DF–27.669
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos, intimado do teor da DECISÃO proferida às fls. 11, a seguir transcrita: "Dispositivo: "Ante o exposto, pelos fundamentos acima, indefiro o pedido de restituição de bem apreendido formulado pelo requerente. Arquivem-se os autos após o trânsito julgado. Junte-se cópia desta decisão nos autos em que o objeto foi apreendido, mediante certidão. Intimem-se o autor e o Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, 04.09.2012. (a) Dr. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

ACSE 01, CONJUNTO II, LOTE 39, ED. LACERDA, CEP-77.054-970
TEL.: (063) 3218-4511

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2004.0000.2107-9/0
AÇÃO: EXECUÇÃO - Valor da Causa: R\$ 42.111,93
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a
EXECUTADO: FÁBRICA DE GELO TOCANTINS LTDA, MÉRCIA TERESA DIAS e MÁRCIA TERESA DIONÍSIO DIAS
CITAÇÃO dos executados FÁBRICA DE GELO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.450.217/0001-29, na pessoa de seu representante legal, bem como de MÉRCIA TERESA DIAS, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 173.522.662-91 e RG nº 1326976 - SSP/PA e de MÁRCIA TERESA DIONÍSIO DIAS, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 173.522.32-34 e RG nº 389942 – SSP/PA atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação FINALIDADE supra mencionada, bem como para que paguem, no prazo de 03 (três) dias, o principal R\$ 42.111,93 (quarenta e dois mil, cento e onze reais e noventa e três centavos) e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser convertido o arresto do bem abaixo descrito em penhora: Uma gleba de terras denominada chácara 10. Ribeirão Taquaruçu, 3ª etapa, Palmas – TO, com área total de 7.96,23ha de cerrado, registrado no CRI de Palmas-TO, sob o nº 2.911, feita em 21/03/1991. Por este mesmo edital, fica a devedora INTIMADA, bem como o CÔNJUGE de que, findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, começará a correr, automaticamente, o prazo de 15 (quinze) dias para opor, em querendo, embargos. DESPACHO: "Como requer às fls. 72. Palmas, To, 17/08.2007. (Ass) Luís Otávio de Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, ACSE 01, Conj. II, Lote. 39, Ed. Lacerda, Palmas(TO), CEP 77.054-970, Telefone nº (063) 3218-4511.

Palmas(TO), 20 de agosto de 2007.

Luís Otávio de Queiroz Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**